

CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL



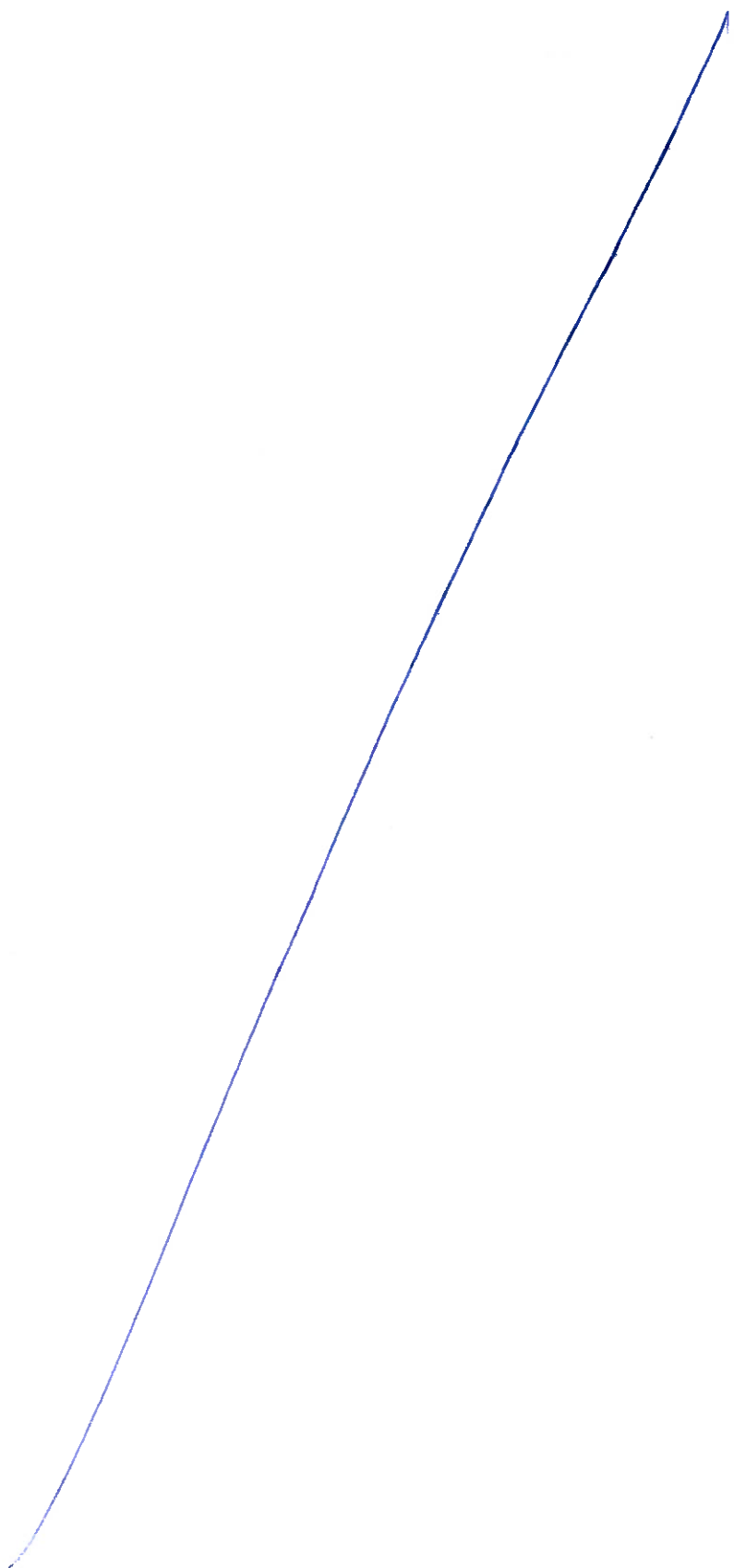
TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR
CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 - Licitação Sistema de Bilhetagem Digital
EDITAL

HABILITAÇÃO JURÍDICA

17

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with circular marks.



✓

CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR
CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 - Licitação Sistema de Bilhetagem Digital
EDITAL

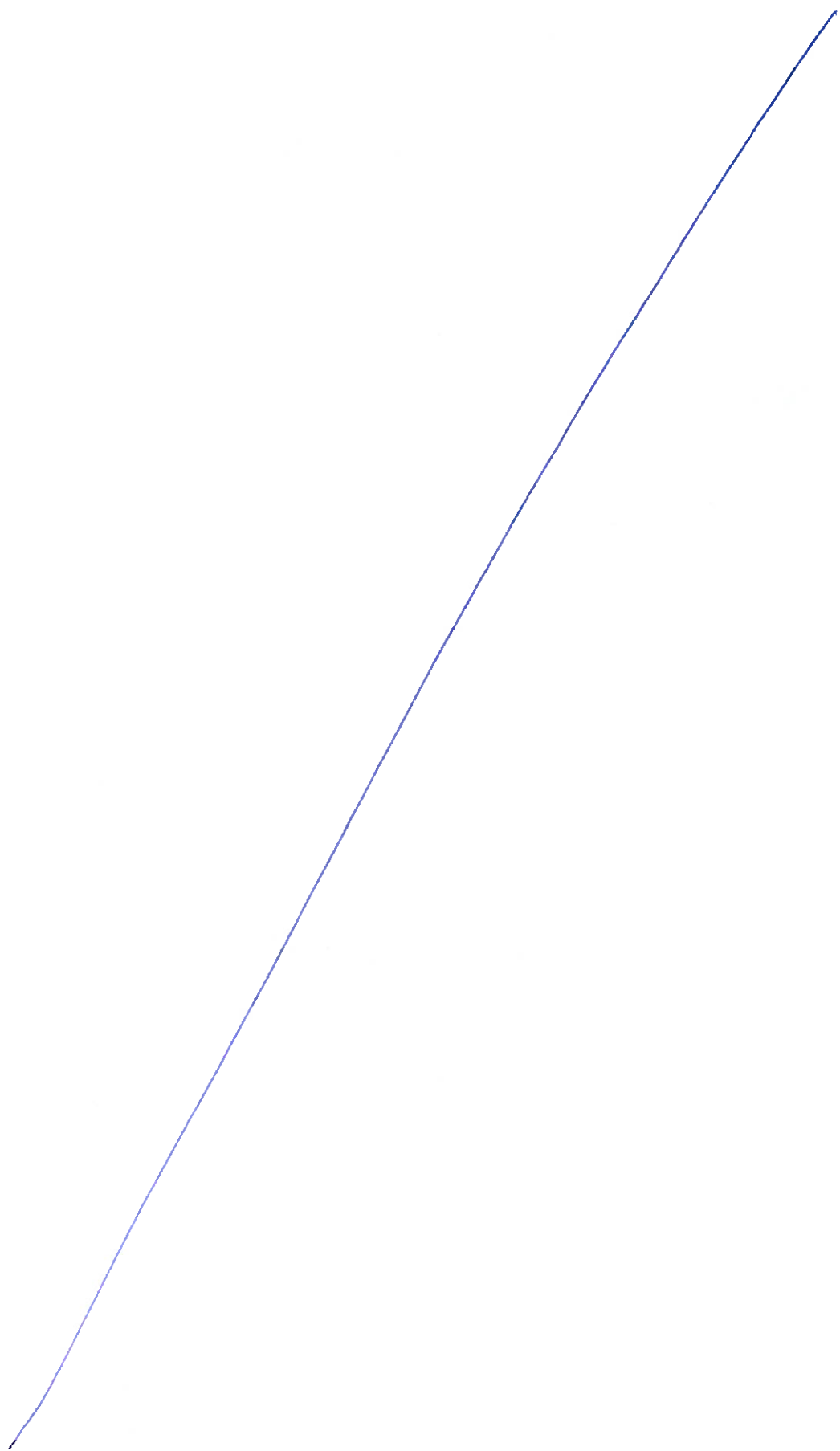
HABILITAÇÃO JURÍDICA

RFC Rastreamento de Frotas Ltda.

CNPJ/MF nº 19.078.854/0001-19

2

hh
P
Q
@
2





33.2.1074749-5

Sociedade empresária limitada

Empresa de Pequeno Porte



00-2021/522858-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00004605080 - 05/11/2021

NIRE: 33.2.1074749-5

RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

Boleto(s):

Hash: C274F95F-FC41-45D8-987D-B805A32D83AC

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR PAOLA DOMINGUES JACOB SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 10/11/2021 e arquivado em 11/11/2021

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

ASSESSOR

Observação:

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

11

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

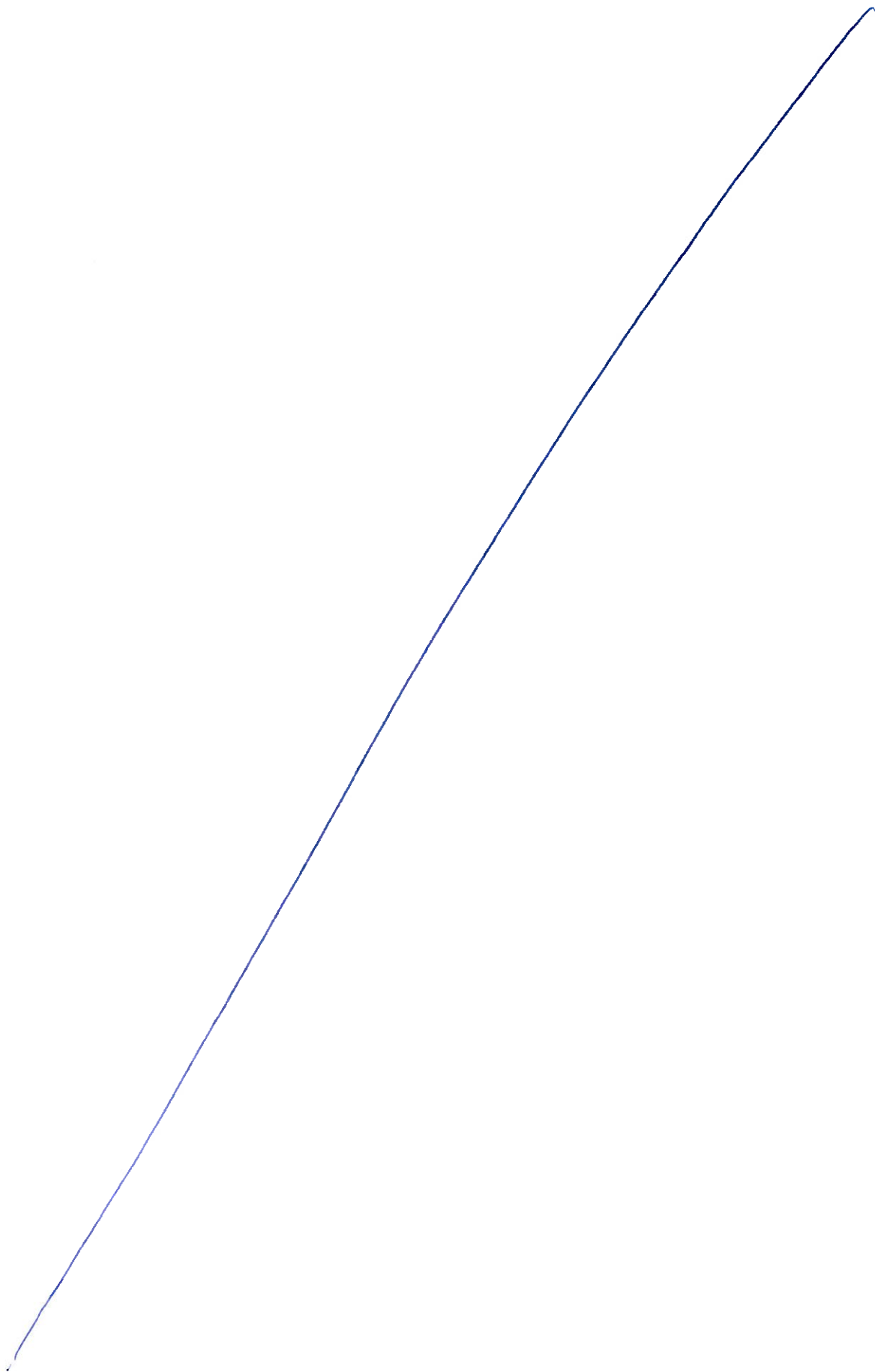
Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EFB276B34702E2825BC87D

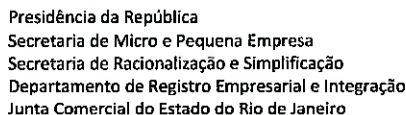
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCEI
assinado digitalmente

Pag. 01/11





33.2.1074749-5

Sociedade empresária limitada

Empresa de Pequeno Porte

00-2021/522858-8

10/11/2021 15:37:39

JUCERJA

Último arquivamento:

00004605080 - 05/11/2021

NIRE: 33.2.1074749-5

RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

Boleto(s): 103864972

Hash: C274F95F-FC41-45D8-987D-8805A32D83AC

Órgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

10/11/2021

Data

Nome:	Lúcio Carlos da Silva
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122207483
E-mail:	lusio@dhsxadogados.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/11/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/522858-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

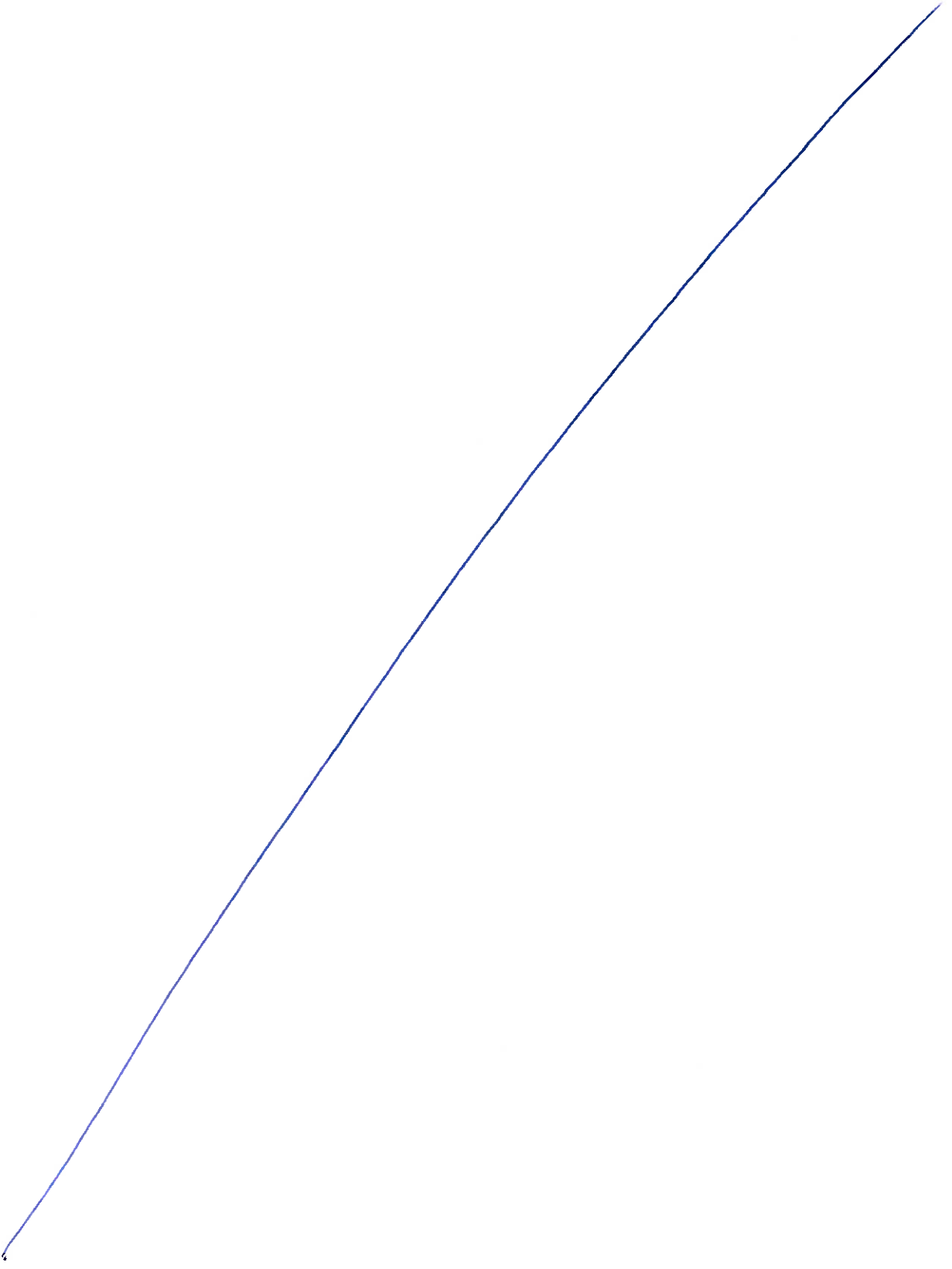
Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EFB276B34708E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCENIA
Associação Digital Terceira Idade

Pag. 02/11



Rerratificação do 6º Instrumento particular
de Alteração do Contrato Social da Sociedade
Empresária Limitada **RFC RASTREAMENTO DE
FROTAS LTDA**, na forma baixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes adiante denominadas e qualificadas, a saber:

FLÁVIO PONTES FERREIRA, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1965, portador da carteira de identidade nº 06.798.968-1, expedida pelo IFP/RJ em 16/02/2004, inscrito no CPF sob nº 927.864.727-68, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península, nº 300, Bloco 2, Apto. 1.001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.776-070; e

GIULIANO CASTRO FORLIN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 26/12/1981, portador da carteira de identidade CNH nº 01322850435, expedida pelo DETRAN/RS em 23/06/2000, inscrito no CPF sob nº 001.821.580-71, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, nº 4.600, Bloco 5, Apto. 804, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.630-011; e

WAGNER PONTES FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 27/03/1967, portadora da carteira de identidade CNH nº 04204446072, expedida pelo DETRAN/RJ em 17/10/2017, inscrito no CPF sob nº 906.068.417-68, residente e domiciliado na Avenida das Américas, nº 10.033, Bloco 5, Apto. 203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-082;

Na qualidade de únicos sócios componente da sociedade empresária limitada **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA**, com sede à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1111, bloco 02, loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-039, inscrita no CNPJ sob o nº 19.078.854/0001-19, rerratificam os seguintes dados da 6ª Alteração Contratual, do ato arquivado em 05/11/2021 junto à JUCERJA sob protocolo 00-2021/309086-4, com o NIRE nº 332.1074749-5, por este instrumento, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado alterar a sociedade, na forma abaixo:

DS DS DS DS DS DS
LAX SC

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

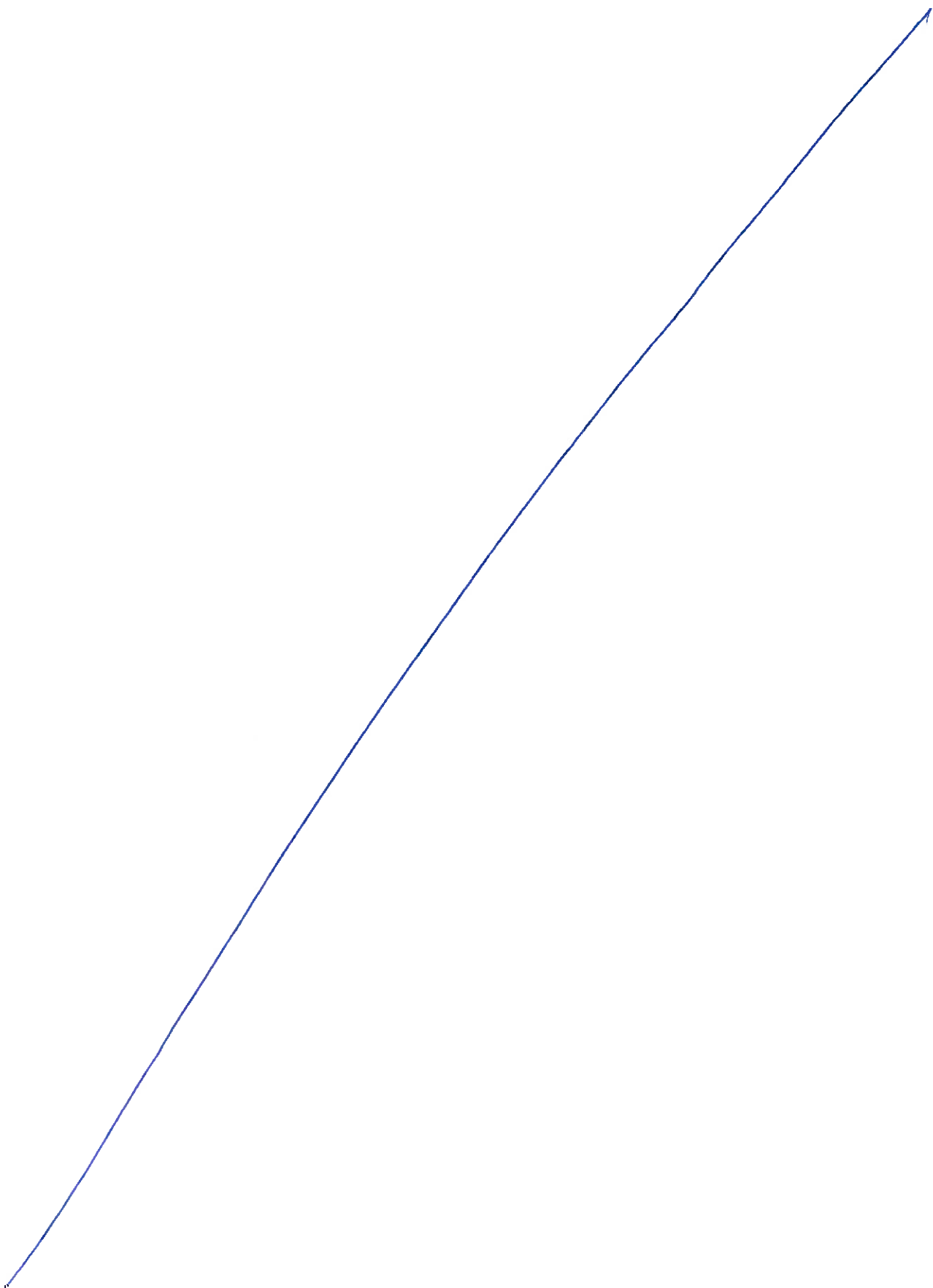
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EED276B34702E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/11



CLÁUSULA PRIMEIRA – DE NOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA E SEDE

ONDE SE LÊ: A presente empresa gira sob a denominação de **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA**, e nome fantasia **GPS CONECTA** com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 02, Salas 1.604 e 1.605, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057.

LEIA-SE: A presente empresa gira sob a denominação de **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA**, e nome fantasia **CCO MOBILITY** com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1111, bloco 02, loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-039.

As demais alterações realizadas no 6º Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA** permaneceram da mesma forma, sendo elas:

1. **TRANSFERÊNCIA DE COTAS:** O sócio **FLÁVIO PONTES FERREIRA** resolve transferir, de forma onerosa, a totalidade das suas 35.000 (trinta e cinco mil) cotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, representando 35% do capital social da sociedade, ao sócio **WAGNER PONTES FERREIRA**.
2. **RETIRADA DO SÓCIO:** Retira-se o sócio **FLÁVIO PONTES FERREIRA**, que deixa de fazer parte da sociedade, através da transferência onerosa da totalidade de suas cotas ao sócio **WAGNER PONTES FERREIRA** pelo valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
3. **CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:** Altera-se a divisão do capital social de R\$100.000,00 (cem mil) reais, dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$1,00 (um) real, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, que passam a ser distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Nº QUOTAS	Valor (R\$)	Porcentagem
GIULIANO CASTRO FORLIN	30.000	30.000,00	30%

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

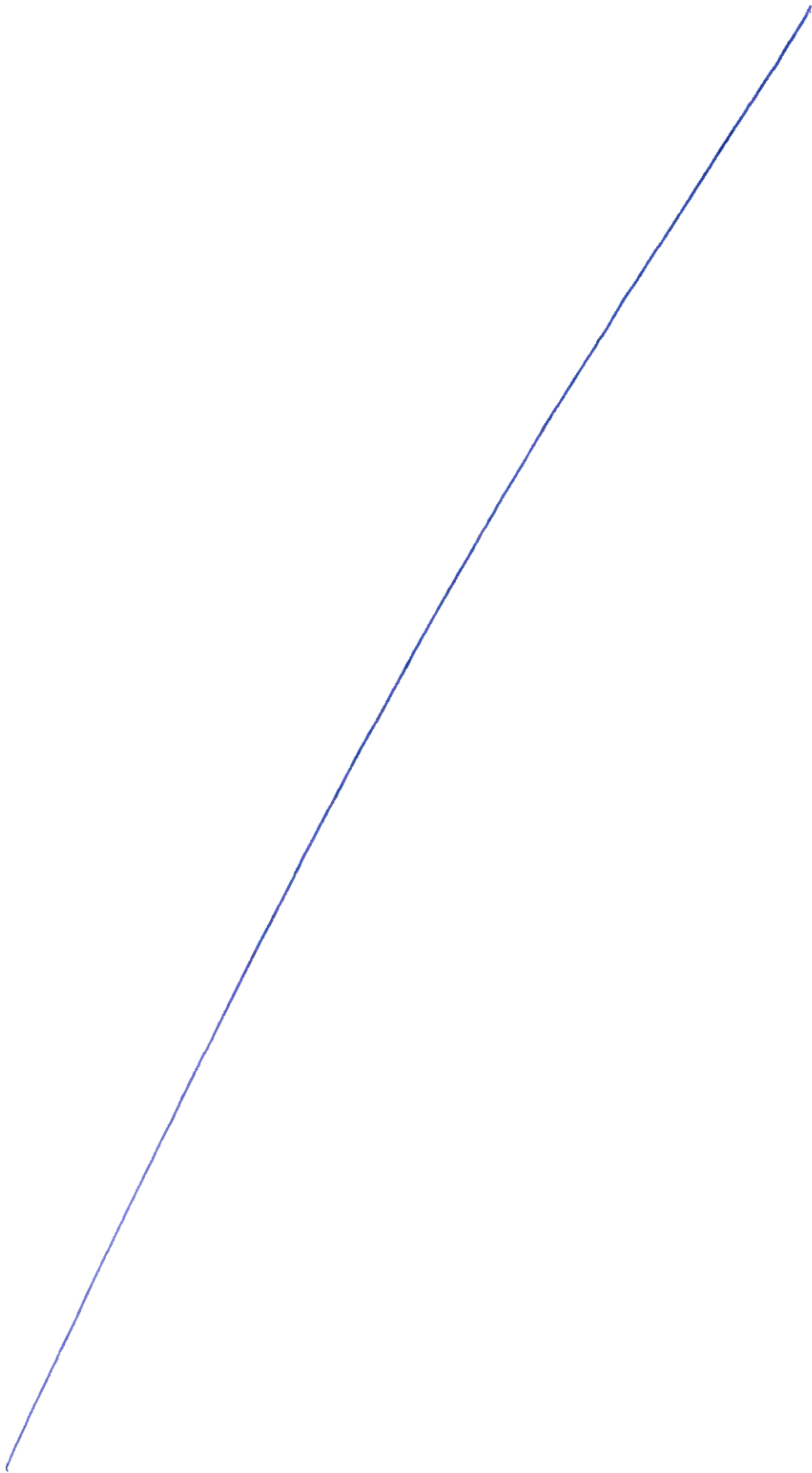
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6573CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EFB276B34702E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/11



WAGNER PONTES FERREIRA	70.000	70.000,00	70%
TOTAL:	100.000	100.000,00	100%

4. **CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO:** O sócio **FLÁVIO PONTES FERREIRA** deixa de integrar o quadro de administradores da sociedade, que passa a ser formado apenas pelos sócios **GIULIANO CASTRO FORLIN** e **WAGNER PONTES FERREIRA**.

Continuam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariam o disposto no presente instrumento. Assim sendo, os sócios de comum acordo consolidam o Contrato Social da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE Nº 33.6.0008897-6

CNPJ nº 19.078.854/0001-19

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA E SEDE: A presente empresa gira sob a denominação de **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA**, e nome fantasia **CCO MOBILITY** com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1111, bloco 02, loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-039.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E DURAÇÃO: A empresa terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES: Os objetivos da sociedade serão: 80.30-0/00 – Serviços de monitoramento de sistemas de segurança; 77.39-0/99 – Locação de equipamentos de segurança eletrônica; 47.52-1/00 – Comércio de equipamentos de segurança eletrônica, telefonia e comunicação, com aplicação dos mesmos em comodato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

DS DS DS DS DS DS
[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

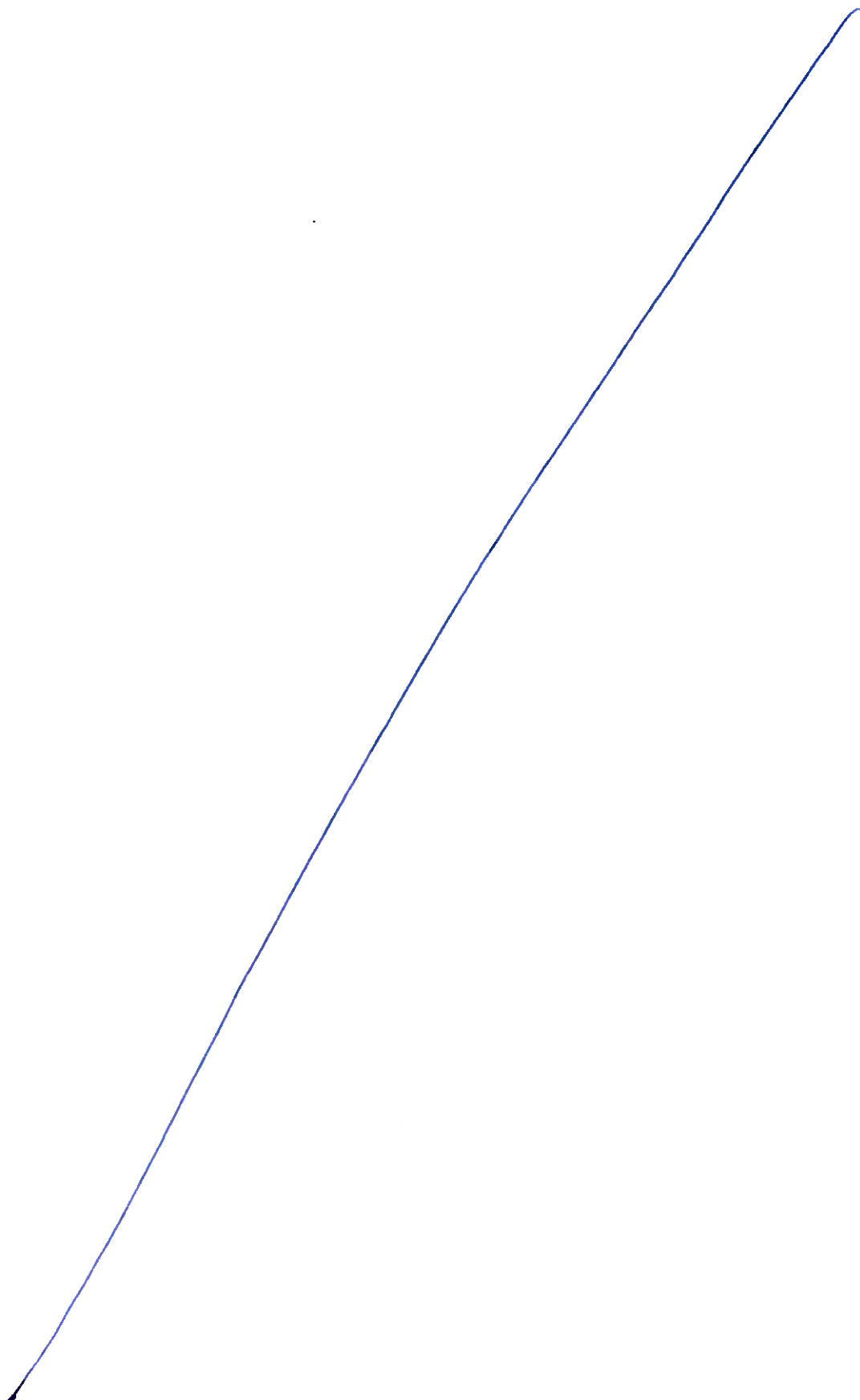
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47E1B276B34702E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/11



Sócio	Nº QUOTAS	Valor (R\$)	Porcentagem
GIULIANO CASTRO FORLIN	30.000	30.000,00	30%
WAGNER PONTES FERREIRA	70.000	70.000,00	70%
TOTAL:	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração será exercida pelos sócios **GIULIANO CASTRO FORLIN** e **WAGNER PONTES FERREIRA**, com amplos poderes de direção e assinando juntos ou isoladamente, todos os documentos relativos da sociedade, bem como sua representação em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionado com a mesma, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COTAS: As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, Art. 1.057 do Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – BALANÇO PATRIMONIAL – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo 31 de dezembro de cada ano. Poderá a sociedade distribuir resultados em período inferior ao anual, desde que comprovado o lucro em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - FALECIMENTO: No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito serão apurados com base em balanço especial para esse fim e pagos a quem de direito, até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

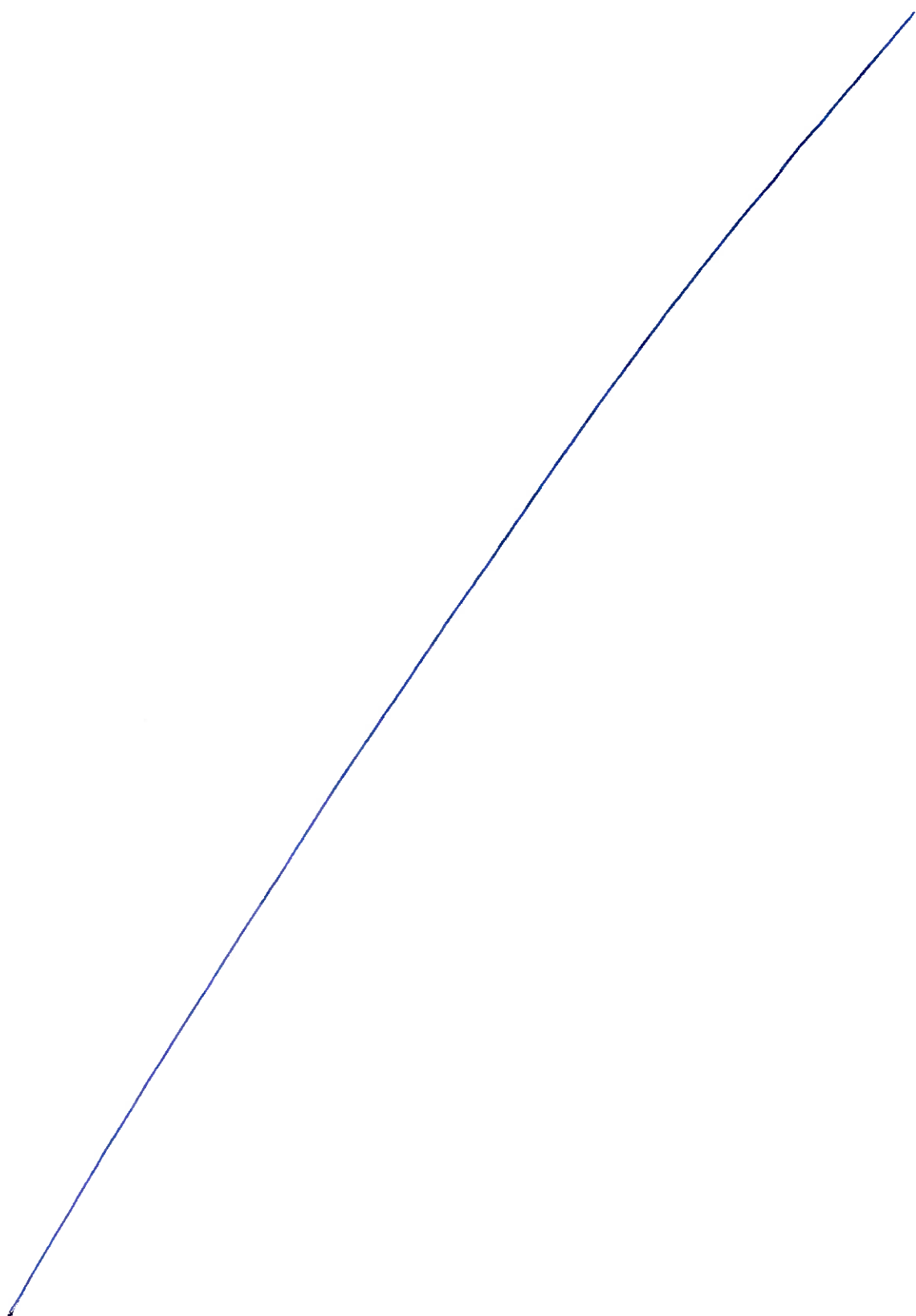
NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EFB276B34702E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





PARÁGRAFO ÚNICO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios, será conforme o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: A responsabilidade do sócio, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 é restrita ao valor de suas cotas, mas responde pela integração do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contado segundo o valor das cotas do sócio, ressalvado o disposto no artigo 1.076 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios decidem dispensar as formalidades de reunião ou assembleias como determina o artigo 1.072, parágrafo primeiro e parágrafo terceiro do Código Civil de 10/01/2002.

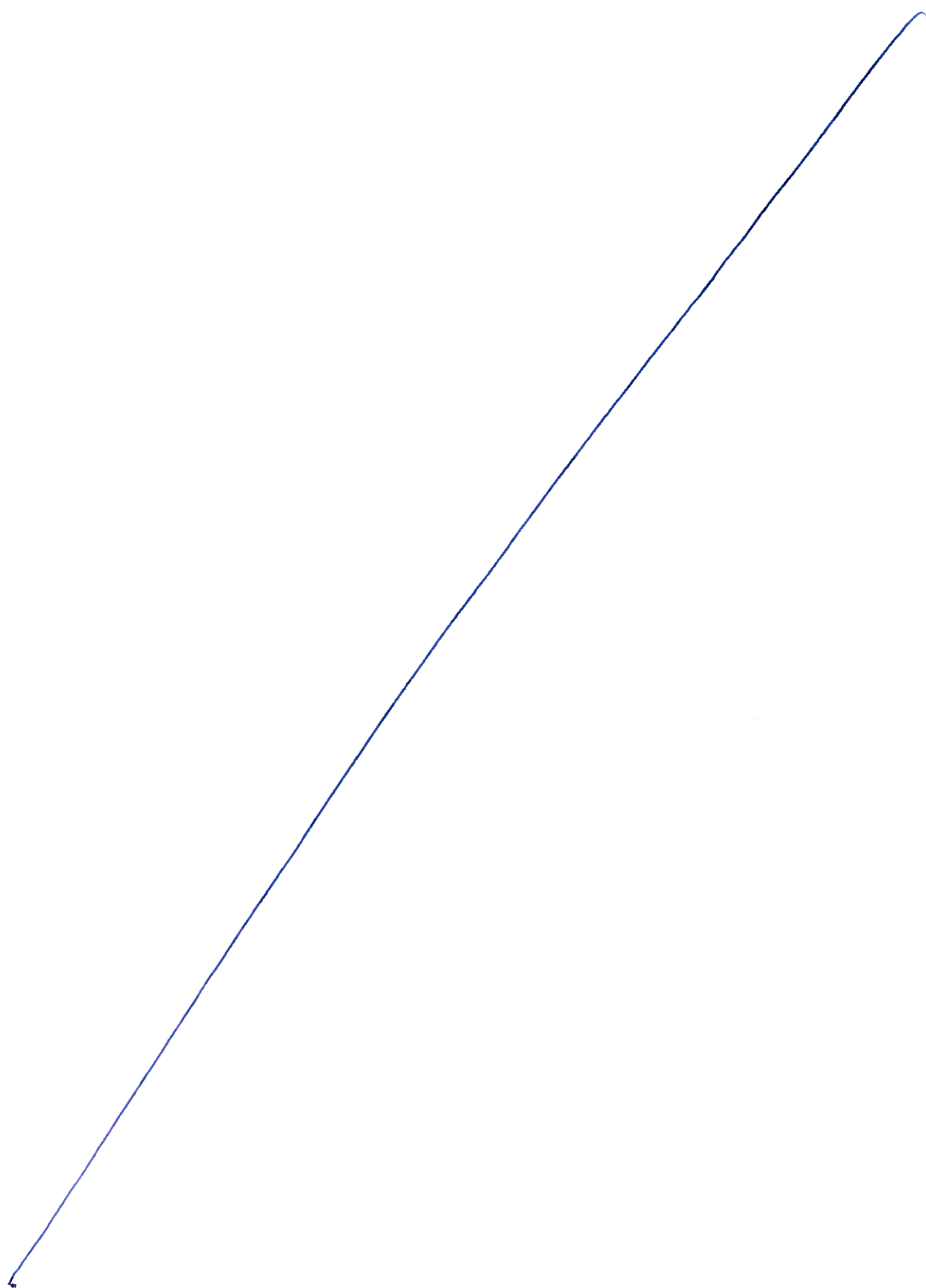
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme facultado pelo artigo 997 VII da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÓ-LABORE: Os sócios poderão realizar retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO: Os sócios declaram sob a pena da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as Leis de consumo, fé pública ou a propriedade.

DS DS DS DS DS DS
[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO: Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais em vigor, ficando eleito o foro do Rio de Janeiro como competente para processar as ações e execuções oriundas deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam os sócios o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro/RJ, 06 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

Flávio Pontes Ferreira

A6D946B032E4453

FLÁVIO PONTES FERREIRA

DocuSigned by:

Giuliano Castro Forlin

62E8E64G4DE64DC

GIULIANO CASTRO FORLIN

DocuSigned by:

Wagner Pontes Ferreira

C2C2D49420B94AF

WAGNER PONTES FERREIRA

DocuSigned by:

Lucas Ximenes

3818190ECD064CC

Visto do Advogado: _____; OAB/RJ: 136.270

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Jorge Luiz da Silva Filho

24330E5A67BE450

Nome: Jorge Luiz da Silva Filho

RG: 169.984

CPF: 099974717-76

DocuSigned by:

Sâmia Campissi

34A295532D0B48E

Nome: Sâmia C. A. Campissi de Souza

RG: 231.797

CPF: 122.167.237-11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

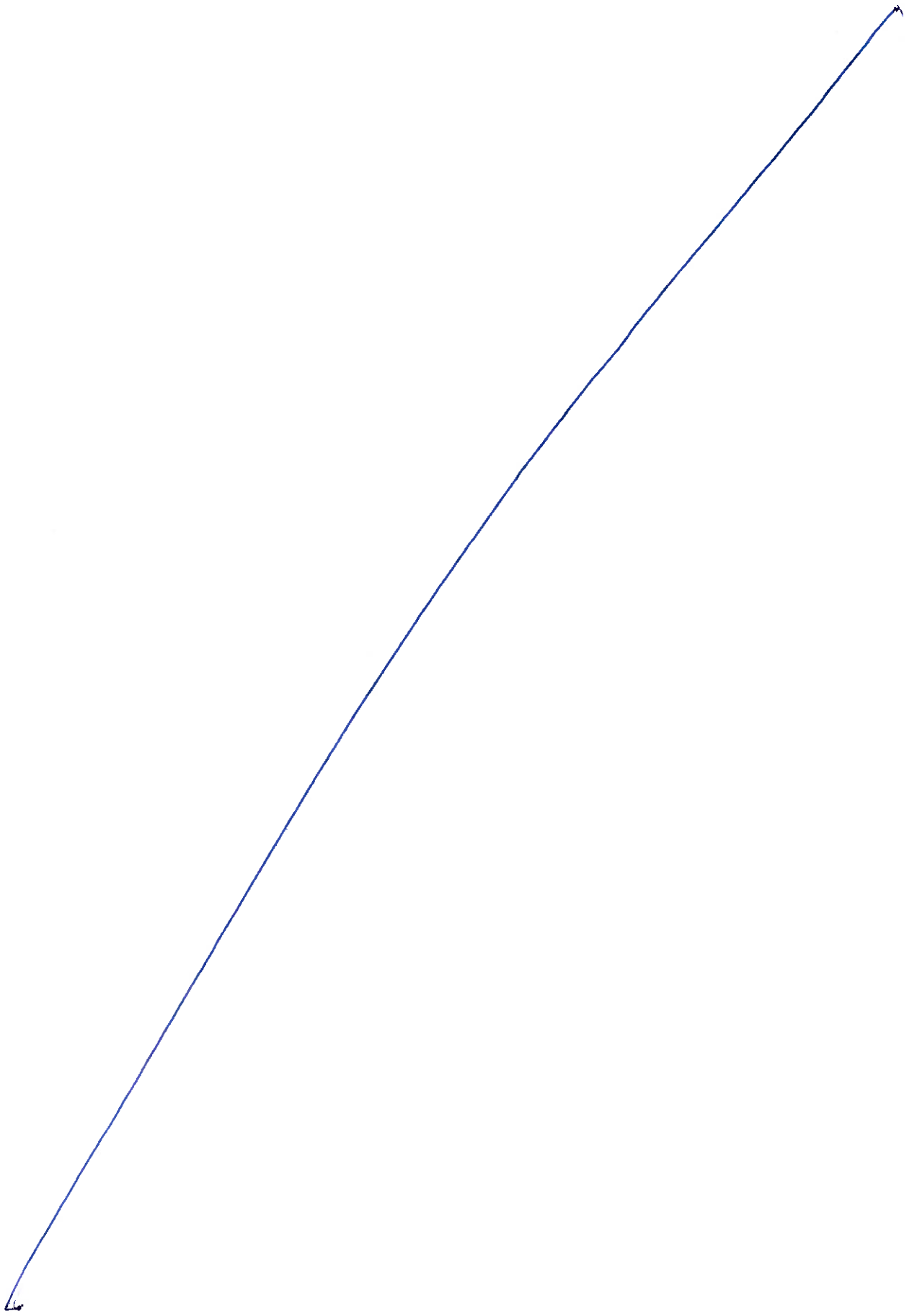
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EFB276B34702E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/11



Certificate Of Completion

Envelope Id: BE2D463F76204854A3E938DFE51AF044

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: Alteração contrato social RFC Rastreamento - reratificação.docx

Source Envelope:

Document Pages: 6

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 30

Jorge Luiz da Silva Filho

AutoNav: Enabled

jorge@dgsxadogados.com.br

EnvelopeId Stamping: Enabled

IP Address: 177.124.216.146

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Record Tracking

Status: Original

Holder: Jorge Luiz da Silva Filho

Location: DocuSign

11/9/2021 6:45:32 AM

jorge@dgsxadogados.com.br

Signer Events

Flavio Pontes Ferreira

flvpontes@hotmail.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:



A6D046B9B2E4450

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 200.152.98.214

Timestamp

Sent: 11/9/2021 6:52:43 AM

Resent: 11/9/2021 6:55:12 AM

Viewed: 11/9/2021 6:58:22 AM

Signed: 11/9/2021 6:59:04 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Giuliano Castro Forlin

giuliano@gpsconecta.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



62E8E51C4DE94DC

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 201.76.181.154

Sent: 11/9/2021 6:52:43 AM

Viewed: 11/9/2021 7:13:59 AM

Signed: 11/9/2021 7:14:15 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Jorge Luiz da Silva Filho

jorge@dgsxadogados.com.br

Bruno Bustamante

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



24333F5A87BF4ED

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.124.216.146

Sent: 11/9/2021 6:52:44 AM

Viewed: 11/9/2021 6:53:27 AM

Signed: 11/9/2021 6:53:42 AM

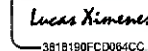
Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Lucas Ximenes

lucas@dgsxadogados.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:



381B190FCD064CC

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.242.32.25

Signed using mobile

Sent: 11/9/2021 6:52:44 AM

Resent: 11/10/2021 7:18:39 AM

Viewed: 11/10/2021 8:11:06 AM

Signed: 11/10/2021 8:11:28 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

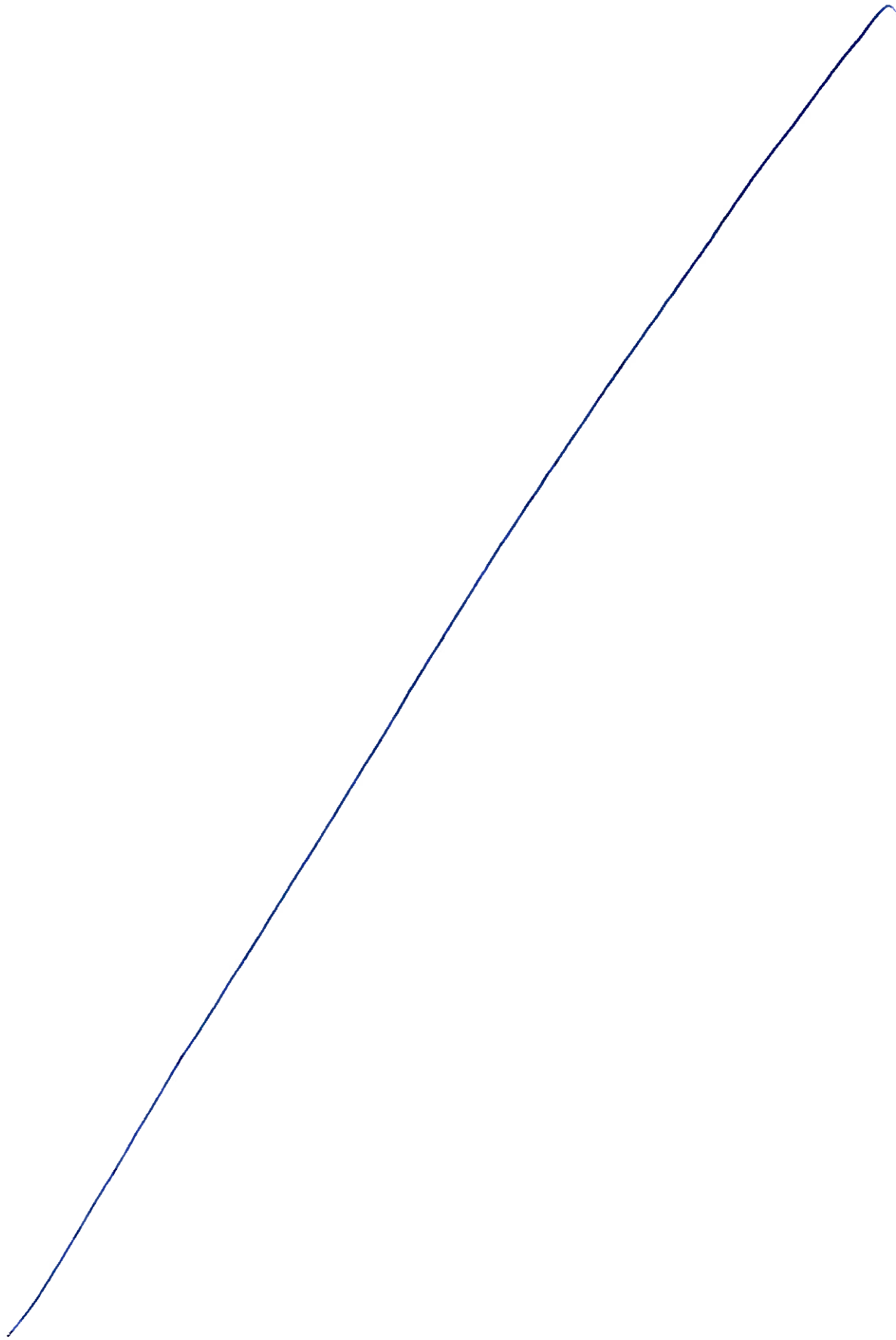
NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EFB276B34702E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 09/11



Signer Events

Sâmlla Campissi
scampissi@dgsxadogados.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
Sâmlla Campissi
34A265532D0B46E

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.124.216.146

Timestamp

Sent: 11/9/2021 6:52:45 AM
Viewed: 11/9/2021 6:55:37 AM
Signed: 11/9/2021 6:56:11 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Wagner Pontes Ferreira
wagner@gpsconecta.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Wagner Pontes Ferreira
C2C2D48420B04AF

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 179.249.88.24
Signed using mobile

Sent: 11/9/2021 6:52:43 AM
Viewed: 11/9/2021 8:10:56 AM
Signed: 11/9/2021 8:11:21 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2021 6:52:45 AM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2021 8:10:56 AM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2021 8:11:21 AM
Completed	Security Checked	11/10/2021 8:11:28 AM
Payment Events	Status	Timestamps

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE: 332.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

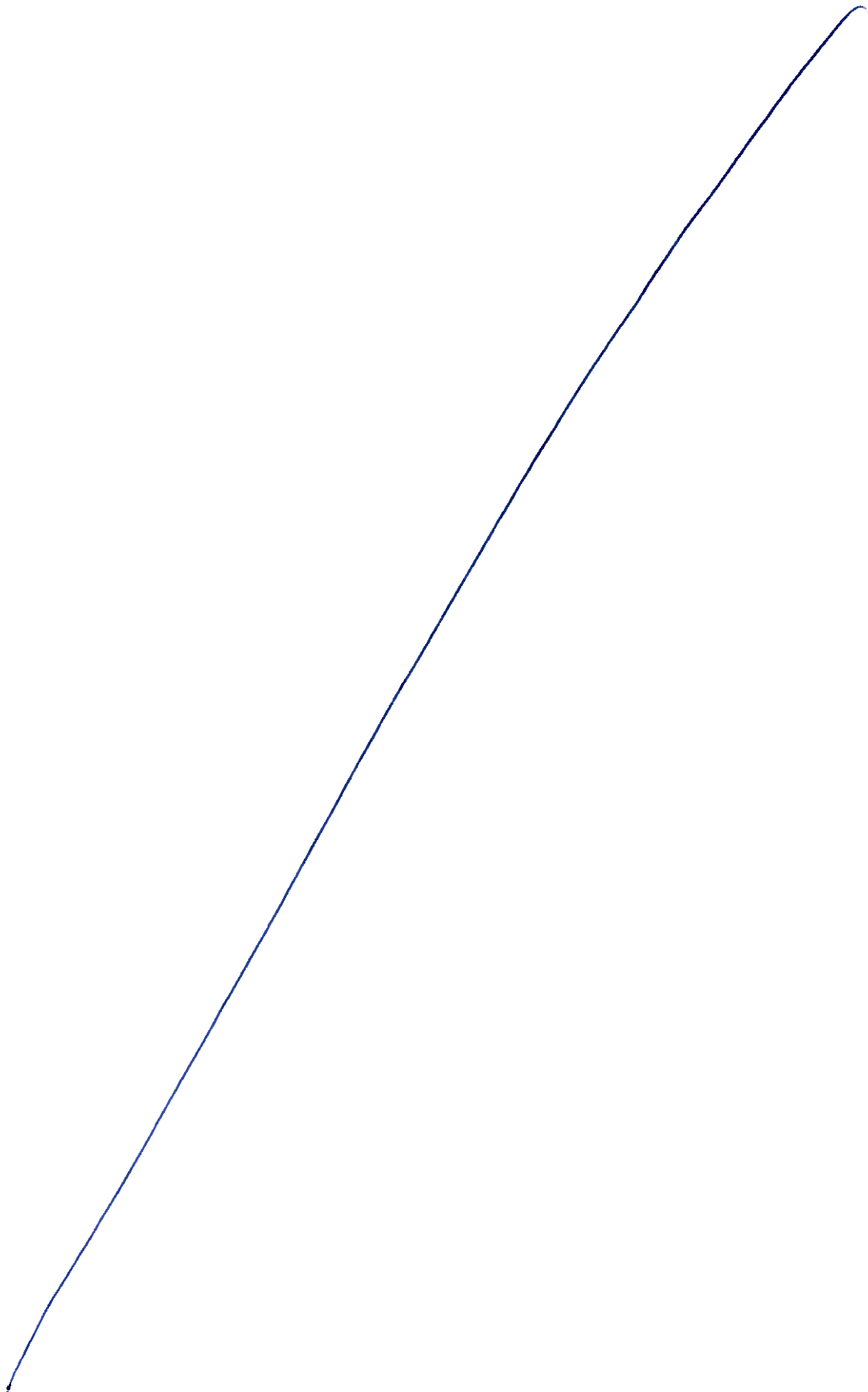
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EFB276B34702E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/11





[Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA, NIRE 33.2.1074749-5, PROTOCOLO 00-2021/522858-8, ARQUIVADO EM 11/11/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004631886, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
059.126.947-39	LÚSIO CARLOS DA SILVA

11 de novembro de 2021.

[Assinatura]

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

NIRE: 33.2.1074749-5 Protocolo: 00-2021/522858-8 Data do protocolo: 10/11/2021

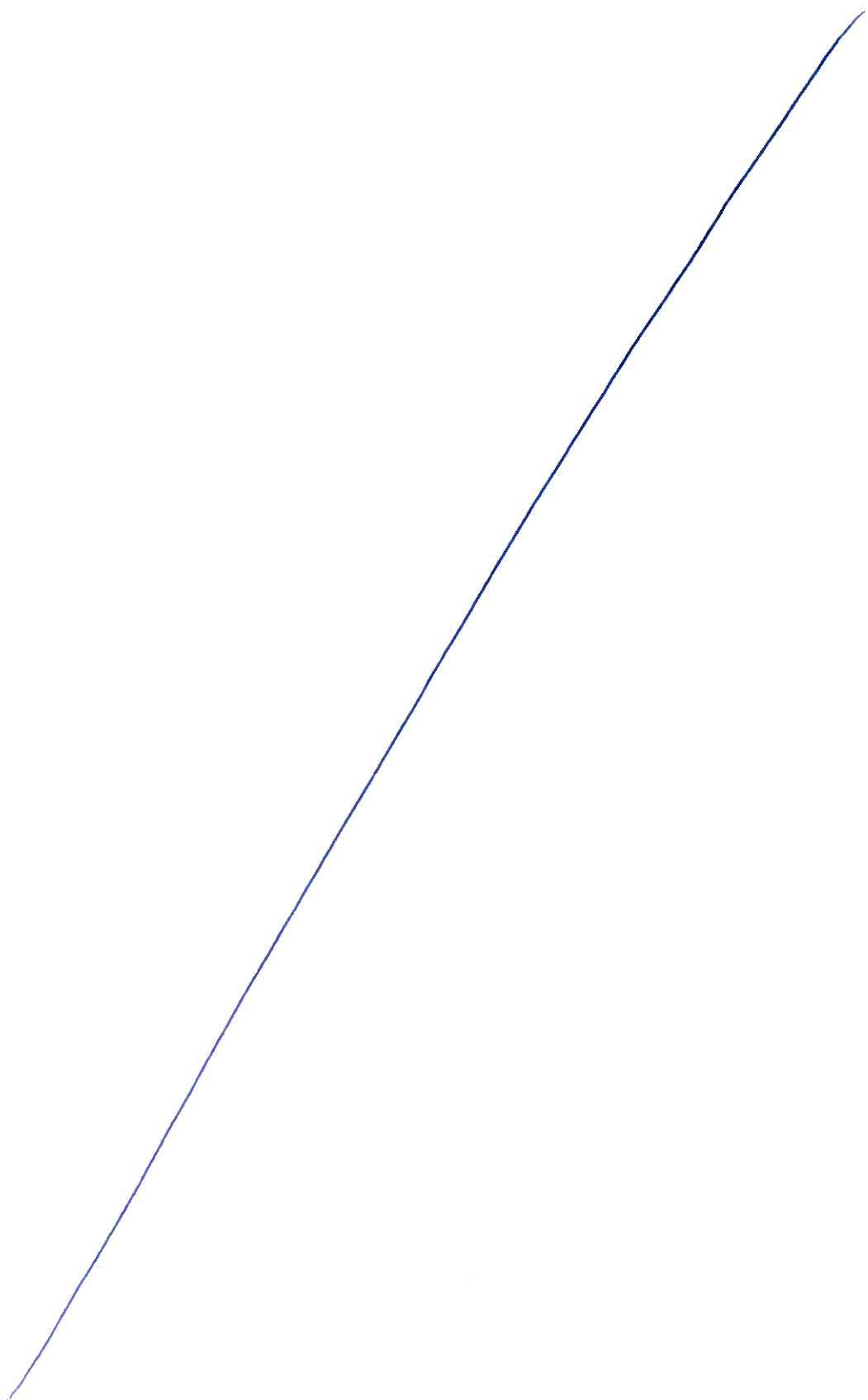
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2021 SOB O NÚMERO 00004631886 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6572CE6DCAAE3A41220B8FBA14ED7D02A57B6B3E47EFB276B34762E2825BC87D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/11



[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C
Sr. Presidente da Comissão

Ref.: QUADRO SOCIETÁRIO

RFC Rastreamento de Frotas Ltda. ("Empresa Líder")

CNPJ/MF nº 19.078.854/0001-19

Avenida Abelardo Bueno, 1.111 – Bloco 2 – Loja 110 – Barra da Tijuca - RJ

Sócio	nº Quotas	Porcentagem
Wagner Pontes Ferreira	70.000	70%
Giuliano Castro Forlin	30.000	30%
Total	40.574.827	100%

[Handwritten signature: Wagner Pontes Ferreira]

RFC Rastreamento de Frotas Ltda. ("Empresa Líder")

CNPJ/MF nº 19.078.854/0001-19

Wagner Pontes Ferreira

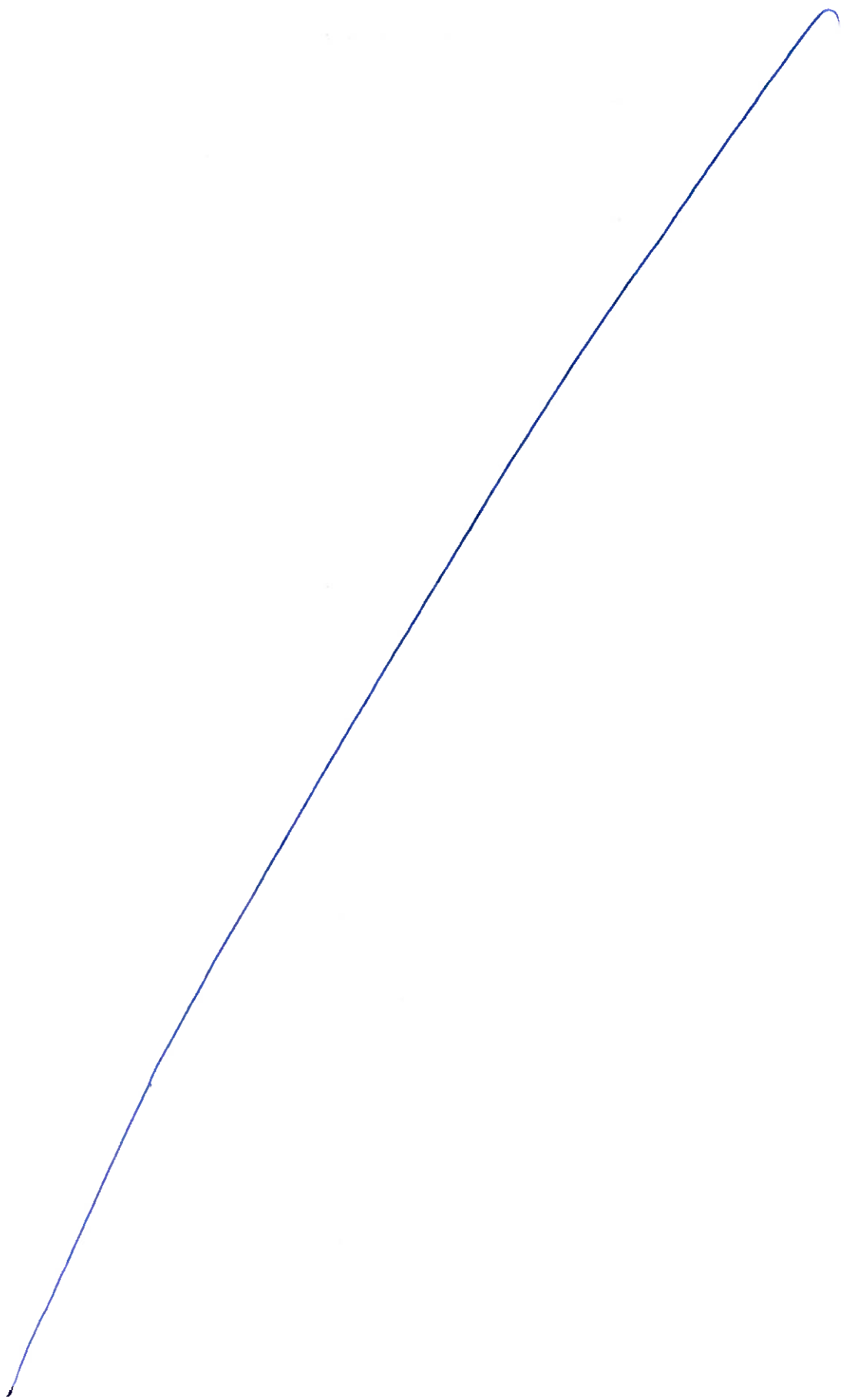
Sócio Administrador

CPF nº 906.068.417-68



[Handwritten notes and signatures]
hli.
P
14

[Handwritten number in a circle: 14]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

A) RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 19.078.854/0001-19, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador, Wagner Pontes Ferreira, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n. 07250167-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n. 906.068.417-68, residente e domiciliado Avenida Lúcio Costa, n. 4.600, Bloco 5, apto 804, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada RFC ou consorciada ou empresa líder

B) ALTO TIJUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 26.983.174/0001-05, com sede na Rua Barão de Itapagipe, n. 226, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Maria Alice de Oliveira Gomes, brasileira, executiva, divorciada e convivente em união estável, portadora da carteira de identidade n. 004690688-22 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o n. 667.790.497-00, residente e domiciliada na Rua Ernesto de Souza, n. 152, Bloco 2, apto 201, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada ALTO TIJUCA ou consorciada;

CONSIDERANDO:

(a) o Edital de Concorrência CO SMTR N° 001/2022 - Licitação Sistema de Bilhetagem Digital;

(b) as sinergias técnicas, operacionais e financeiras entre RFC e ALTO TIJUCA, que as credenciam a executar o serviço a ser licitado;

(c) a intenção de RFC e ALTO TIJUCA de apresentar proposta conjunta na licitação por meio de consórcio e, no caso de adjudicação do objeto, executar o contrato;

têm entre si justo e firmado o presente instrumento particular de constituição de consórcio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do consórcio ora formado a participação na Licitação do Sistema de Bilhetagem Digital - Edital de Concorrência CO SMTR N° 001/2022 do Município do Rio de Janeiro e, em caso de adjudicação do objeto licitado, a constituição de sociedade de propósito específico, nos termos do Edital, para a execução do serviço em que ele consiste.

1.2. RFC e ALTO TIJUCA obrigam-se a:

(a) participar conjuntamente da Licitação, por meio do presente consórcio;

(b) apresentar proposta, por meio do consórcio, nos termos do Edital e da Legislação;

(c) coordenar esforços, nos termos entre elas ajustados, para obter a máxima competitividade possível na Licitação;

(d) cumprir todas as obrigações previstas no Edital e, especificamente, apresentar todos os documentos necessários para que o consórcio possa participar regularmente da Licitação, e

(e) constituir, caso seja adjudicado ao consórcio o objeto licitado, sociedade de propósito específico, nos termos do Edital, para a execução do serviço.

1.3. RFC e ALTO TIJUCA declaram e garantem que o consórcio ora constituído não é pessoa jurídica delas distinta nem altera de qualquer modo seus atos constitutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

2.1. Denominar-se-á o consórcio ora constituído CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.





for adjudicado o objeto licitado, da celebração e da execução do contrato, estendendo-se essa responsabilidade solidária pelos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E IMPEDIMENTOS

As consorciadas assumem o compromisso de não alterar ou, de qualquer forma, modificar a constituição ou a composição do consórcio, sem a prévia anuência do Município do Rio de Janeiro, até a assinatura do contrato, se lhe for adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação de cada uma das consorciadas no consórcio dar-se-á nos seguintes moldes:

CONSORCIADA	PARTICIPAÇÃO
1 - RFC	50,1%
2 - ALTO TIJUCA	49,9%

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

8.1. A parte que vier a ser obrigada a recompor prejuízo de terceiros causados por dolo ou culpa da outra terá direito de reaver da parte causadora do prejuízo a integralidade das importâncias que tiver de desembolsar, podendo, ainda, nomeá-la à autoria ou chamá-la ao processo.

8.2. As partes conferem-se, reciprocamente, exclusividade na participação na Licitação, proibida a ambas a participação, direta ou indireta, a qualquer título, no certame, seja autônoma, seja por outro consórcio, seja em outro grupo de fato ou de direito, seja ainda em arranjo negocial de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. As partes declaram, sob as penas da Lei e do Edital, que:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7

3.1. O consórcio vigerá pela duração necessária para participar da Licitação e para o cumprimento de todas as etapas e obrigações decorrentes do contrato que venha a ser celebrado, caso lhe seja adjudicado o respectivo objeto.

3.2. O consórcio ficará dissolvido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (a) cancelamento, anulação ou revogação da Licitação;
- (b) caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, quando definitivamente encerrado o procedimento licitatório e constituída a SPE.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1. Para os efeitos de representação do consórcio, nos termos do inciso II do art. 33 da Lei nº 8.666/93, fica constituída como empresa líder a RFC.

4.2. A empresa líder representará as empresas integrantes do consórcio em todo o arco do procedimento licitatório, com amplos poderes para praticar todos os atos necessários à efetiva participação no certame e à perfeita execução do contrato, inclusive os de apresentar proposta, manejar impugnações e recursos e formular pedidos de esclarecimento, transigir, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, receber citações, intimações, ofícios e comunicações, receber e dar quitação, praticar quaisquer atos perante órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário, bem como praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, com a obrigação de prestar contas à outra empresa consorciada de todos os atos que praticar no exercício desses poderes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

5.1. As consorciadas responderão solidariamente por todos os atos praticados durante as fases da licitação e, se a ele

18

R

(a) não contam com dirigentes, gerentes, sócios ou integrantes de seus quadros técnicos que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nem que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

(b) não integram seus quadros pessoas que tenham ocupado cargo integrante do primeiro e do segundo escalão da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal 19.381/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

10.1. As partes declaram, sob as penas da Lei e do Edital, e para os fins do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, que nenhum de seus administradores está sob impedimento previsto em lei especial para a administração de sociedades nem jamais foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10.2. As partes declaram, sob as penas da Lei e do Edital, que jamais foram condenadas às penas do art. 10 da Lei 9.605/98.

10.3. As partes declaram, sob as penas da lei e do Edital, que nem elas nem nenhum de seus administradores jamais foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta de nenhum dos três níveis federativos, em especial com a Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

P
17

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2022

[Handwritten signature]

RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

[Handwritten signature]

ALTO TIJUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunha 1

Nome:

Assinatura:

CPF:

[Handwritten signature]
Robson Pereira de Lima
CPF: 828.906.767-49
ID. 070.301.692/IFP

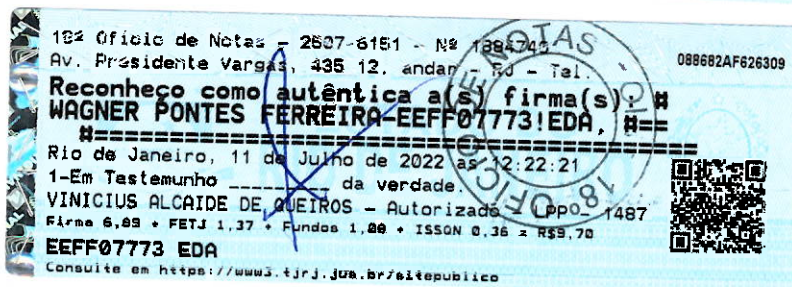
Testemunha 2

Nome:

Assinatura:

CPF:

[Handwritten signature]
IZAQUE FRAGOSO DE AMORIM
RG: 506375-7
CPF: 976.579.484-34



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º A **BILHETE DIGITAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, podendo criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a organização e a execução do serviço de bilhetagem digital em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro e objeto de concessão por certame licitatório.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto social da Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será o da duração da concessão, podendo ser prorrogado se viável a continuidade de seu funcionamento.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 40.361.315,00 (quarenta milhões, trezentos e sessenta e um mil e trezentos e quinze reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 40.361.315 (quarenta milhões, trezentas e sessenta e uma mil e trezentas e quinze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

§ 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º. A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A

instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

§3º. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§4º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

§ 5. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

§ 1º. As ações preferenciais participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 2º. Na hipótese de emissão de ações preferenciais com prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais apenas adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o restabelecimento do pagamento.

> 

§ 3°. Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, a Companhia fica desde logo autorizada a:

- (a) aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe;
- (b) aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias; e
- (c) criar ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes.

§ 4°. É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

§ 1°. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2°. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 8°. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9°. As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas

presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta por até 03 (três) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a sua reeleição.

§ 2º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrados no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de, no mínimo 02 (dois) membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Artigo 12. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social,

inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (iv) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social; e
- (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 13. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente (ii) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (iii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iv) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 01 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

§ 2º. A Companhia poderá por meio de 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judícia*, ou para a defesa em processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

7
d
e

§ 3º. A Companhia, por intermédio da Diretoria e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará em tempo razoável cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 14. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V

Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos, substituídos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 16. O Conselho de Administração, quando instaurado, se reunirá nos termos da lei, sempre que necessário.

Artigo 17. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por Assembleia Geral.

Capítulo VI

Acordos de Acionistas

Artigo 18. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências

hili.

dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII
Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 19. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 20. Do lucro líquido do exercício serão formadas reservas nos seguintes moldes: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo após a reserva legal, (b) 10% (dez por cento) serão destinados à formação de reserva que terá por finalidade prover fundos para a quitação dos valores relativos aos custos de implementação do contrato de concessão com o Município do Rio de Janeiro, até os respectivos montantes efetivamente comprovados, e (c) 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva destinada a fazer frente ao custo da outorga devida ao Município do Rio de Janeiro.

Artigo 21. O dividendo obrigatório será de: (i) 1% (um por cento) do lucro líquido enquanto estiverem sendo formadas as reservas estatutárias previstas no Artigo 20 e de 25% (vinte e cinco por cento) uma vez que todas estejam formadas, ressalvada a possibilidade de retenção, com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinação à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sem que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, exceda o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 22. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do

ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 23. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 24. A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII

Dissolução e Liquidação

Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 26. No caso de abertura do capital e listagem das ações da Companhia, com obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

2

- (a) qualquer alteração no capital social que implique sua redução;
- (b) quaisquer propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo controlador da Companhia;
- (c) quaisquer operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a Companhia;
- (d) a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão, e
- (e) qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da Companhia.

§1º. A arbitragem será regida de acordo com as regras do CBMA (Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem), ficando o CBMA responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso de serem omissas as regras do CBMA em qualquer aspecto procedimental, os acionistas desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei n.º 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro.

Página 9 de 10

29

Página 9 de 10

87

§3°. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

§4°. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os acionistas, as quais renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

§5°. Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar essas questões.

§6°. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com as regras do CBMA ou pelo tribunal arbitral.

>
S
=

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C
Sr. Presidente da Comissão

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9, INCISO III DA LEI Nº 8666/93 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

RFC Rastreamento de Frotas Ltda.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 19.078.854/0001-19

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 1111 – Bloco 02 – sala-110 – Rio de Janeiro - RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.



RFC Rastreamento de Frotas Ltda.

CNPJ/MF nº 19.078.854/0001-19

Wagner Pontes Ferreira

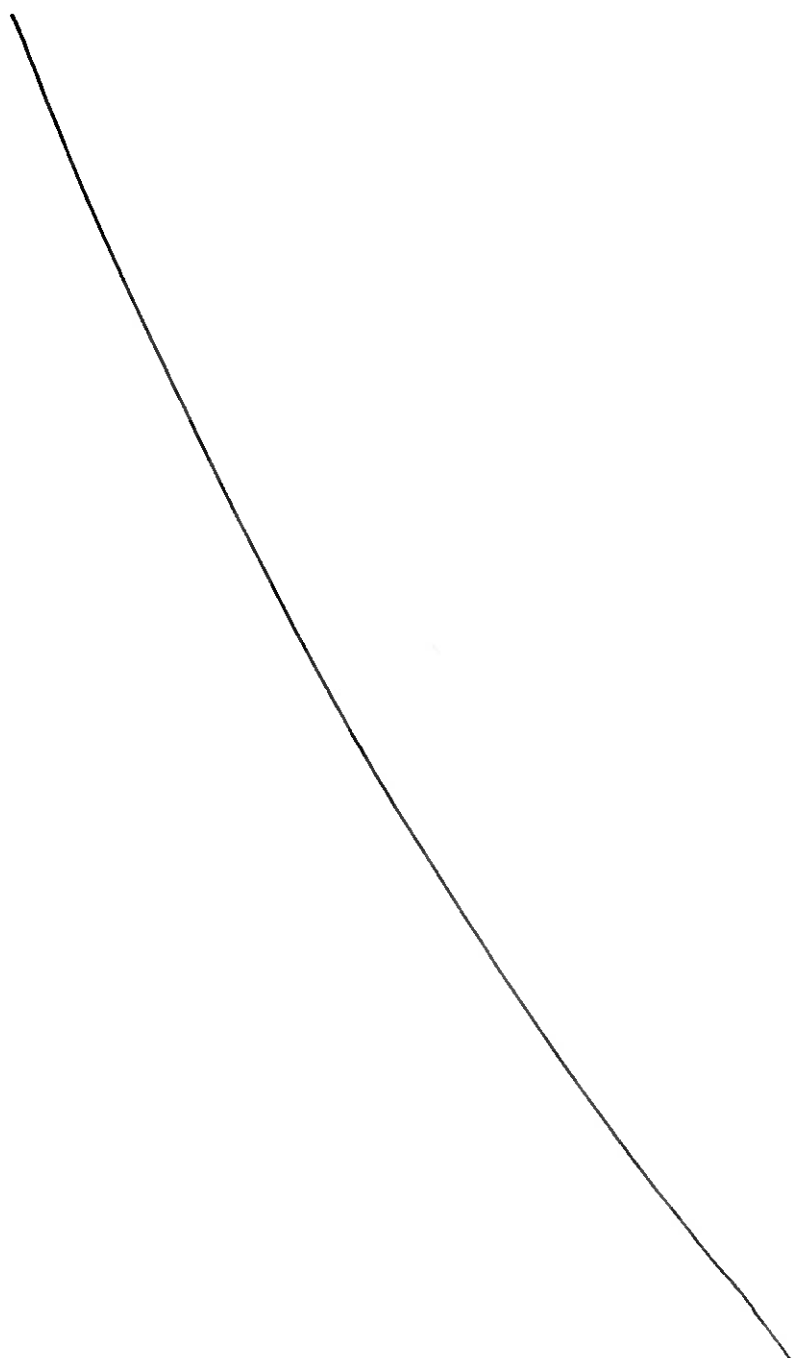
Sócio Administrador

CPF nº 906.068.417-68





31



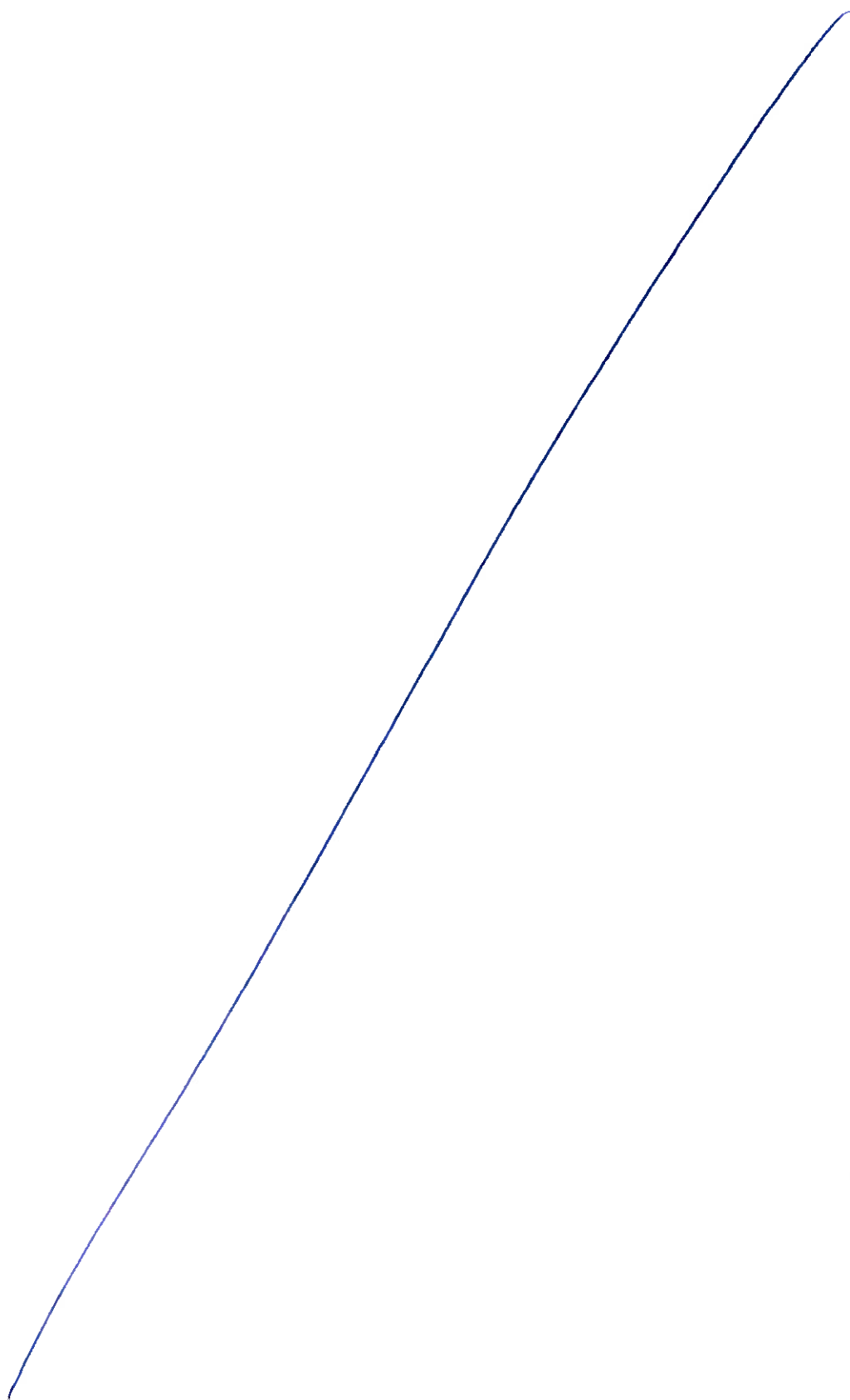
BIILHETE DIGITAL S.A.

MINUTA DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA NA PRIMEIRA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA	20.221.019	50,1%
ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA	20.140.196	49,9%
TOTAL	40.361.315	100%

32

h/r
P
Q
Q
Q
Q
Q



72

CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL



TRANSPORTES

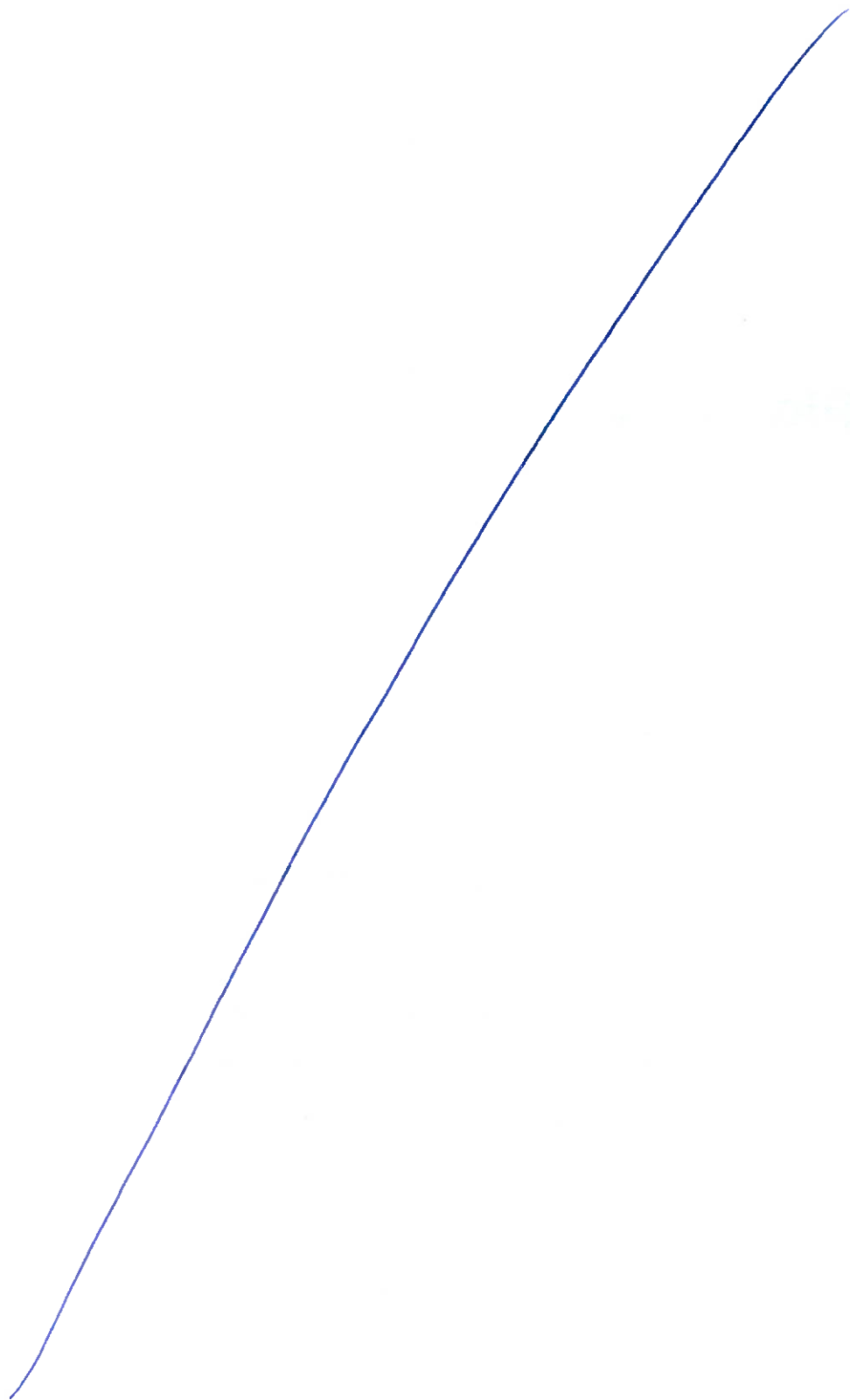
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR
CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 - Licitação Sistema de Bilhetagem Digital
EDITAL

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Alto Tijuca Participações Ltda.
(antiga TS-27 Participações Ltda.)
CNPJ/MF nº 26.983.174/0001-05

33)

hi
@
29





33.2.1106732-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 05/07/2022 e arquivado em 06/07/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

11

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/S36858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

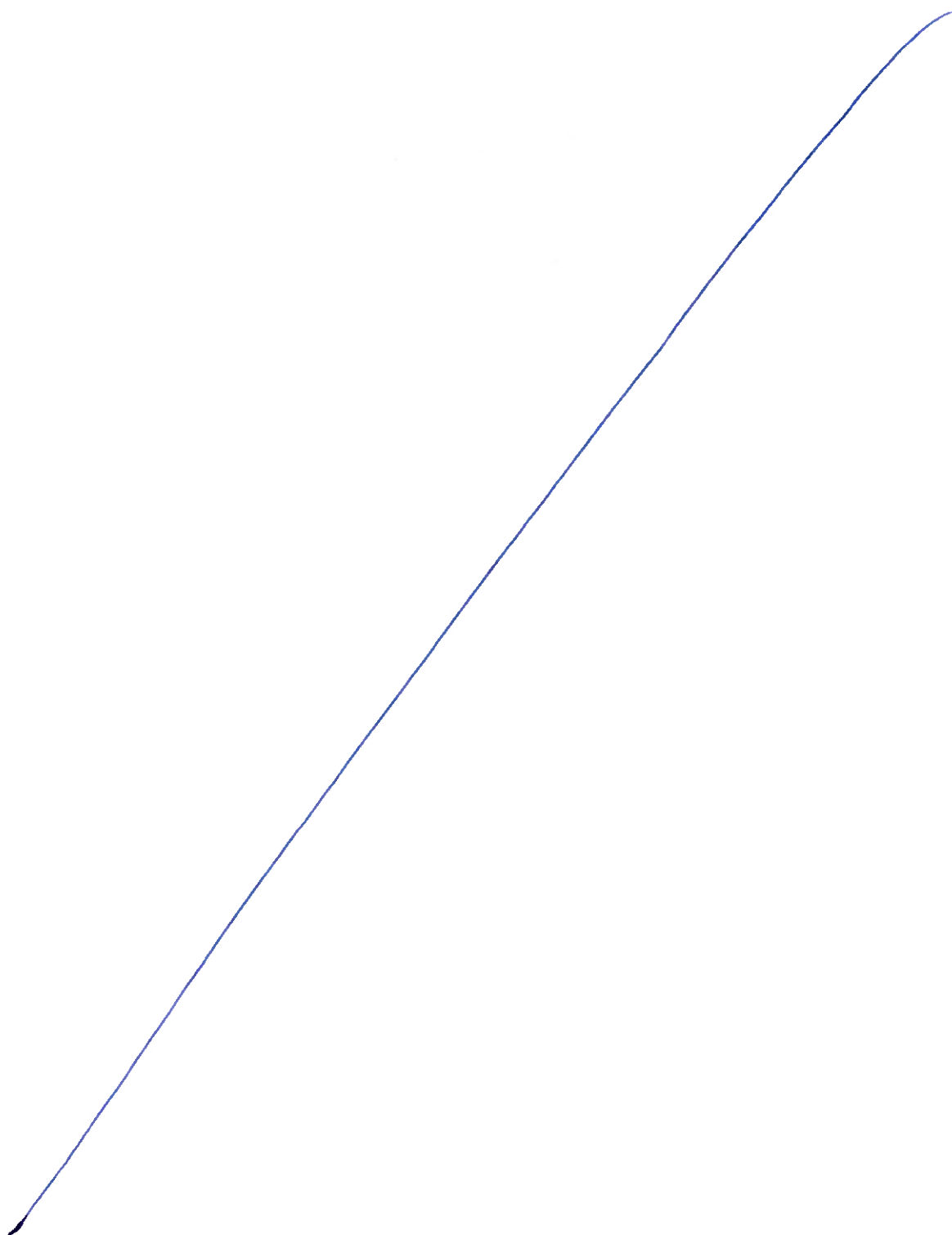
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NUMERO 00004984758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BF74EDC97BFAA962556CBF55E912C7F9A8696B7789836A179616ABA5EB790E0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.a.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Page. 01/11





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1106732-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/536858-7

04/07/2022 15:51:56

JUCERJA

Último arquivamento:

00004819889 - 25/03/2022

NIRE: 33.2.1106732-3

TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Boleto(s): 104091066

Hash: 4FDF04A6-BC9F-4AF3-9757-AB8CA39FDD61

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TS-27 PARTICIPACOES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

04/07/2022

Data

Nome:	Paulo Reis do Amaral
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122941692
E-mail:	pauloamaral@sodepar.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	04/07/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/536858-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 33.2.1106732-3 Protocolo: 00-2022/536858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

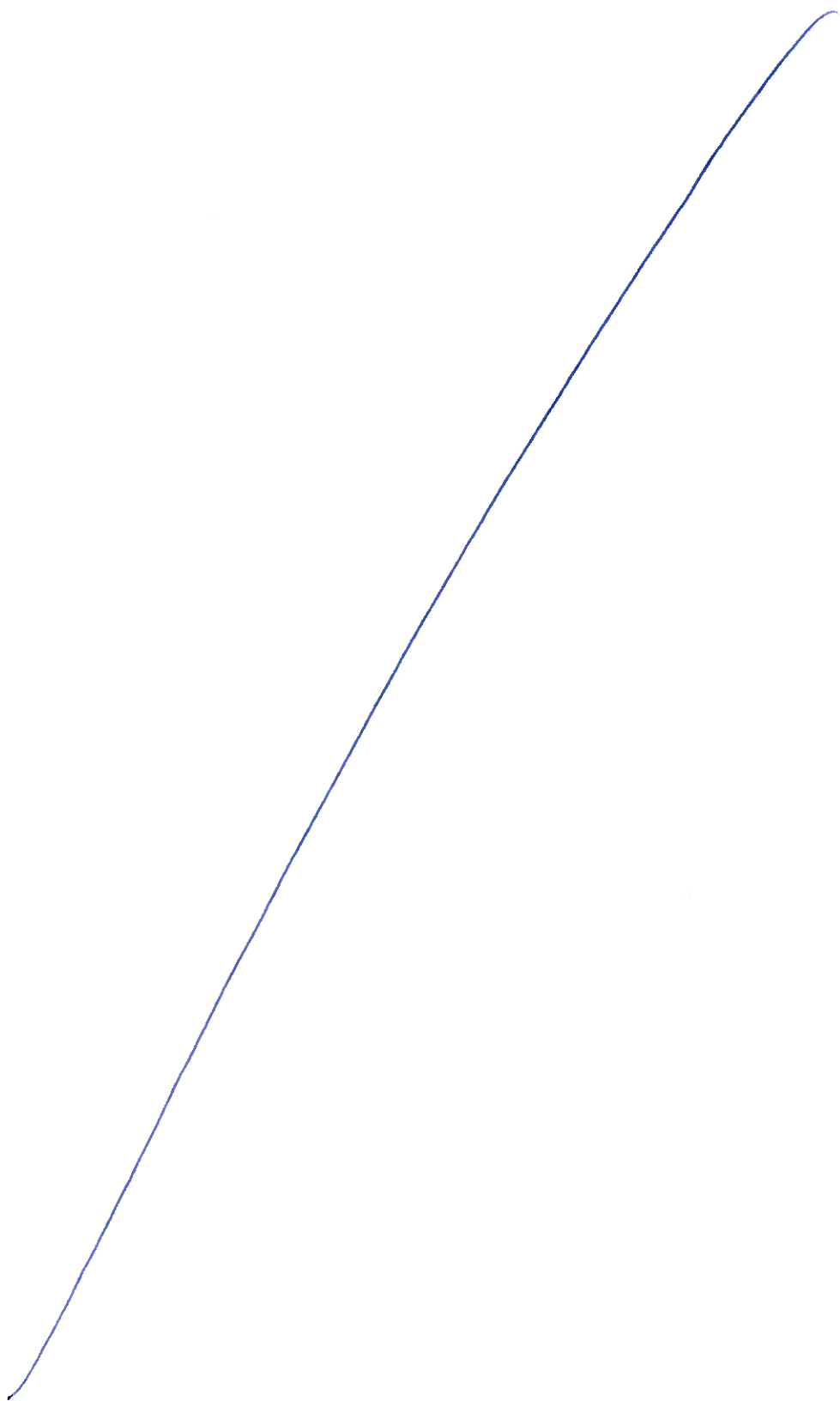
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NÚMERO 00004984758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BF74EDC97BFAA962556CBF55E912C7F9A8696B7789836A179616ABA5EB790E0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11

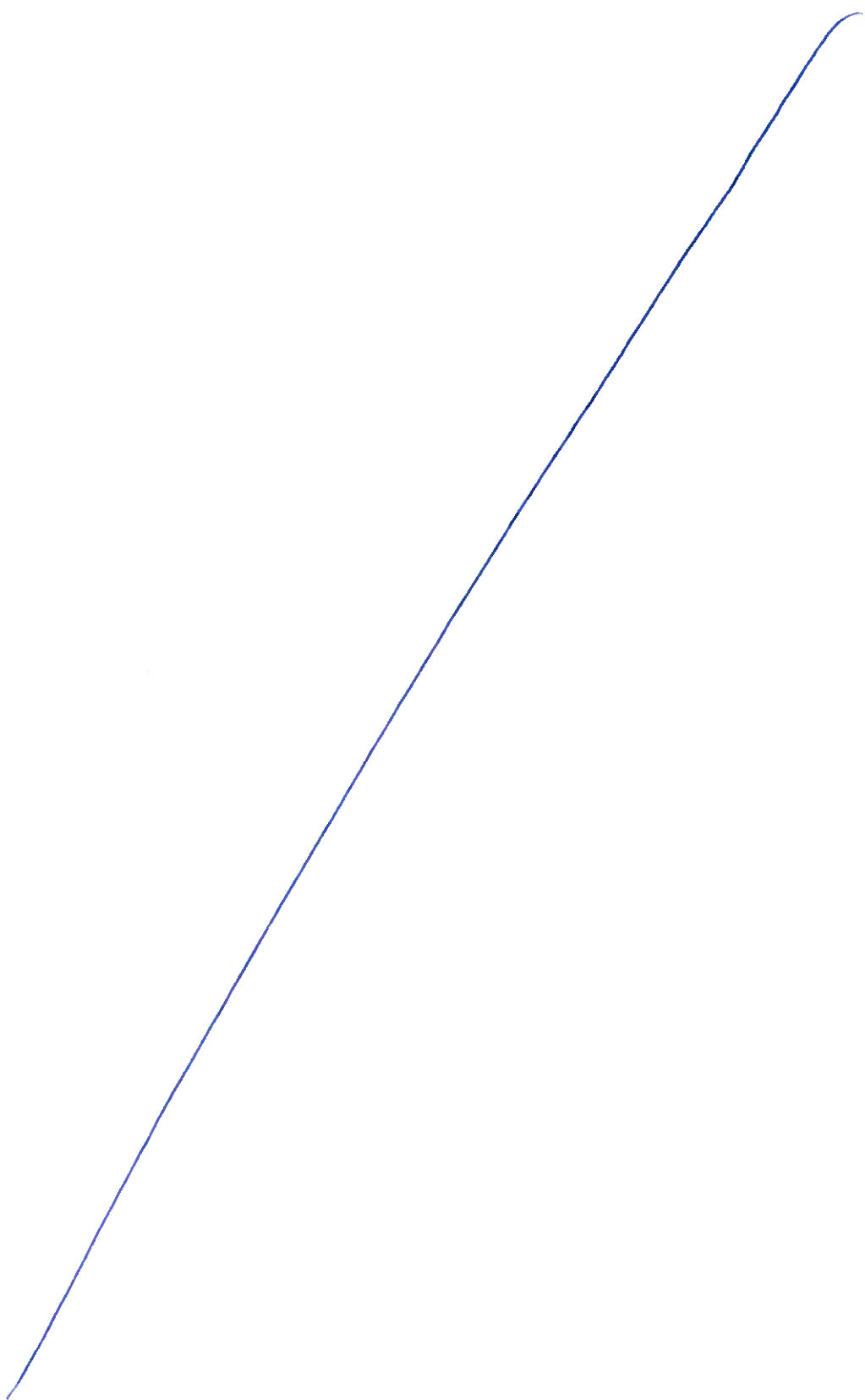


CNPJ nº 26.983.174/0001-05
NIRE JUCERJA 332.1106732-3

1. **KOGE RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 245, sala 903, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 43.784.199/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora, **Maria Alice de Oliveira Guedes**, brasileira, casada com união estável, secretária executiva, portadora da carteira de identidade nº 00459068822, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 667.790.497-00 residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ernesto de Souza, nº 152, Bloco 2, apt. 201, Andaraí, CEP 20.510-360 ("KOGE"); na qualidade de única sócia da **TS-27 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901, inscrita no CNPJ sob nº 26.983.174/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 332.1106732-3, resolve na melhor forma do direito alterar seu Contrato Social conforme o abaixo.

Cláusula 1 - Esta sociedade empresária limitada denomina-se **Alto Tijuca Participações Ltda.** e será regida por este Contrato Social e pelo capítulo que rege as sociedades empresárias limitadas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, ainda, em caráter supletivo, pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/1976 (a “Sociedade”).

“CONTRATO SOCIAL DE



[Handwritten signature]

ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1 - Esta sociedade empresária limitada denomina-se **Alto Tijuca Participações Ltda.** e será regida por este Contrato Social e pelo capítulo que rege as sociedades empresárias limitadas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, ainda, em caráter supletivo, pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/1976 (a "Sociedade").

Cláusula 2 - A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901, e poderá, mediante resolução de sócias representando três quartos do capital da Sociedade, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula 3 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 4 - A Sociedade tem por objeto (i) a participação como acionista, sócia, associada ou consorciada, em outras sociedades ou outras formas de organizações sociais ou associativas, incluindo, mas não limitado a consórcios; e (ii) a administração de ativos próprios.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 40.574.827,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido 40.574.827 (quarenta milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, oitocentas e vinte e sete) quotas, totalmente detidas pela **Koge RJ Administradora de Imóveis S.A.**

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada uma das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 6 - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas pela aprovação de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade, a menos que diferentemente previsto neste Contrato Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/536858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NUMERO 00004984758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BF74EDC97BFAA962556CBF55E912C7F9A8696B7789836A179616ABA5EB790E0

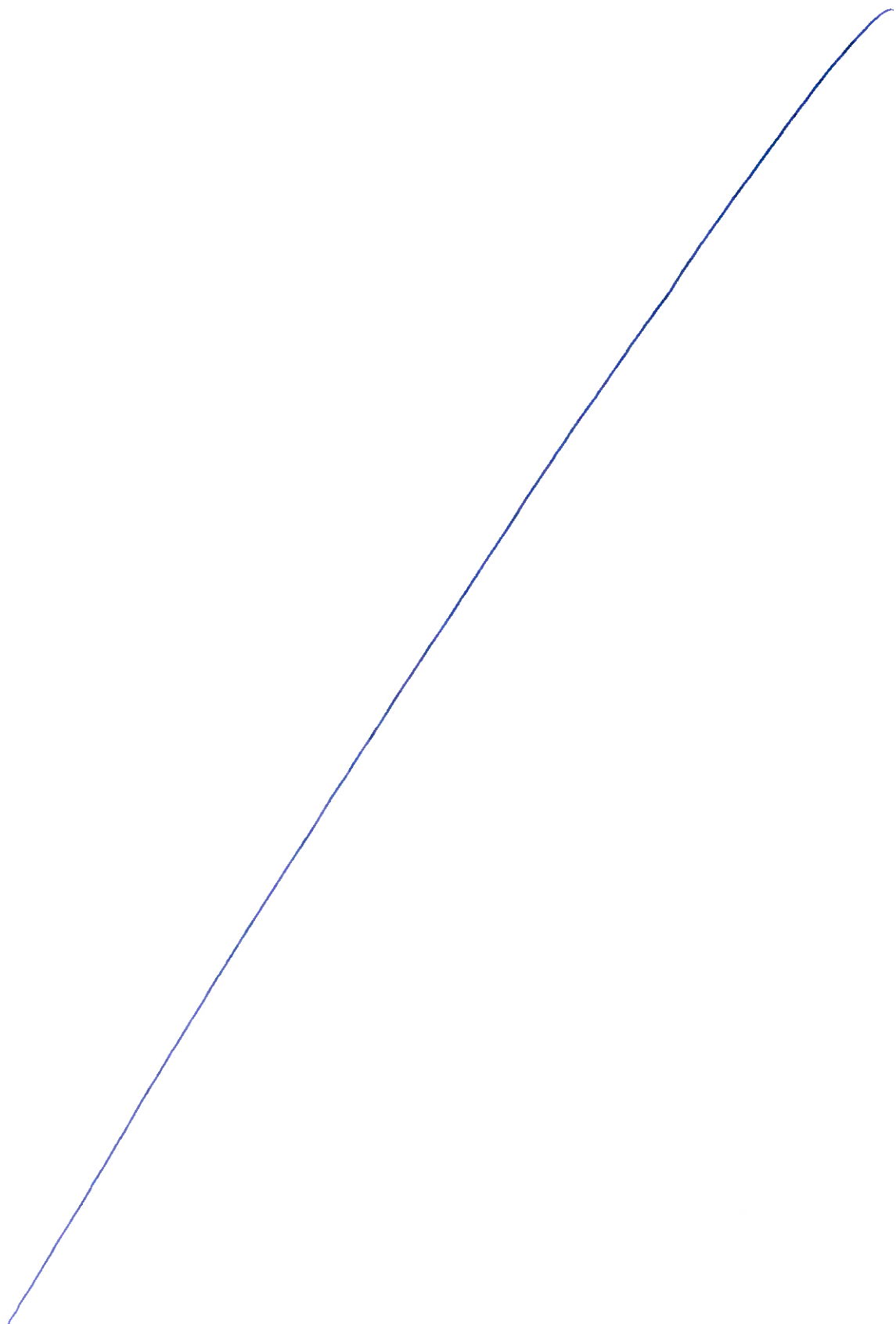
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/11

[Handwritten signature]

29



CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7 - A Sociedade será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) administradores, os quais serão denominados "Diretor(es)", deverão ser pessoas naturais, residentes e domiciliadas no Brasil, sócios ou não. Os Diretores serão designados por instrumento em separado.

Parágrafo Primeiro Os Diretores estão dispensados de prestar caução e permanecerão em seus cargos por 3 (três) anos, ou mais, ou menos, de forma a compatibilizar seus mandatos com a reunião anual da Sociedade a ser realizada conforme o disposto na Cláusula 14 deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo Um dos Diretores será denominado Diretor Presidente, e os outros Diretores não terão denominação específica a menos que de outra forma decidido por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade. Os Diretores tomarão posse na data em que forem designados e permanecerão em seus cargos até serem substituídos ou removidos de seus cargos pelas sócias.

Parágrafo Terceiro As sócias poderão, a qualquer tempo, com ou sem causa e sem qualquer aviso prévio, destituir qualquer dos Diretores da Sociedade, dependendo tal decisão, de aprovação de sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 8 - A prática dos seguintes atos dependerá de prévia aprovação, por escrito, de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade:

(a) a alienação, a cessão, a transferência, a hipoteca, o penhor ou a criação de qualquer ônus ou encargo sobre os bens imóveis de propriedade da Sociedade ou sobre seu capital social, exceto em relação à alienação para pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, de unidades autônomas individuais de projetos imobiliários residenciais desenvolvidos pela Sociedade;

(b) a aquisição de quaisquer debêntures, valores mobiliários, títulos de créditos em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso ordinário dos negócios relativos à administração do caixa da Sociedade, e o envolvimento da Sociedade em quaisquer negócios não relacionados ao seu objeto social;

(c) a fusão, a cisão, a liquidação, dissolução ou declaração de insolvência da Sociedade;

(d) a celebração de qualquer contrato em nome da Sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por mês, incluindo contratos para (i) a cessão ou transferência de qualquer um dos contratos relacionados ao objeto social da Sociedade; (ii) a aquisição de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPAÇÕES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/536858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NÚMERO 00004964758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BF74EDC97BFAA962556CBF55E912C7F9A8696B7789836A179616ABA5EB790E0

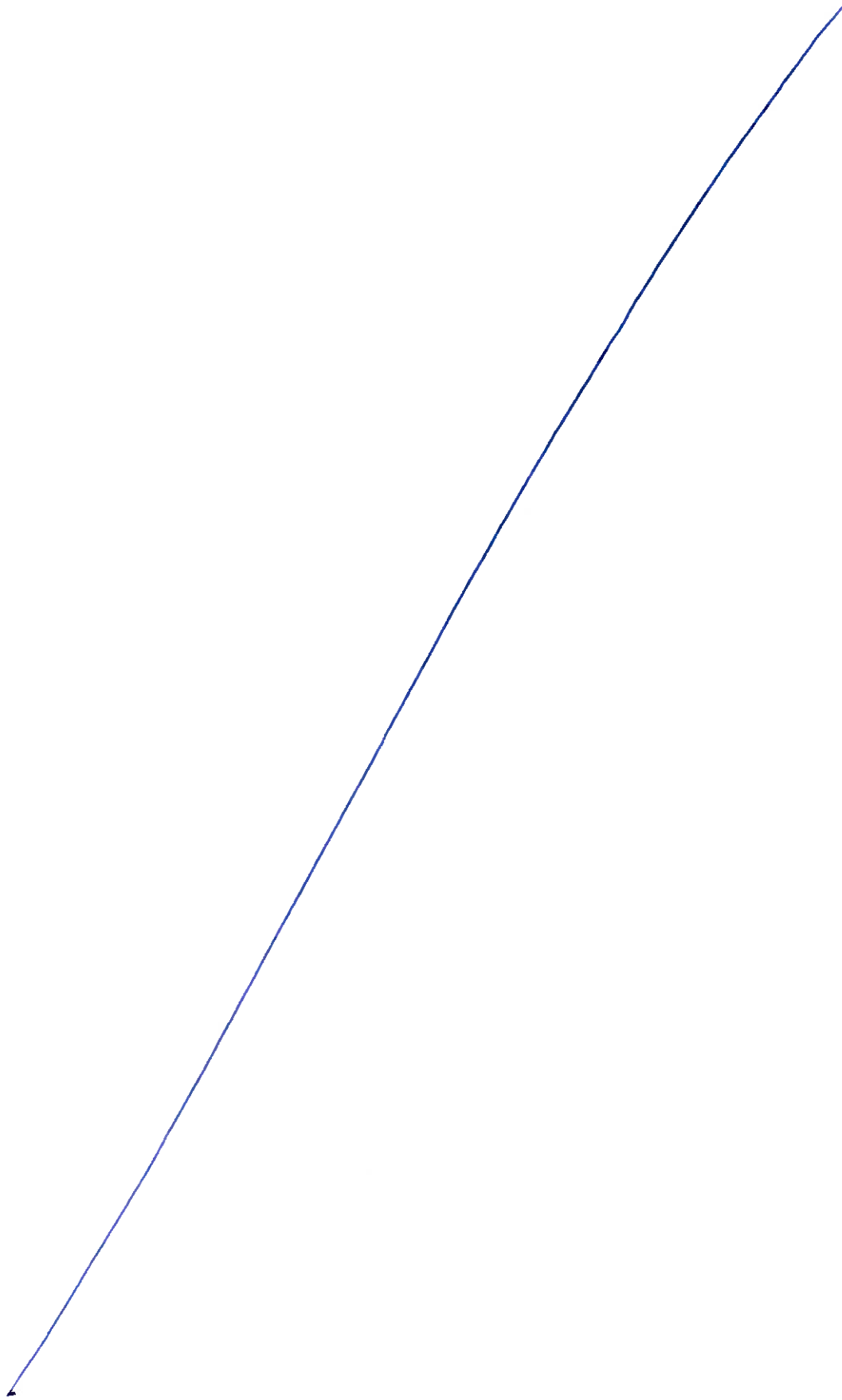
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servico/canceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/11

38

30



quaisquer ativos, exceto de bens imóveis; (iii) a celebração de qualquer contrato relacionado ao licenciamento ou sublicenciamento de quaisquer direitos de propriedade industrial da ou para a Sociedade; e (B) exceto contratos de câmbio celebrados com instituições financeiras para a venda ou compra de moeda estrangeira e ingresso ou saída de recursos no país para aumento ou redução do capital social da Sociedade, ou ainda remessa de dividendos, casos em que a celebração dos contratos fica desde já aprovada.

(e) a outorga de qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações da Sociedade ou de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato a título gratuito em nome da Sociedade; e

(f) o empréstimo de dinheiro de ou para a Sociedade para fins de financiar a construção de um projeto imobiliário, bem como qualquer contrato de financiamento que requeira que a Sociedade ofereça qualquer garantia mencionada no item (a) acima.

Cláusula 9 – Exceto conforme estabelecido no Parágrafo Único desta Cláusula, qualquer documento em nome da Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades para com a Sociedade será assinado:

(a) por qualquer Diretor isoladamente; ou

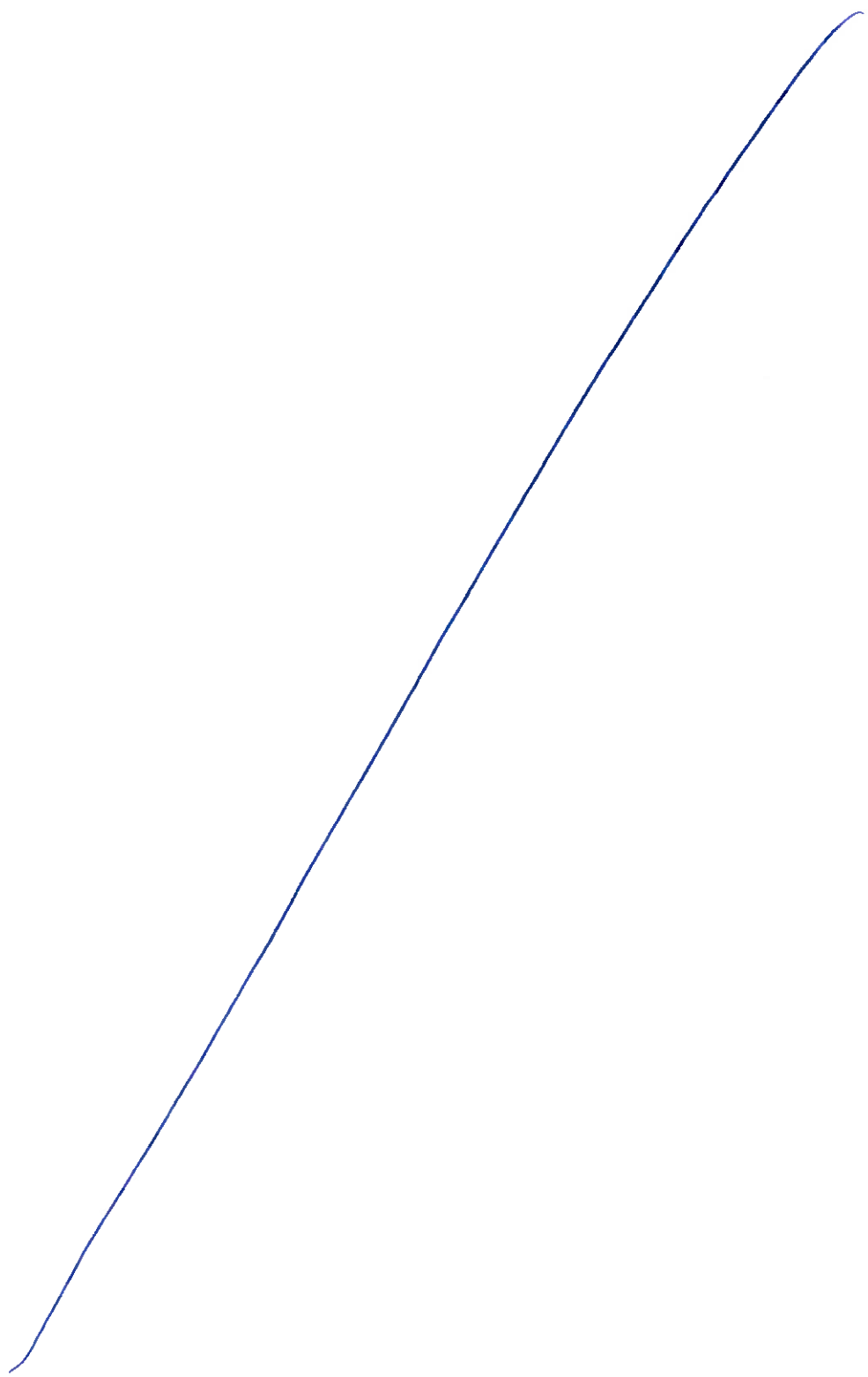
(b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos, que deverá agir dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 10 abaixo; ou

(c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, que deverão agir dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 10 abaixo.

Parágrafo Único Especificamente nos casos de processos judiciais ou administrativos, ou ainda perante quaisquer órgãos públicos e agências governamentais, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por qualquer procurador com poderes específicos, agindo qualquer deles isoladamente.

Cláusula 10 - As procurações em nome da Sociedade serão assinadas por qualquer Diretor isoladamente, e estabelecerão (i) os poderes dos respectivos procuradores, e (ii) seu prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e/ou em processos administrativos, cujos prazos de duração poderão ser indeterminados.

Parágrafo Único - Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade conterão cláusula específica obrigando os procuradores a entregar cópia da respectiva procuração aos terceiros com quem tratarem, como forma de fazer com que sejam opostas a tais terceiros as



limitações contidas no instrumento. Sem prejuízo de tal obrigação, a Sociedade poderá averbar e arquivar na Junta Comercial competente as procurações que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável.

Cláusula 11 - É expressamente proibido aos sócios e ao(s) Diretor(es) o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, incluindo, mas não limitado a, avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo tais atos nulos e ineficazes em relação à Sociedade a menos que expressamente aprovados por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

Cláusula 12 - Os Diretores poderão empreender viagens no país e ao exterior, por conta e ordem da Sociedade, desde que vinculadas aos objetivos da Sociedade.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas na forma de reunião de sócias, inclusive para os fins previstos na Cláusula 14 deste Contrato Social. Toda e qualquer reunião, inclusive aquela prevista na Cláusula 14 deste Contrato Social, ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores, podendo ainda ser convocadas (i) por qualquer sócia, quando o Diretor retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) por titulares de mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas mediante o envio de notificação às sócias com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação de qualquer reunião quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes de seu local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A reunião somente se instalará mediante o comparecimento de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada pelos administradores e/ou pelas sócias escolhidas entre os presentes.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes quantas bastem para a validade das deliberações, mas sem prejuízo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/536858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NÚMERO 00004964758 e demais constantes do termo de autenticação.

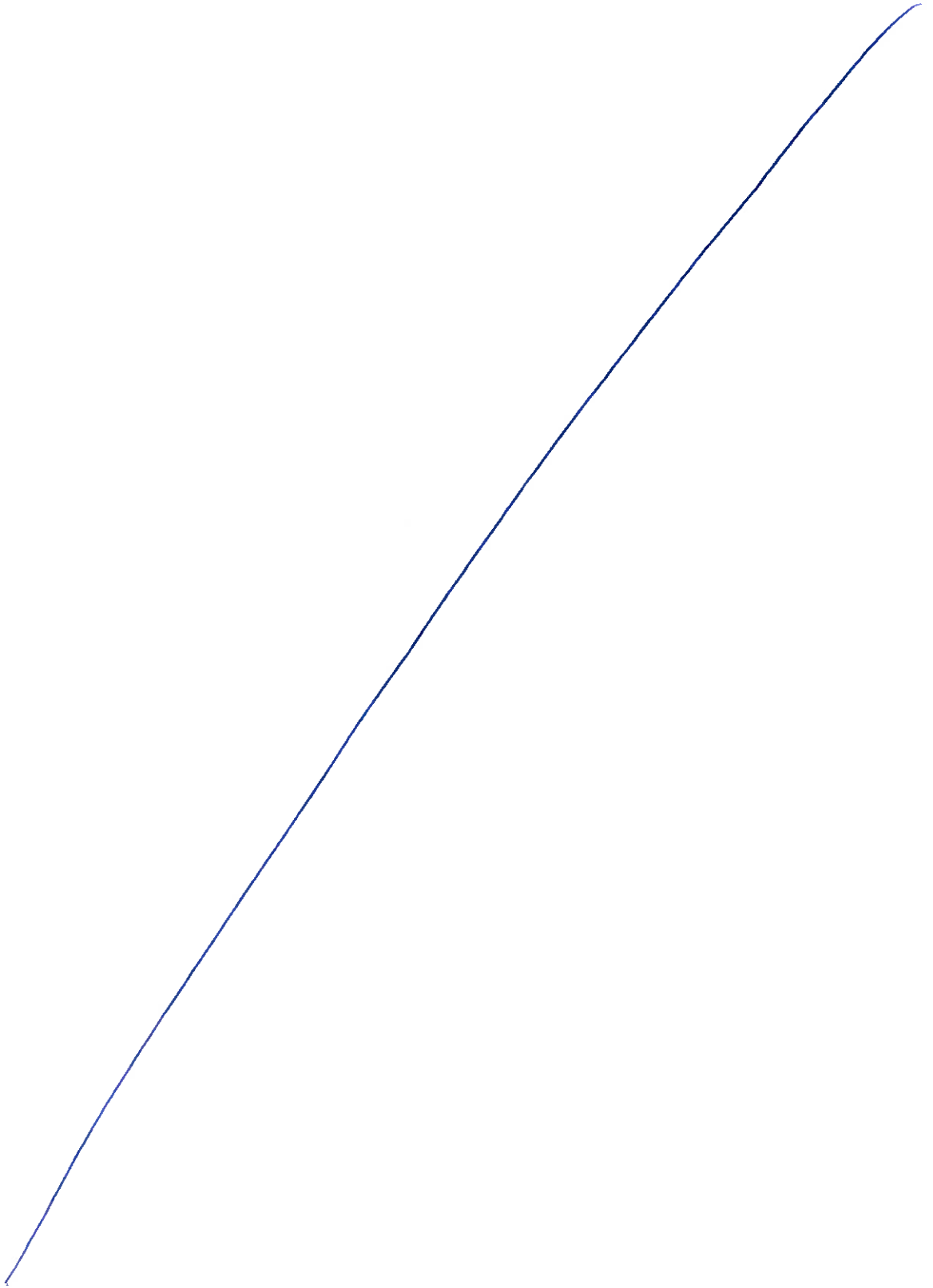
Autenticação: 7BF74EDC97BFAA962556CBF55E912C7F9A8696B7789836A179616ABA52R790E0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/11

32



das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou o extrato das deliberações que deva produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 14 - Será realizada uma reunião anual de sócias nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para a designação de novos Diretores, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser distribuídas às sócias com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Contrato Social.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15 - A cessão e a transferência de quotas, inclusive entre as próprias sócias, só será válida mediante o prévio e expresso consentimento de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Sociedade levantará as demonstrações financeiras do exercício fiscal nos termos das leis brasileiras, demonstrações financeiras essas que deverão ser assinadas por um Diretor e por um contador.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final do exercício fiscal terão a destinação que lhe for dada por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade. A distribuição de lucros, se houver, será feita a cada sócia na proporção de sua participação no capital da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, por deliberação de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade, pagar juros sobre capital próprio, distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do mais recente balanço anual, podendo também levantar demonstrações financeiras, pagar juros sobre capital próprio e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPAÇÕES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/536858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NUMERO 00004964758 e demais constantes do termo de autenticação.

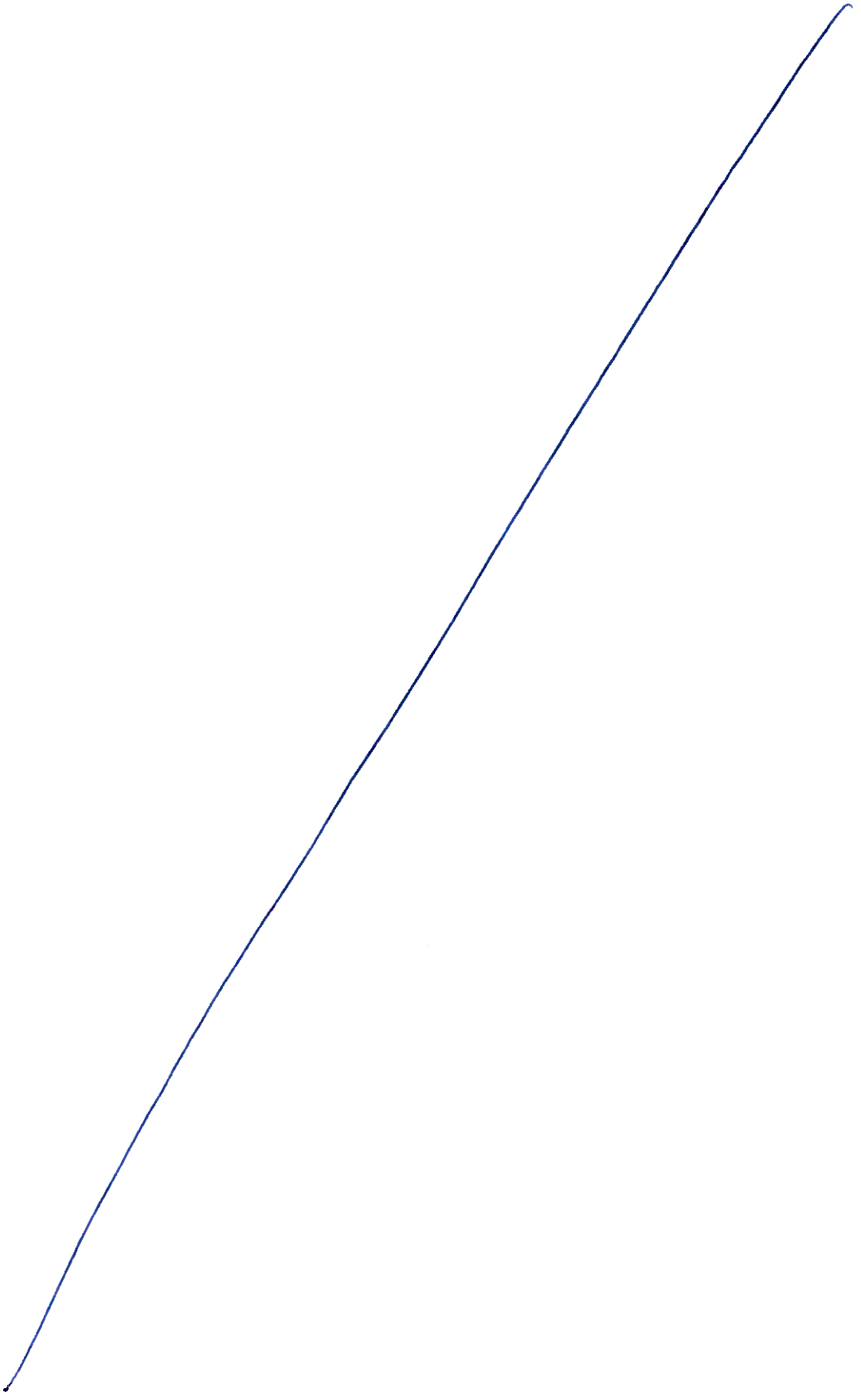
Autenticação: 7BF74EDC97BFAA962556CBF55E912C7F9A8696B7789836A179616ABA5EE791E0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/11

33



caso em que a liquidante será uma das sócias ou um terceiro que elas venham a designar. Os ativos da Sociedade serão utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre as sócias na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 18 - As sócias podem decidir pela exclusão de qualquer das sócias por justa causa, observando, para tanto, o disposto no Artigo 1.085 e seu Parágrafo Único, do Código Civil.

Cláusula 19 - No caso de exclusão, retirada, liquidação ou falência de qualquer sócia, a Sociedade não se dissolverá a menos que assim seja decidido pelas sócias remanescentes. A apuração e o pagamento dos haveres da sócia excluída, retirante, em liquidação ou falida deverão ser feitos com base no valor contábil das quotas por ela detidas no capital da Sociedade, nos termos do balanço a ser levantado pela Sociedade especialmente para esse fim. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 24 (vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme vier a ser determinado pelas sócias remanescentes.

CAPÍTULO IX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 20 - Este Contrato Social poderá ser alterado, de qualquer forma e a qualquer tempo, por deliberação das sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 21 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XI – FORO

Cláusula 22 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato Social, seja nas relações entre as sócias ou entre estas e a Sociedade.”

[Restante da página intencionalmente deixado em branco, assinaturas na próxima página.]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/536858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NUMERO 00004984758 e demais constantes do termo de autenticação.

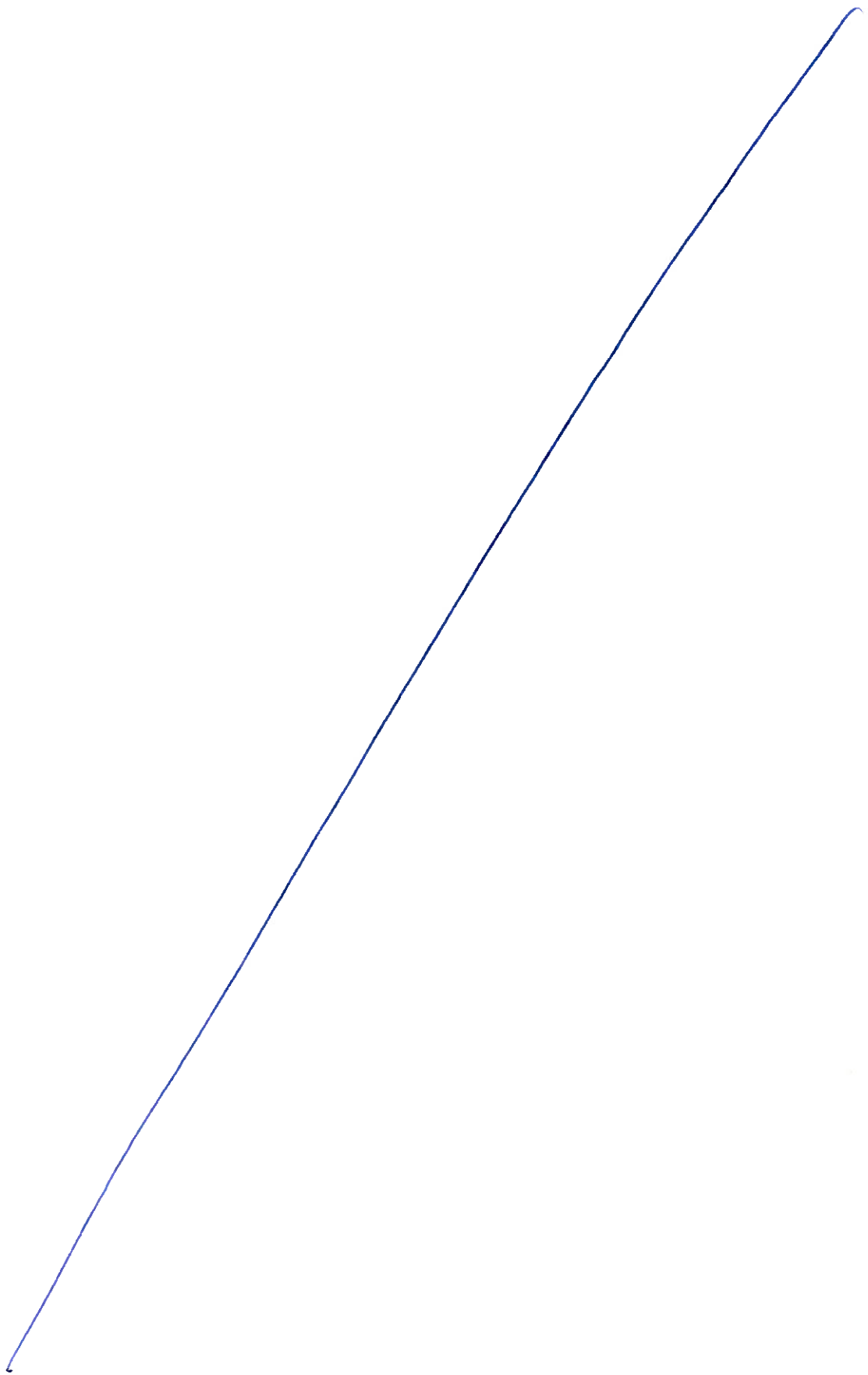
Autenticação: 7BF74EDC97BFAA962556CBF55E912C7F9A8696B7789B66A179616ABA5EB790E0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCE RJ
Associação dos Juizes do Estado

Pag. 09/11



E, por estar justa e contratada, a parte assina digitalmente o presente instrumento via única
Maria Alice de Oliveira Guedes

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

Sócia:

KOGE RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A.
p. Maria Alice de Oliveira Guedes

*(Página de assinaturas de 16 ª Alteração do Contrato Social de "Alto Tijuca
Participações Ltda." de 27 de junho de 2022)*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/536858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

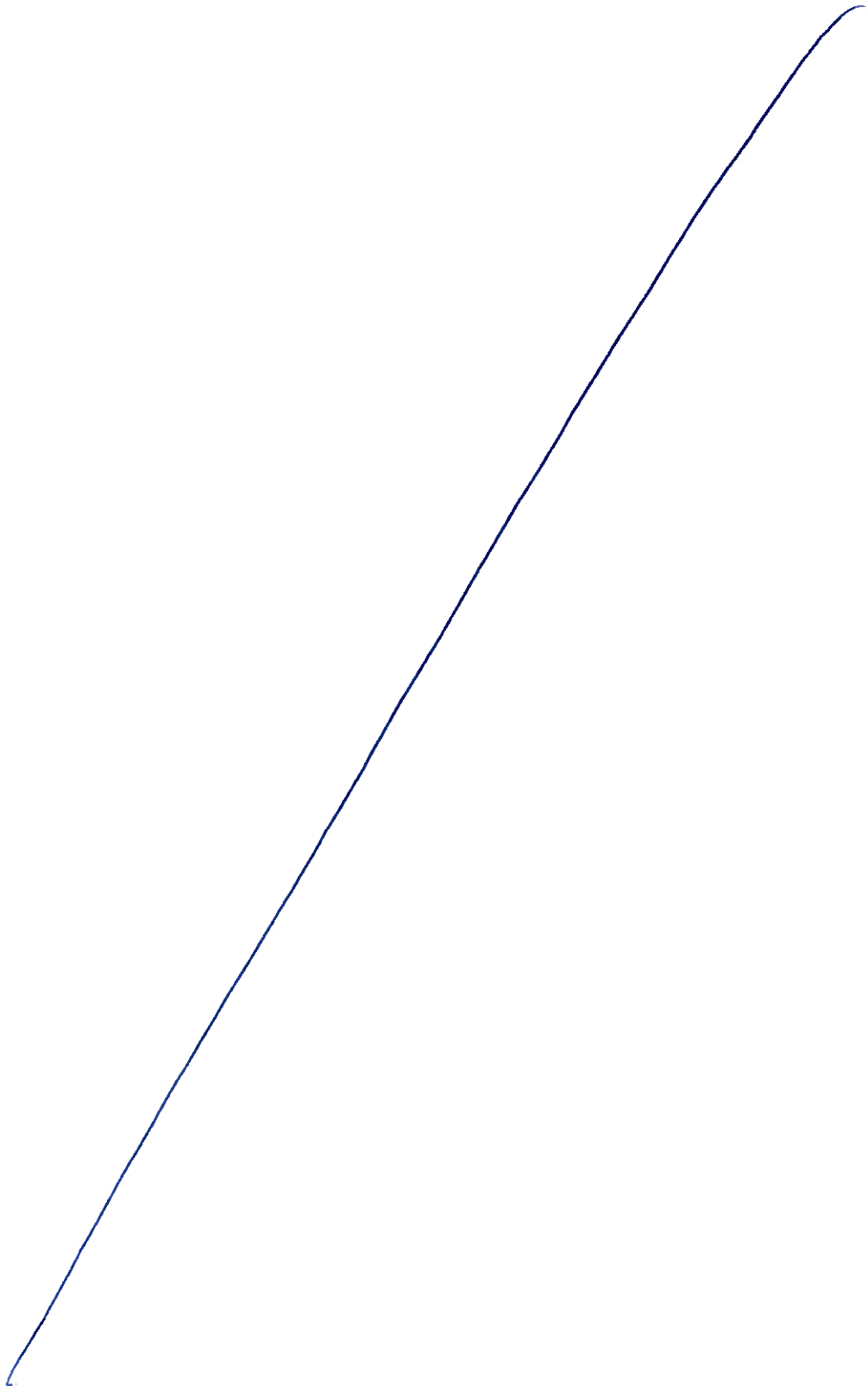
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NUMERO 00004984758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BF74EDC97BFAA962556CBF55E912C7F9A8696B7789836A179F16ABA52B790E0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/11





[Handwritten signature]

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TS-27 PARTICIPACOES LTDA, NIRE 33.2.1106732-3, PROTOCOLO 00-2022/536858-7, ARQUIVADO EM 06/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004984758, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
667.790.497-00	MARIA ALICE DE OLIVEIRA GUEDES
377.535.767-04	PAULO REIS DO AMARAL

06 de julho de 2022.

[Handwritten signature of Jorge Paulo Magdaleno Filho]

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Nome Novo: ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

NIRE: 33.2.1106732-3 Protocolo: 00-2022/536858-7 Data do protocolo: 04/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2022 SOB O NÚMERO 00004984758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7BF74EDC97BF9A962556CBF55E912C7F9A8696B7789836A179616ABA5BB790E0

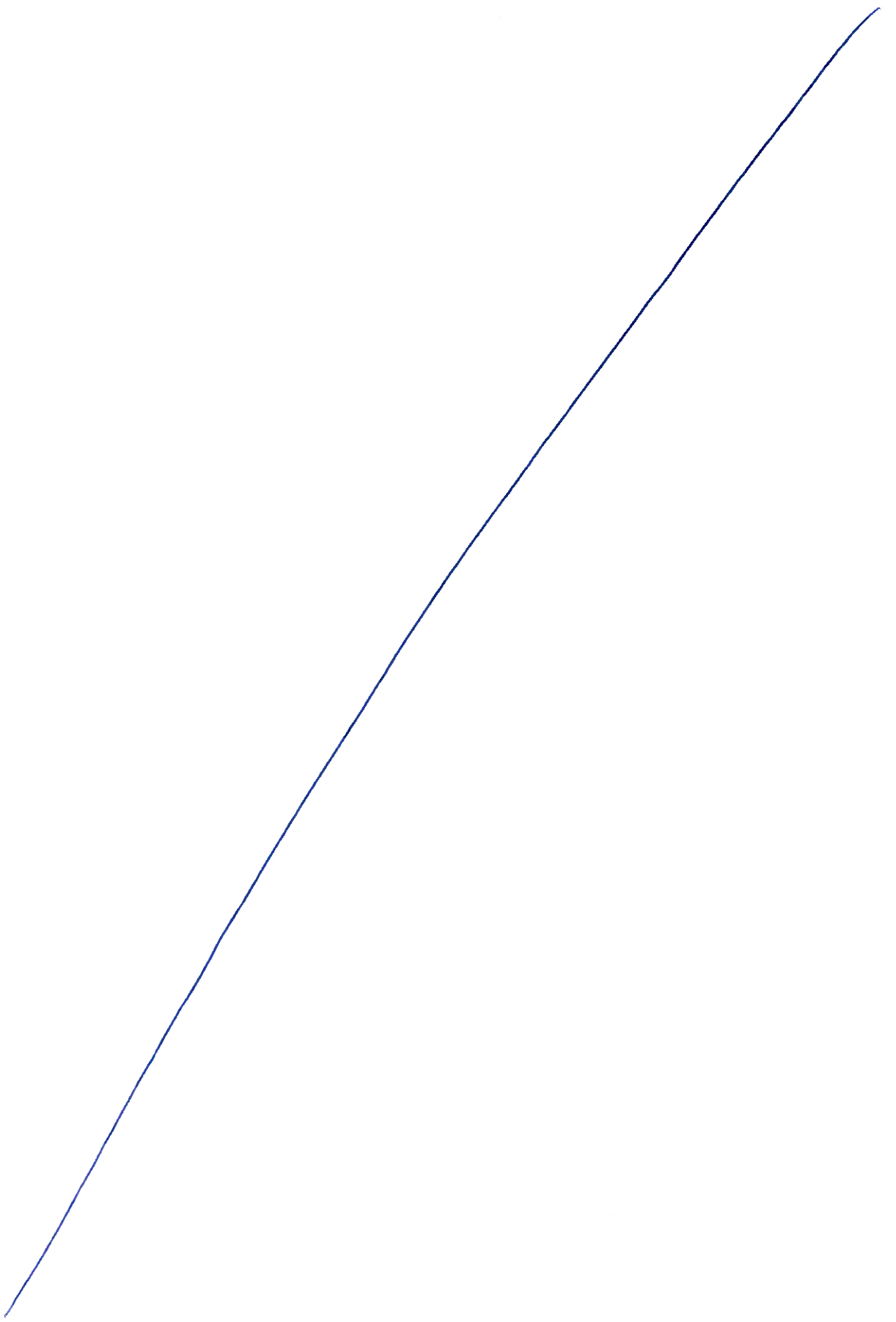
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA

Pag. 11/11

[Handwritten number 36]





33.3.0034055-6

Sociedade anônima

Normal

Name _____

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nº do Protocolo

00-2022/128949-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00004749222 - 31/01/2022

NIRE: 33.3.0034055-6

KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A

Boleto(s):

Hash: 6FCA9C8E-6316-4F12-8EB3-F10735A8AC80

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A

Código Ato

Eventos

002	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, FERNANDO ANTONIO MARTINS E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 09/02/2022 e arquivado em 09/02/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A

Empresa: KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A
NIRE: 333 0034056-6 Protocolo: 00-2022/128949-6 Data do protocolo: 02/02/2022

NIRE: 333.0034055-6 Protocolo: 00-2022/128949-6 Data do protocolo: 02/02/2022
CERTIFICAO DE ARQUIVAMENTO em 09/02/2022 SOB O NUMERO 00004763819 e demais constantes do termo de
autenticacao.

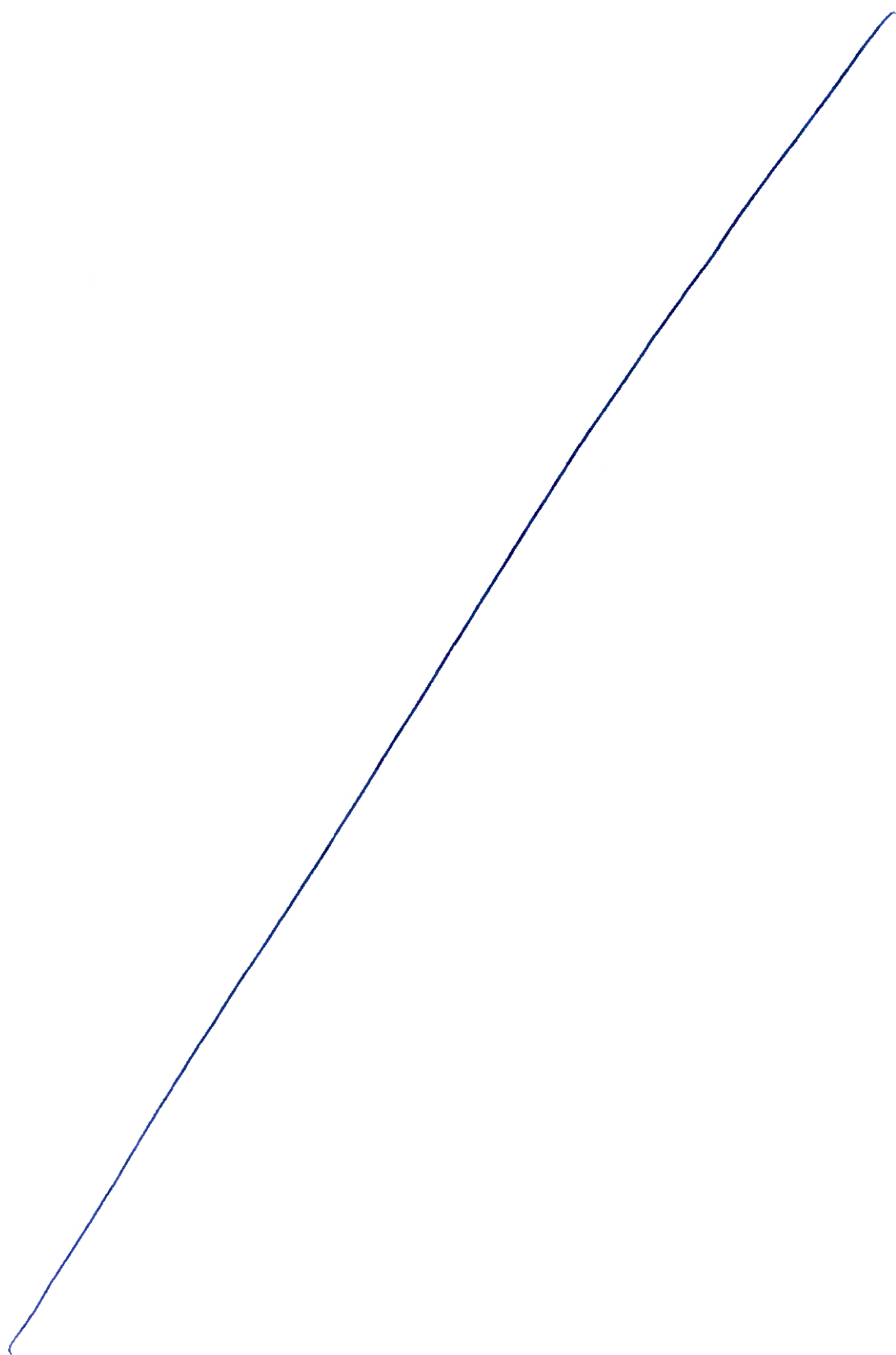
autenticação.
Autenticação: 622C468212741BD28F1A9B0965F4CFF23D1EA00024BAB024BF44020A022CE60E

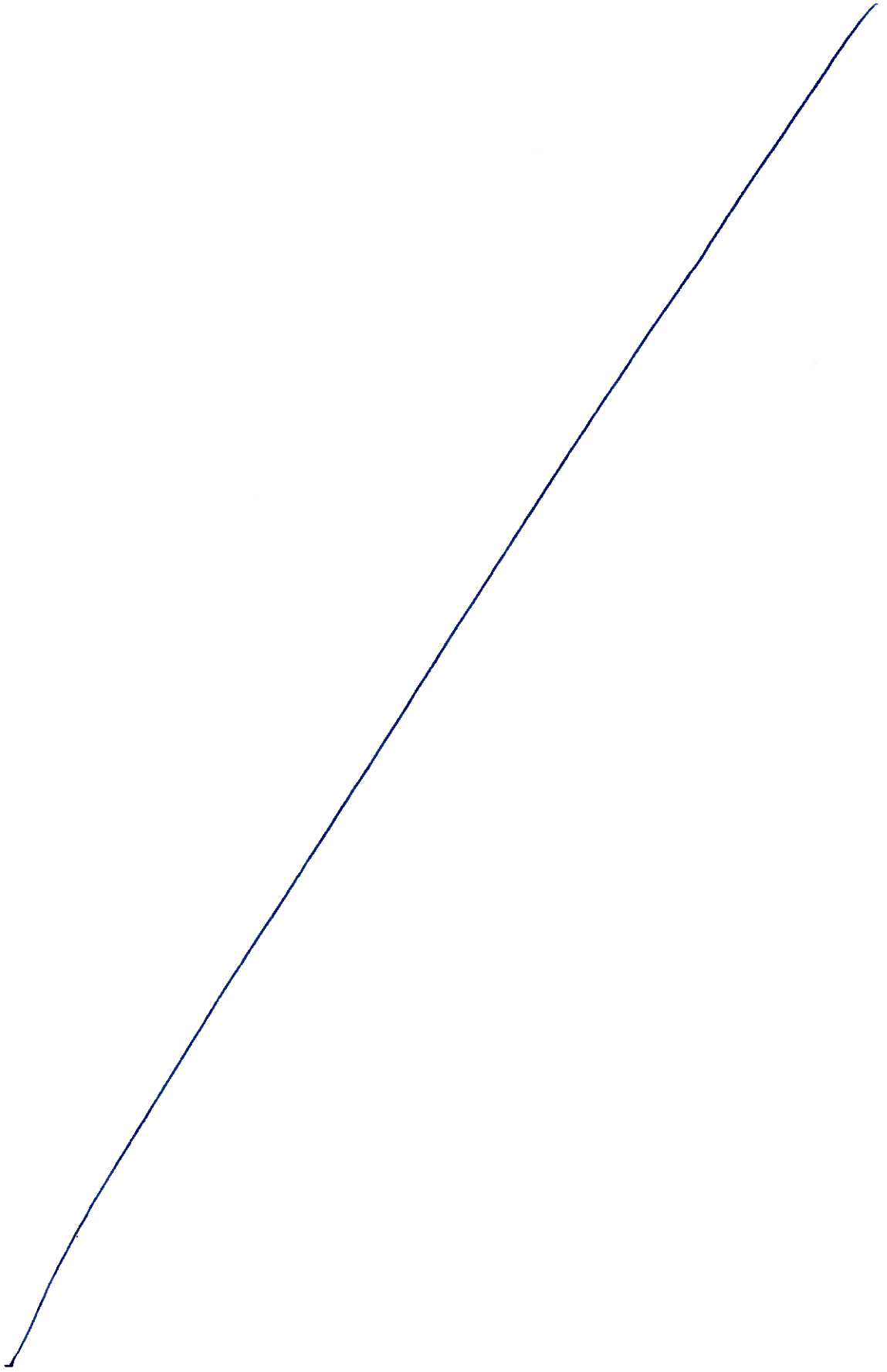
Autenticação: 627C468212741BD28F1A9B0965F4CFF23D1EA00024EAB027BF44026A022CE60E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



BUCE-1A

Page. 1/7





2

KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A.
CNPJ nº 43.784.199/0001-07
NIRE: 333.00340556

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês janeiro de 2022, às 11 horas, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva nº 245, 9º andar, Sala 903, Leblon, CEP 22440-032;

CONVOCAÇÃO: Regularmente convocada, esta Reunião do Conselho de Administração contou com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração da KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A. ("Companhia").

1. **ORDEM DO DIA:** (i) renúncia da diretoria anterior e (ii) eleger os Diretores da Companhia.

2. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes analisaram o que se segue:

Em relação ao item "(i)" da Ordem do Dia Acatar as renúncias do Srs Gabriel Saavedra Borges Pereira do cargo de diretor presidente e do Sr. Wilson Borges Pereira IV do cargo de diretor sem designação específica conforme **Anexo I;**

3. Em relação ao item "(ii)" da Ordem do Dia, resolvem os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, eleger para a Diretoria da Companhia:

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Maria Alice de Oliveira Guedes – Presidente; Cesar Machado de Miranda – Secretário.

Em relação ao item "(ii)" da Ordem do Dia, resolvem os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, eleger para a Diretoria da Companhia:

MARIA ALICE DE OLIVEIRA GUEDES, brasileira, casada com união estável, Secretária Executiva, portadora da carteira de identidade nº 00459068822, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 667.790.497-00, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva nº 245, sala 903, Leblon, Rio de Janeiro.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A

NIRE: 333.0034055-6 Protocolo: 00-2022/128949-6 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/02/2022 SOB O NÚMERO 00004763819 e demais constantes do termo de autenticação.

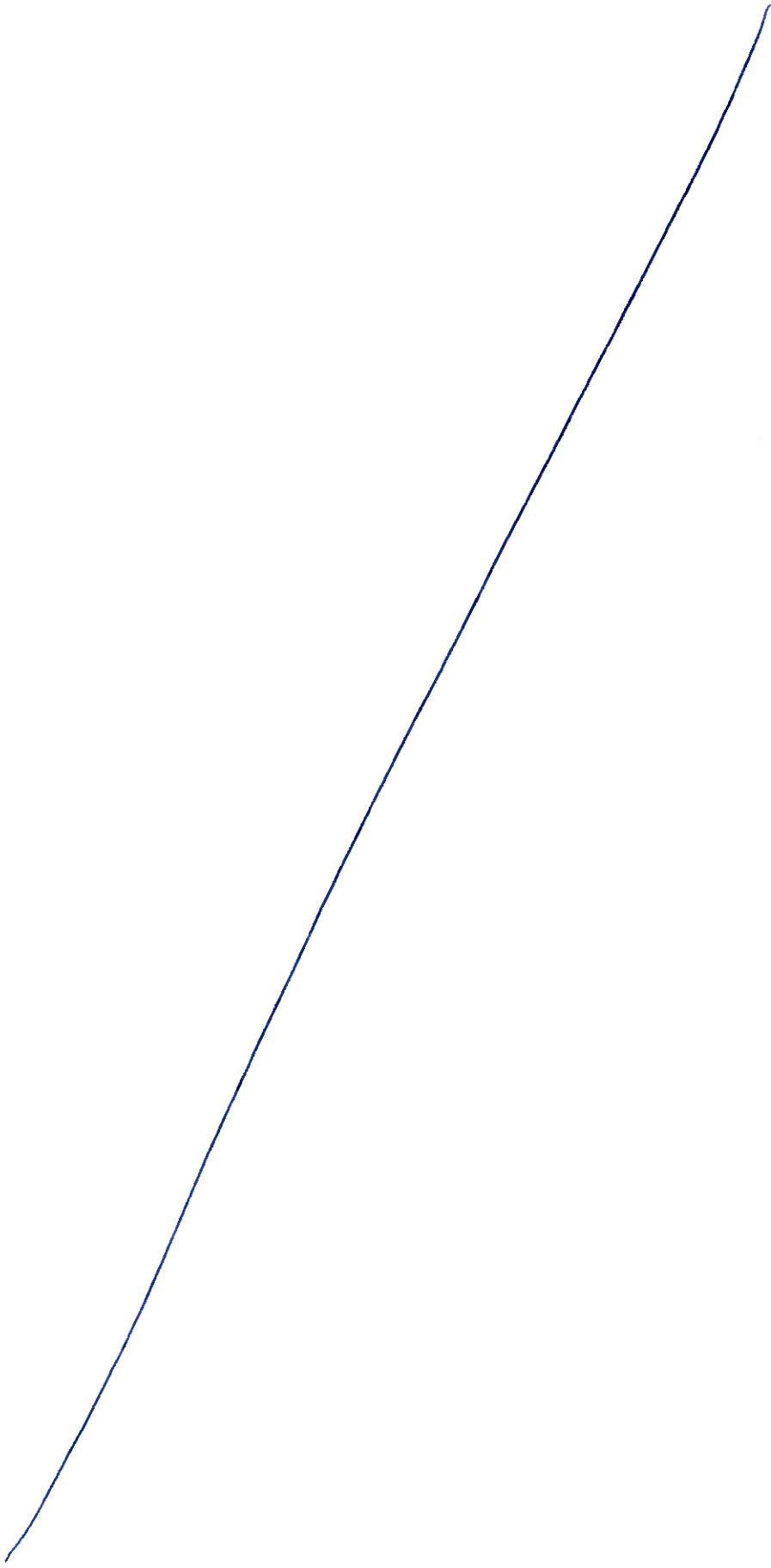
Autenticação: 627C468212741BD28F1A9B0965F4CFF23D1EAC00024BAB024BF44020A022CE60E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/7

47



[Handwritten signature]

Janeiro/RJ, para o cargo de Diretora Presidente, conforme o Termo de Posse constante do Anexo II a esta ata;

5. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2022

MESA:

Maria Alice de Oliveira Guedes
Presidente

Cesar Machado de Miranda
Secretário

CONSELHEIROS:

MARIA ALICE DE OLIVEIRA
GUEDES

Presidente do Conselho de Administração

GABRIEL SAAVEDRA BORGES
PEREIRA

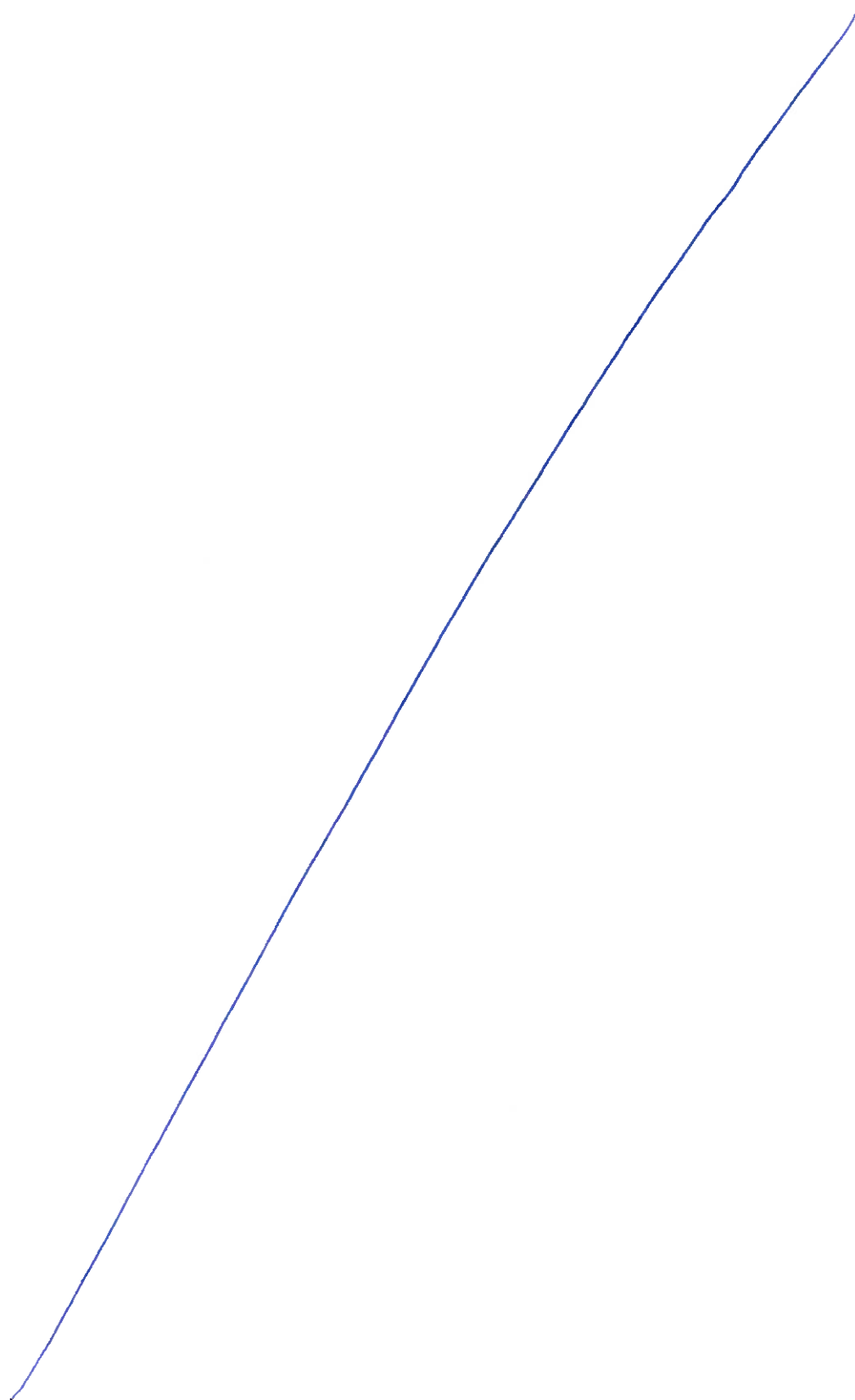
Conselheiro

GUILHERME JOSÉ PEREIRA
Conselheiro

48

[Handwritten signatures and initials]

49



ANEXO I

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022**

KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A.

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato, os Srs. **GABRIEL SAAVEDRA BORGES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 22403093-2, inscrito no CPF sob o nº 121.224.557-13, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva nº 245, sala 903, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor Presidente e Sr. **WILSON BORGES PEREIRA IV**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 10.801.096-8/IFP, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.492.547-76, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial Rua da Alfândega nº 91, sala 501, Centro CEP: 20.070.003, para o cargo, renúncia aos cargos de Diretor Presidente e Diretor sem designação específica da empresa **KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A.** sociedade anônima com a nova sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 245, sala 903, Leblon, CEP 22.440-032 RJ ("Companhia"), declarando que a sociedade não teve até a presente data qualquer empregado e, tão pouco qualquer processo, outorgando à Companhia e dela recebendo a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2022

GABRIEL SAAVEDRA BORGES PEREIRA

WILSON BORGES PEREIRA IV

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A

NIRE: 333.0034055-6 Protocolo: 00-2022/128949-6 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/02/2022 SOB O NÚMERO 00004763819 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627C468212741BD28F1A9B0965F4CFF23D1EA00024BAB024BF44020A022CE60E

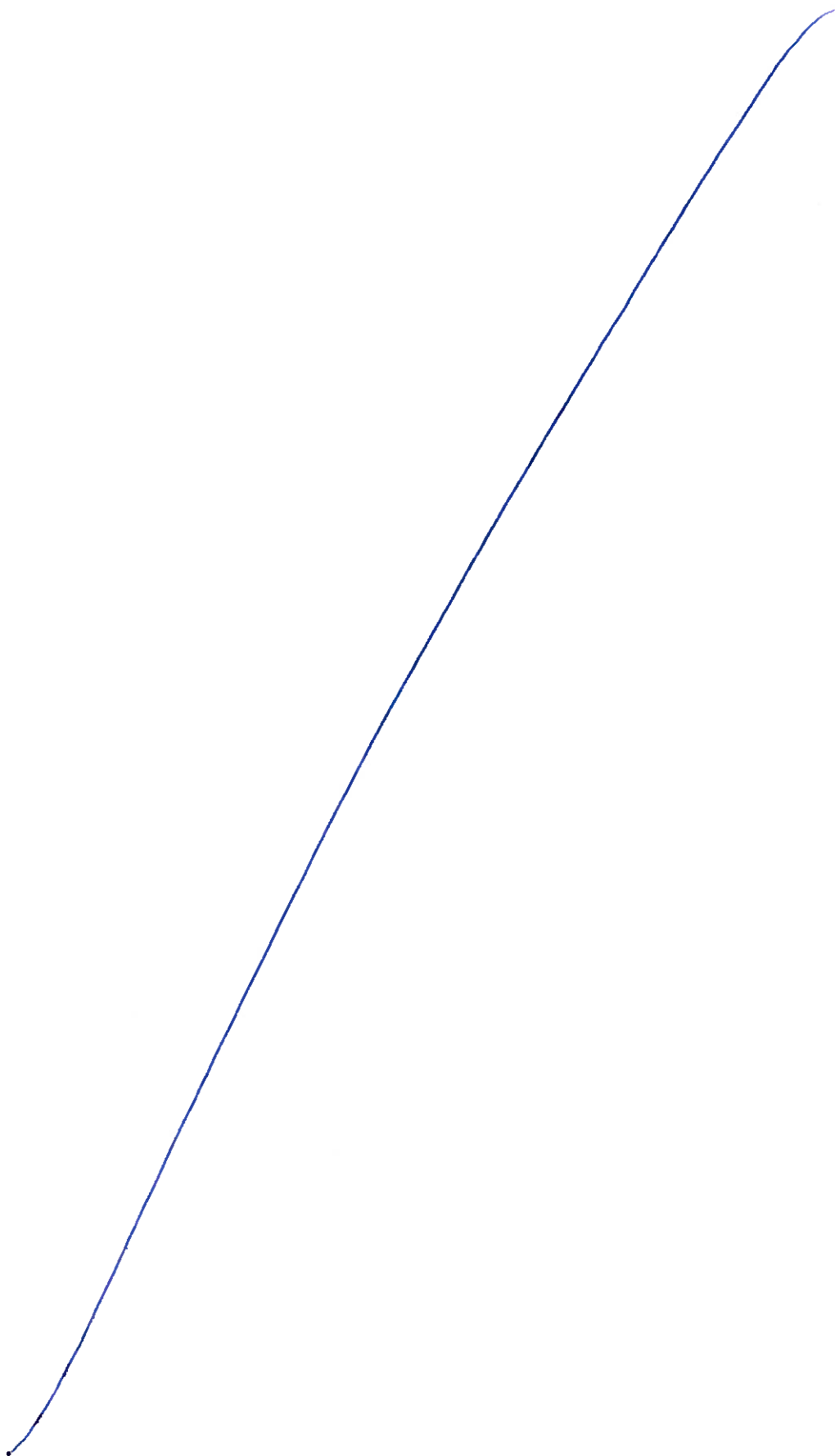
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/7

49

41



ANEXO II

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA
KOGÉ RJ EMPREENDIMENTOS S/A.**

**CNPJ nº 43.784.199/0001-07
NIRE: 333.00340556**

REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022

TERMO DE POSSE

No dia 31 de janeiro de 2022, na sede social da **KOGÉ RJ EMPREENDIMENTOS S/A.** sociedade anônima, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 245, sala 903, Leblon, CEP 22.440-032, Cidade e Estado DO RIO DE JANEIRO RJ., compareceu o Sr. **MARIA ALICE DE OLIVEIRA GUEDES**, brasileira, casada com união estável, Secretária Executiva, portadora da carteira de identidade nº 00459068822, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 667.790.497-00, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva nº 245, sala 903, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, para tomar posse do cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, a contar desta data, tendo declarado sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º da Lei nº. 6.404/76; e neste ato, renunciar a qualquer remuneração, passada, presente ou futura, para o exercício do cargo de membro da Diretoria da Companhia. Desta forma, toma posse do seu cargo de Diretor Presidente da Companhia através da assinatura deste termo.

O Diretor ora eleito informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial acima indicado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

MARIA ALICE DE OLIVEIRA GUEDES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KOGÉ RJ EMPREENDIMENTOS S/A

NIRE: 333.00340556 Protocolo: 00-2022/128949-6 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/02/2022 SOB O NÚMERO 00004763819 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627C468212741BD28F1A9B0965F4CFF23D1EA00024BA8024BF44020A022CE60E

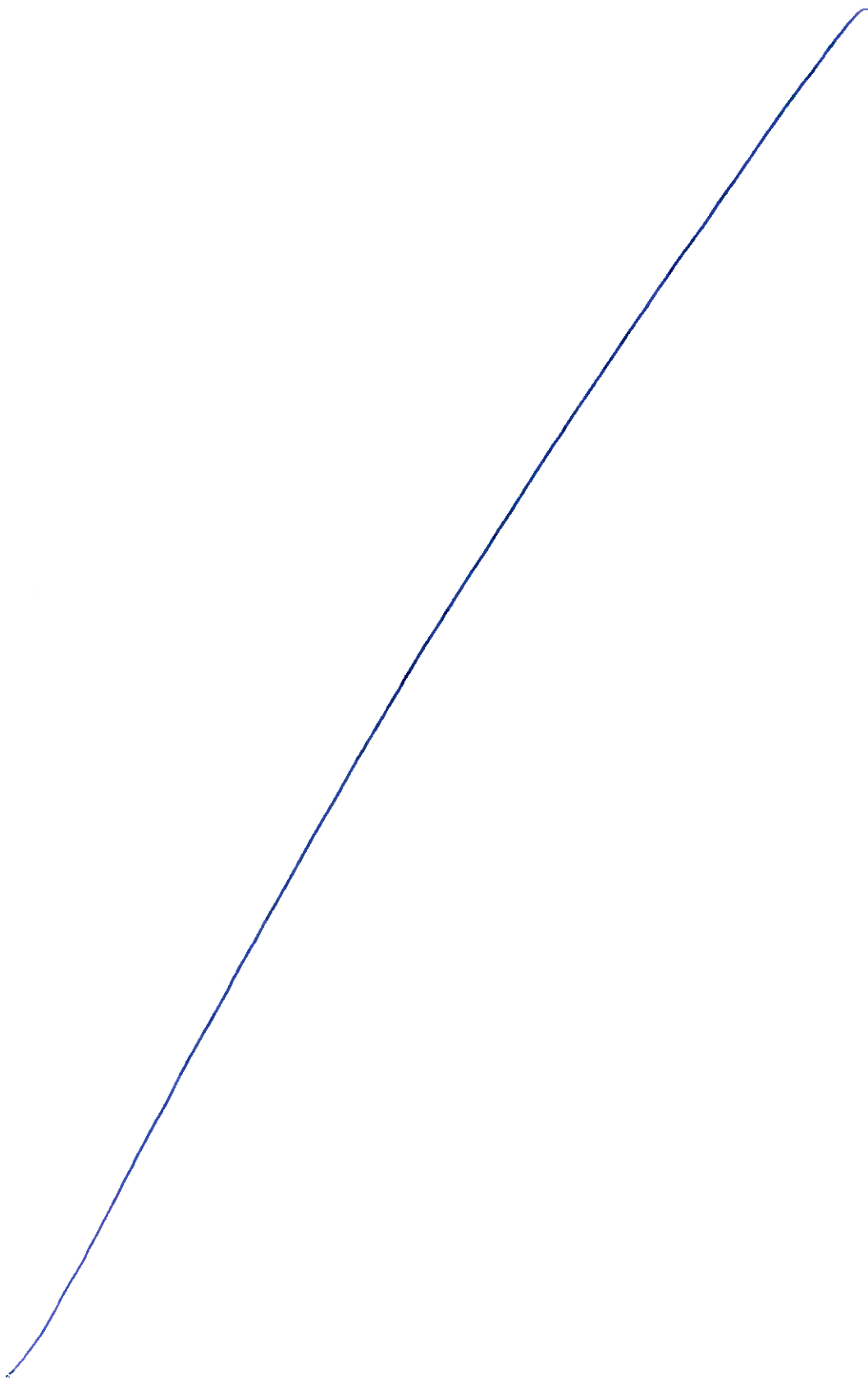
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/7

50

42





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A, NIRE 33.3.0034055-6, PROTOCOLO 00-2022/128949-6, ARQUIVADO EM 09/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004763819, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
121.224.557-13	GABRIEL SAAVEDRA BORGES PEREIRA
092.492.547-76	WILSON BORGES PEREIRA IV
667.790.497-00	MARIA ALICE DE OLIVEIRA GUEDES
105.998.297-88	GUILHERME JOSE PEREIRA
377.535.767-04	PAULO REIS DO AMARAL
028.333.617-00	CESAR MACHADO DE MIRANDA

09 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KOGE RJ EMPREENDIMENTOS S/A

NIRE: 333.0034055-6 Protocolo: 00-2022/128949-6 Data do protocolo: 02/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/02/2022 SOB O NÚMERO 00004763819 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 627C468212741BD28F1A9B0965F4CFF23D1EA00024B45024B544020A022CE60E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

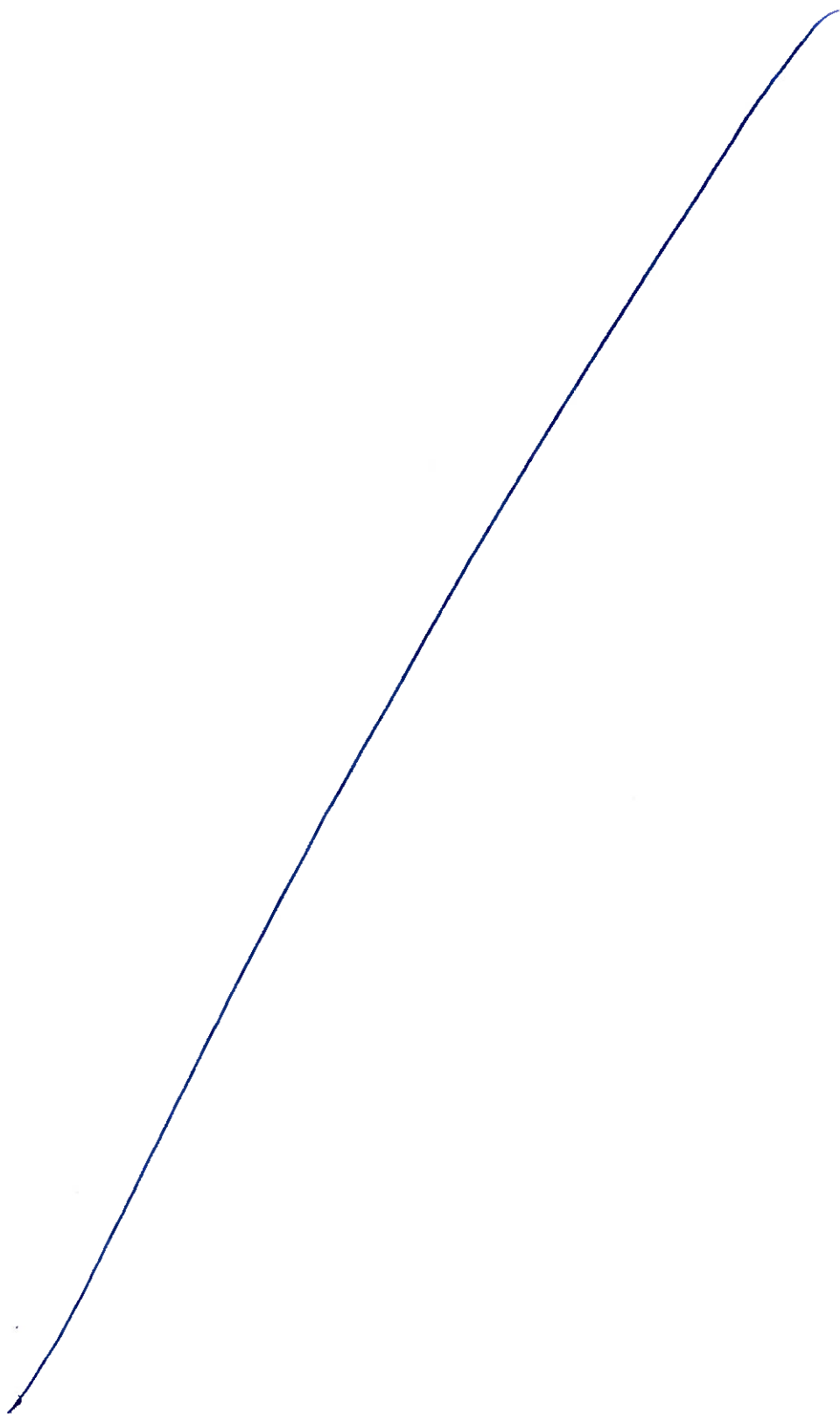


JUCEERJA

Pag. 7/7

51

43





33.2.1106732-3

Sociedade empresária limitada

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nº do Protocolo

00-2022/257101-2

JUCERJA

Último arquivamento:

00004765437 - 10/02/2022

NIRE: 33.2.1106732-3

TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Boleto(s):

Hash: 58474608-89E3-46FD-AEDC-FBEF7B4188A1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DNRC	0,00	0,00

TS-27 PARTICIPACOES LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDO GONCALVES COELHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 25/03/2022 e arquivado em 25/03/2022

Nº de Páginas

Capa	Nº	Páginas
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100

15

1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/257101-2 Data do protocolo: 24/03/2022

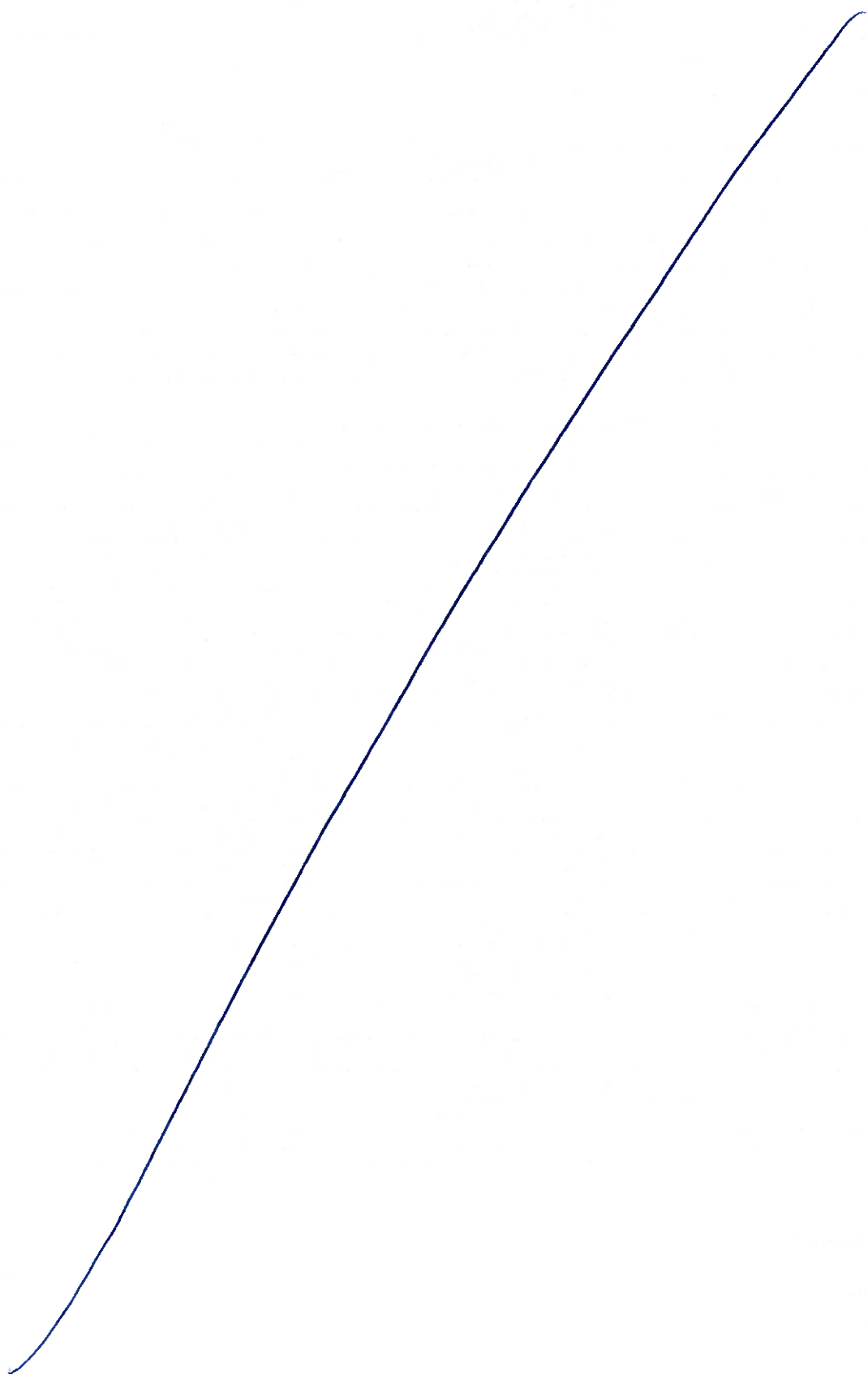
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2022 SOB O NÚMERO 00004819889 e demais constantes do termo de autenticação.

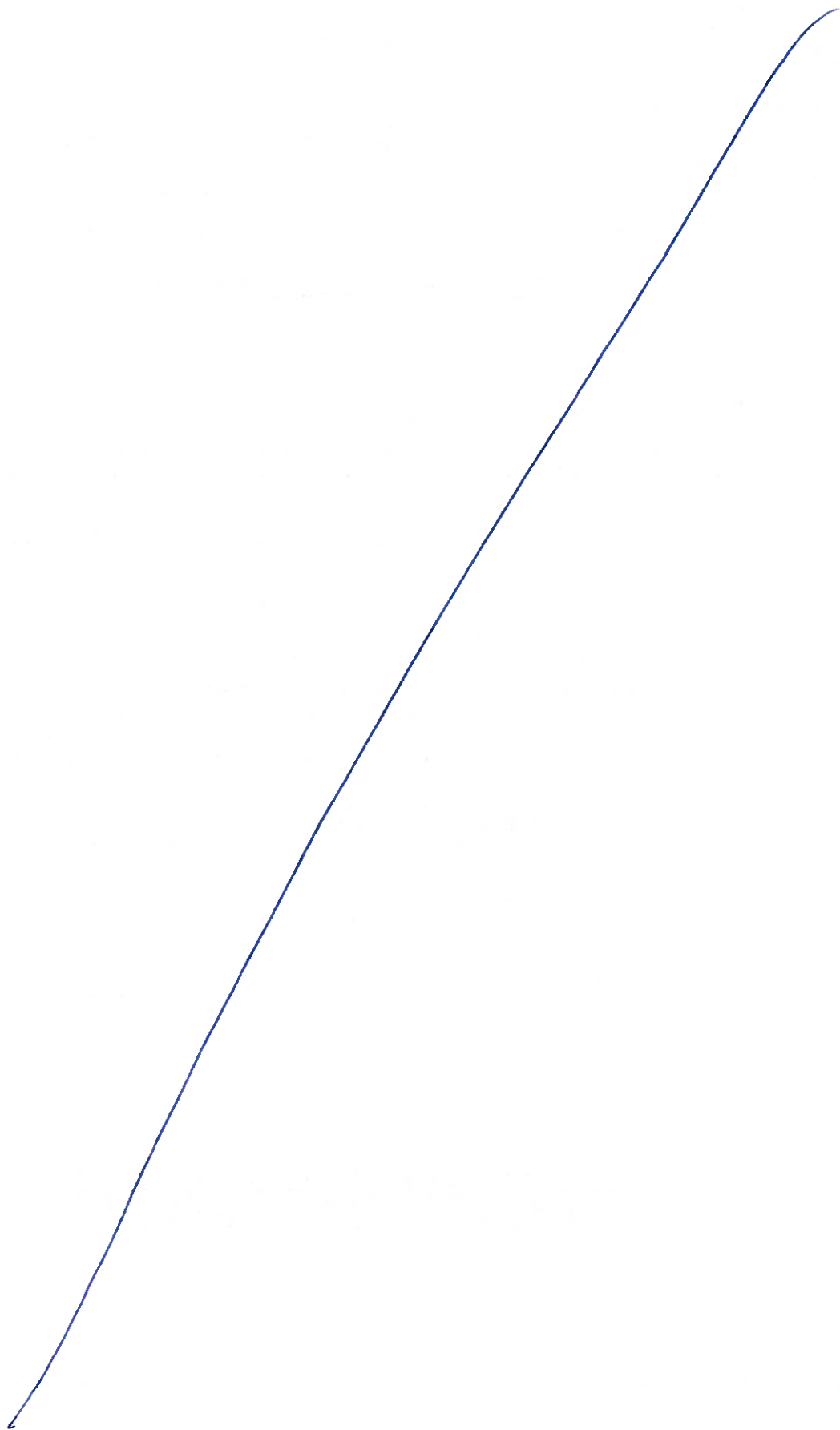
Autenticação: BF0ABBFFF8E5D105F7D652504F9DFD00BEEC5B40BF4A2C5D296ACB51B22B9673

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/15





7

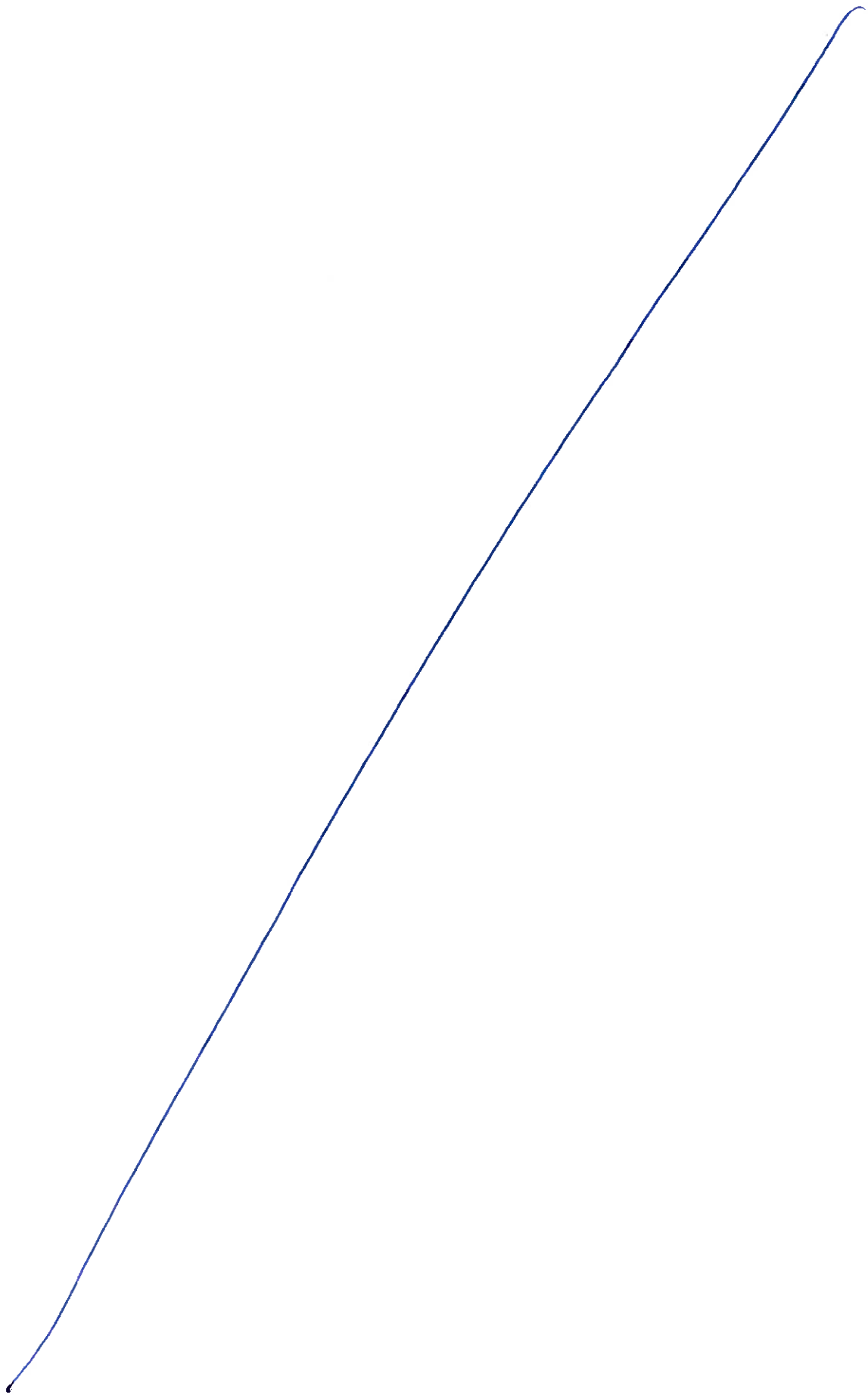
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE "TS-27
PARTICIPAÇÕES LTDA."**

**CNPJ nº 26.983.174/0001-05
NIRE JUCERJA 332.1106732-3**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. TS-29 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, Conjunto 242, sala 37, Condomínio Tower Bridge Corporate, CEP 04576-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 30.073.131/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.235.216.886, em sessão de 29.03.2018, 4ª alteração de seu Contrato Social, datada de 06.12.2021 ("4ª Alteração"), devidamente registrada perante a JUCESP sob nº 44.579/22-7, em sessão de 11.01.2022, 5ª e última alteração de seu Contrato Social, datada de 31.01.2022, ora em fase de registro perante a JUCESP ("5ª Alteração"), neste ato representada por seus Diretores, **José Alberto Torres Muniz Ventura**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.923.815-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob nº 166.318.948-08; e **Haailih Bittar**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.664.205-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 279.018.468-28, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 199.736, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, Conjunto 242, Condomínio Tower Bridge Corporate, CEP 04576-010 ("TS 29");

na qualidade de única sócia da **TS-27 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, Sala 401, Bloco 1, Santo Cristo, CEP 20220-297, inscrita no CNPJ sob nº 26.983.174/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob NIRE 35.230.392.040, em sessão de 30.01.2017, e 13ª alteração de seu Contrato Social, datada de 21.09.2020, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00003994074, em sessão de 06.01.2021, NIRE 332.1106732-3, 14ª e última alteração de seu Contrato Social, datada de 31.01.2022, ora em fase de registro perante a JUCERJA (a "Sociedade"),



e ainda,

2. **KOGE RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 245, sala 903, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.784.199/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora, **Maria Alice de Oliveira Guedes**, brasileira, casada com união estável, secretária executiva, portadora da carteira de identidade nº 00459068822, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 667.790.497-00 residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ernesto de Souza, nº 152, Bloco 2, apt. 201, Andaraí, CEP 20.510-360 ("**KOGE**");

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos:

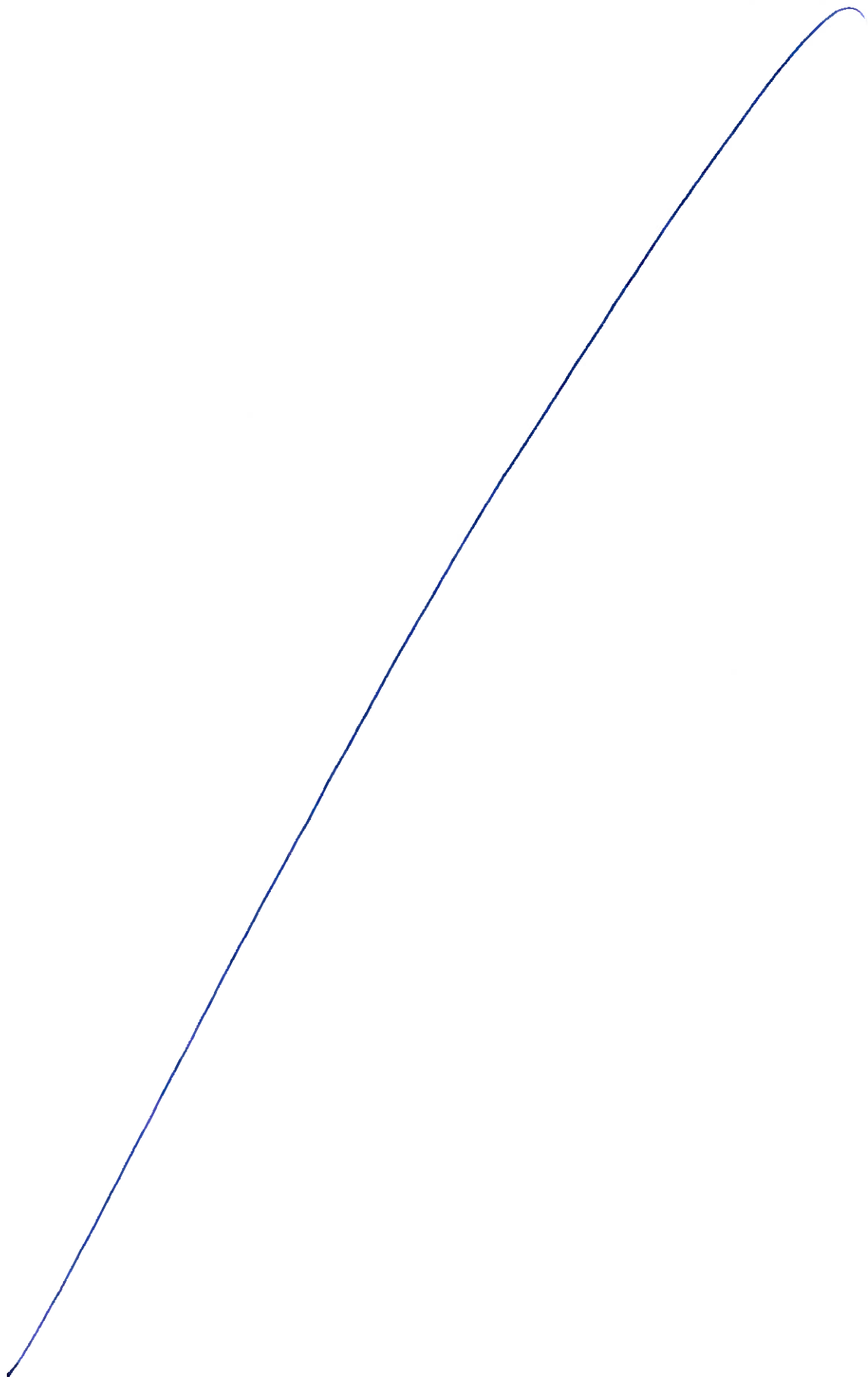
I CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. As sócias neste ato declaram que o capital da Sociedade nos termos da 13ª alteração de Contrato Social da Sociedade, datada de 21.09.2020, registrada perante a JUCERJA sob o nº 00003994074, em sessão de 06.01.2021, e da 14ª e última alteração de seu Contrato Social, datada de 31.01.2022, ora em fase de registro perante a JUCERJA, no valor de R\$ 40.574.827,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais), dividido 40.574.827 (quarenta milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, oitocentas e vinte e sete), está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

2. **TS 29**, acima qualificada, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere onerosamente à **KOGE**, acima qualificada, por preço e condições acordados pelas partes, a totalidade das suas 40.574.827 (quarenta milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, oitocentas e vinte e sete) quotas emitidas pela Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

3. Em decorrência das deliberações acima, as sócias decidem neste ato alterar o caput da Cláusula 5 e o Parágrafo Segundo da Cláusula 13 do Contrato Social, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Cláusula 5 – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 40.574.827,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido 40.574.827 (quarenta milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, oitocentas e vinte e sete) quotas, totalmente detidas pela Koge RJ Administradora de Imóveis S.A."



"Cláusula 13

(...)

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas mediante o envio de notificação às sócias com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

II ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

4. A sócia ingressante decide neste ato, alterar a sede da Sociedade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, Sala 401, Bloco 1, Santo Cristo, CEP 20220-297 para Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901.

5. Em decorrência das deliberações acima, a sócia decide neste ato alterar o caput da Cláusula 2 e do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

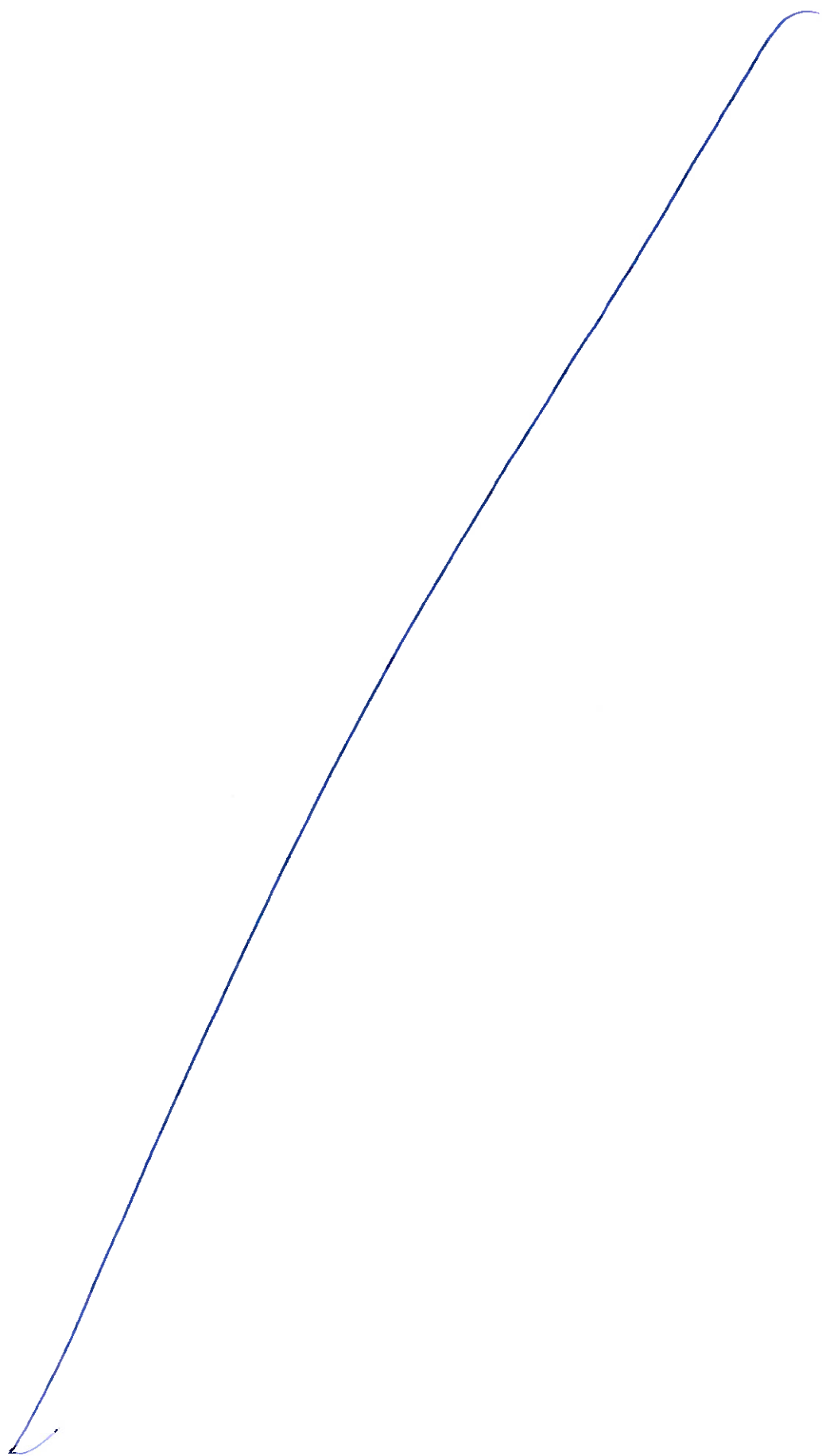
"Cláusula 2 - A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº225 – Rio Comprido, CEP 20.261-901, e poderá, mediante resolução de sócias representando três quartos do capital da Sociedade, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz."

III RENÚNCIA E ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

6. A sócia ingressante, **KOGE**, neste ato, aceita a renúncia apresentada pelos administradores: (a) **Daniel Cherman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.181.517-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 740.444.277-04, ao cargo de Diretor Presidente; (b) **Haailih Bittar**, identificada acima, ao cargo de Diretora sem designação específica; e (c) **José Alberto Torres Muniz Ventura**, identificado acima, ao cargo de Diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, Conjunto 242, Condomínio Tower Bridge Corporate, CEP 04576-010, para o qual foram eleitos Reunião de Sócias da Sociedade realizada em 15 de abril de 2021, registrada perante a JUCERJA sob o nº 00004076157, em sessão de 28 de maio de 2021, conforme a carta de renúncia assinada e arquivada na sede da Sociedade.

7. Ato contínuo, eleger para compor a Diretoria, com mandato até a reunião anual da Sociedade, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 7ª, a Sra. **MARIA ALICE DE OLIVEIRA GUEDES**, acima qualificada, para o cargo de Diretor Presidente.





22

“Cláusula 9 – Exceto conforme estabelecido no Parágrafo Único desta Cláusula, qualquer documento em nome da Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades para com a Sociedade será assinado:

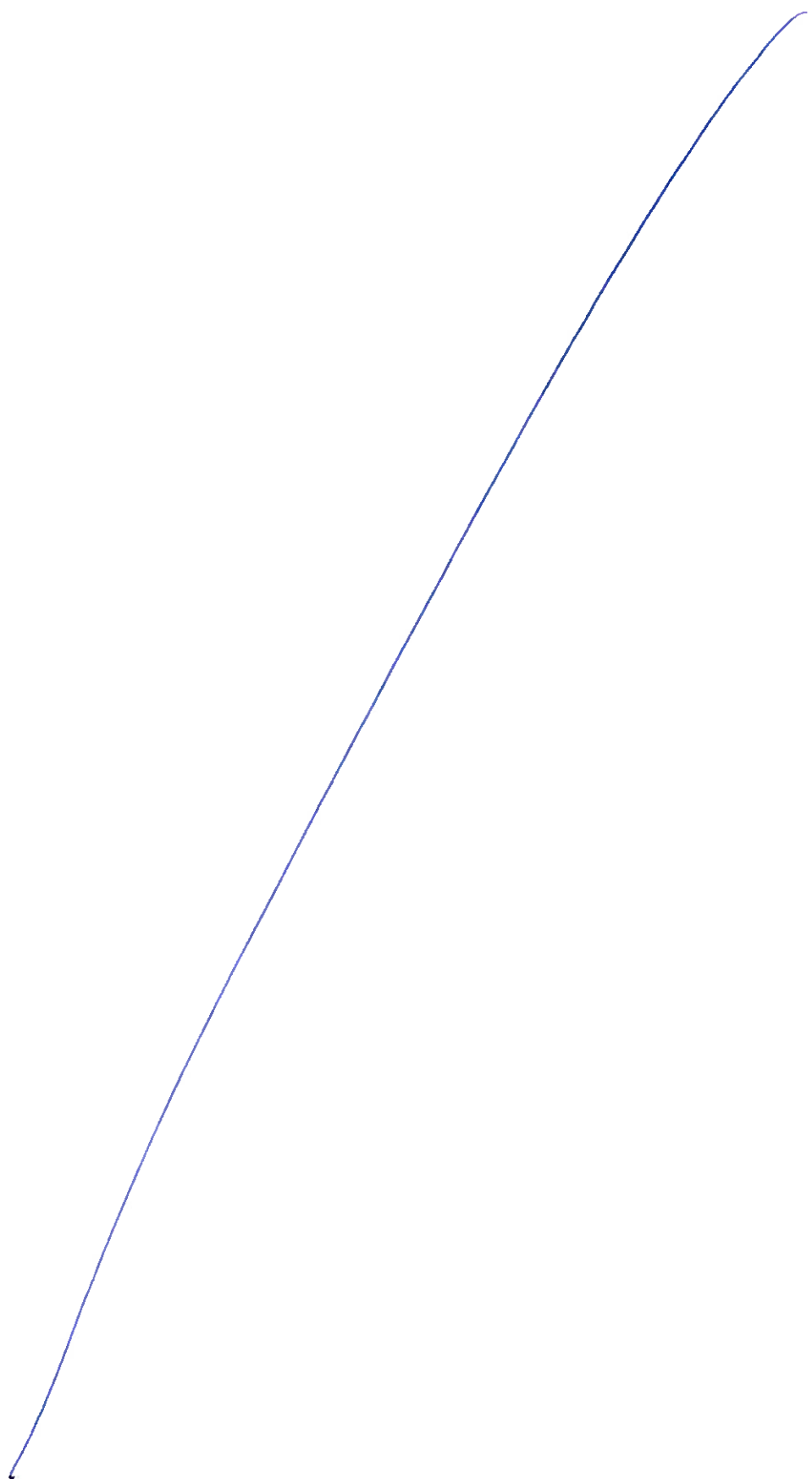
(b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos, que deverá agir dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 10 abaixo; ou

Parágrafo Único Especificamente nos casos de processos judiciais ou administrativos, ou ainda perante quaisquer órgãos públicos e agências governamentais, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por qualquer procurador com poderes específicos, agindo qualquer deles isoladamente.

44

[Handwritten signatures and initials]





opostas a tais terceiros as limitações contidas no instrumento. Sem prejuízo de tal obrigação, a Sociedade poderá averbar e arquivar na Junta Comercial competente as procurações que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável."

9. Em decorrência das deliberações acima, as sócias decidem alterar e consolidar a redação do Contrato Social abaixo:

**"CONTRATO SOCIAL DE
TS-27 PARTICIPAÇÕES LTDA."**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE
DURAÇÃO**

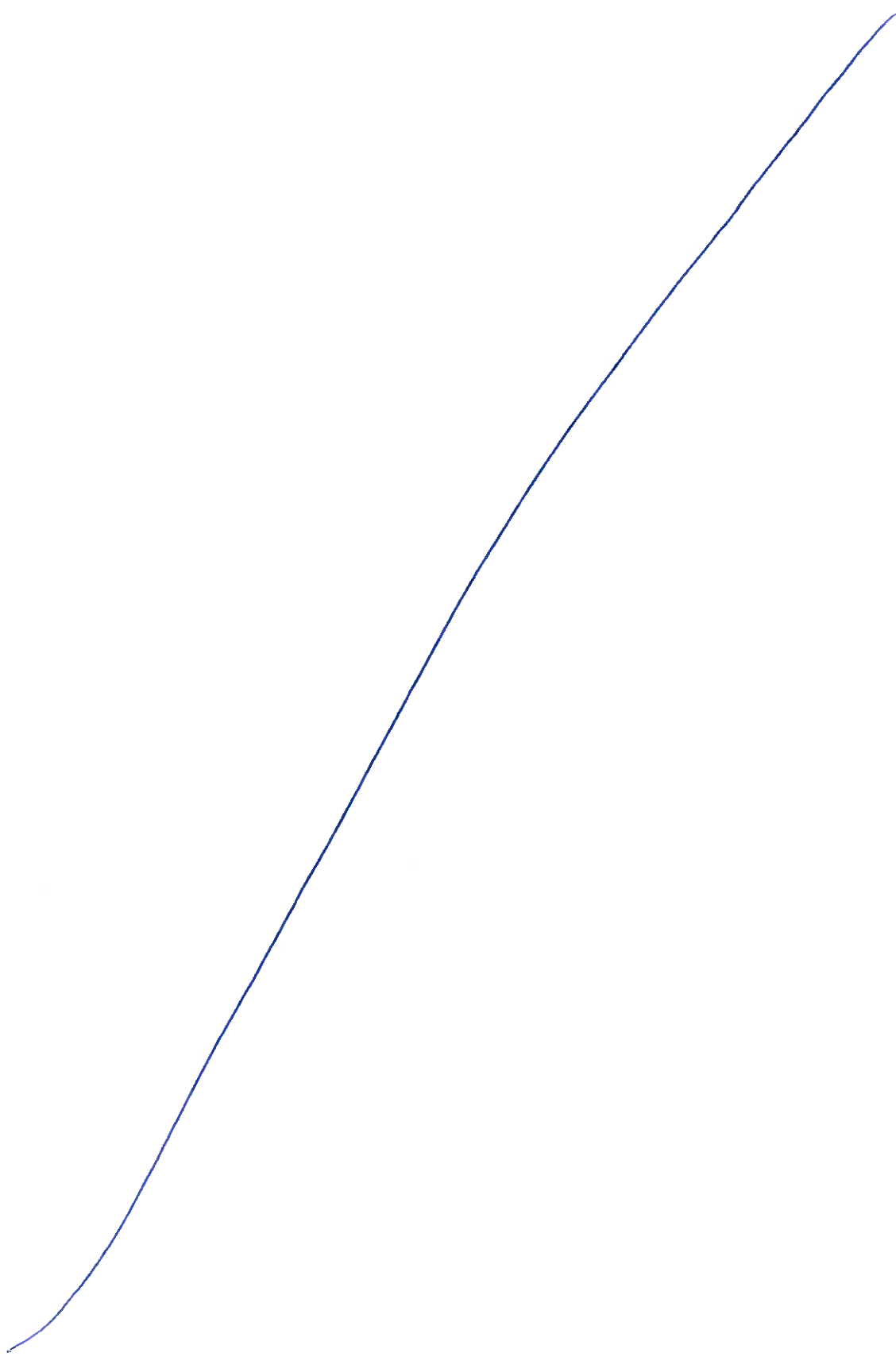
Cláusula 1 - Esta sociedade empresária limitada denomina-se **TS-27 Participações Ltda.** e será regida por este Contrato Social e pelo capítulo que rege as sociedades empresárias limitadas no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e, ainda, em caráter supletivo, pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/1976 (a "Sociedade").

Cláusula 2 - A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe nº225 - Rio Comprido, CEP 20.261-901, e poderá, mediante resolução de sócias representando três quartos do capital da Sociedade, abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Cláusula 3 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 4 - A Sociedade tem por objeto (i) a participação como acionista, sócia, associada ou consorciada, em outras sociedades ou outras formas de organizações sociais ou associativas, incluindo, mas não limitado a, consórcios; e (ii) a administração de ativos próprios.



CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 40.574.827,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais), dividido 40.574.827 (quarenta milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, oitocentas e vinte e sete) quotas, totalmente detidas pela Koge RJ Administradora de Imóveis S.A.

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada uma das sócias é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 6 - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas pela aprovação de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade, a menos que diferentemente previsto neste Contrato Social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7 - A Sociedade será administrada por no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) administradores, os quais serão denominados "Diretor(es)", deverão ser pessoas naturais, residentes e domiciliadas no Brasil, sócios ou não. Os Diretores serão designados por instrumento em separado.

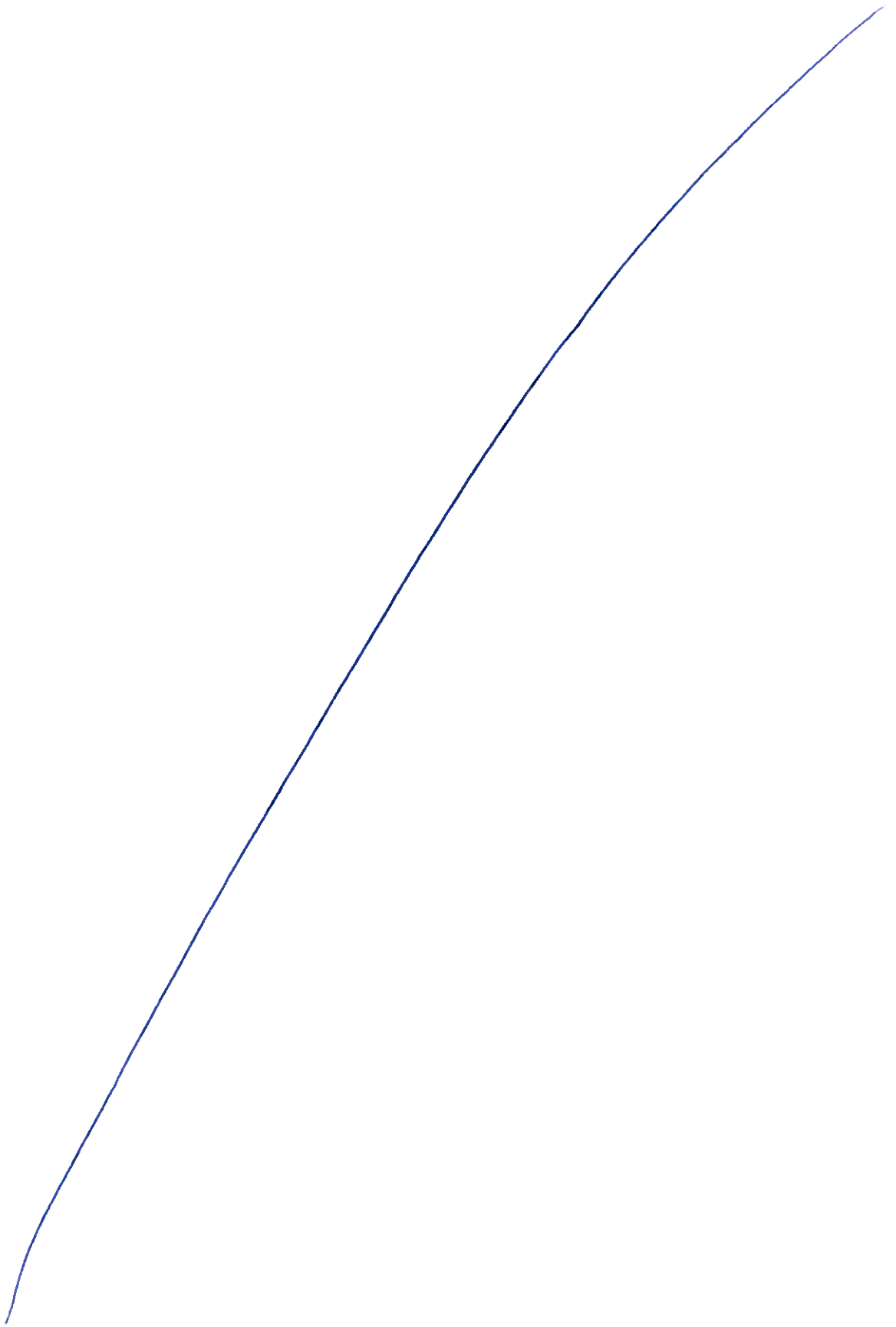
Parágrafo Primeiro Os Diretores estão dispensados de prestar caução e permanecerão em seus cargos por 2 (dois) anos, ou mais, ou menos, de forma a compatibilizar seus mandatos com a reunião anual da Sociedade a ser realizada conforme o disposto na Cláusula 14 deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo Um dos Diretores será denominado Diretor Presidente, e os outros Diretores não terão denominação específica a menos que de outra forma decidido por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade. Os Diretores tomarão posse na data em que forem designados e permanecerão em seus cargos até serem substituídos ou removidos de seus cargos pelas sócias.

Parágrafo Terceiro As sócias poderão, a qualquer tempo, com ou sem causa e sem qualquer aviso prévio, destituir qualquer dos Diretores da Sociedade, dependendo tal decisão, de aprovação de sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 8 - A prática dos seguintes atos dependerá de prévia aprovação, por escrito, de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade:

(a) a alienação, a cessão, a transferência, a hipoteca, o penhor ou a criação de qualquer ônus ou encargo sobre os bens imóveis de propriedade da Sociedade ou sobre seu



capital social, exceto em relação à alienação para pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, de unidades autônomas individuais de projetos imobiliários residenciais desenvolvidos pela Sociedade;

(b) a aquisição de quaisquer debêntures, valores mobiliários, títulos de créditos em geral de qualquer sociedade, ou quaisquer direitos a eles relativos, exceto no curso ordinário dos negócios relativos à administração do caixa da Sociedade, e o envolvimento da Sociedade em quaisquer negócios não relacionados ao seu objeto social;

(c) a fusão, a cisão, a liquidação, dissolução ou declaração de insolvência da Sociedade;

(d) a celebração de qualquer contrato em nome da Sociedade, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em valor que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por mês, incluindo contratos para (i) a cessão ou transferência de qualquer um dos contratos relacionados ao objeto social da Sociedade; (ii) a aquisição de quaisquer ativos, exceto de bens imóveis; (iii) a celebração de qualquer contrato relacionado ao licenciamento ou sublicenciamento de quaisquer direitos de propriedade industrial da ou para a Sociedade; e (B) exceto contratos de câmbio celebrados com instituições financeiras para a venda ou compra de moeda estrangeira e ingresso ou saída de recursos no país para aumento ou redução do capital social da Sociedade, ou ainda remessa de dividendos, casos em que a celebração dos contratos fica desde já aprovada.

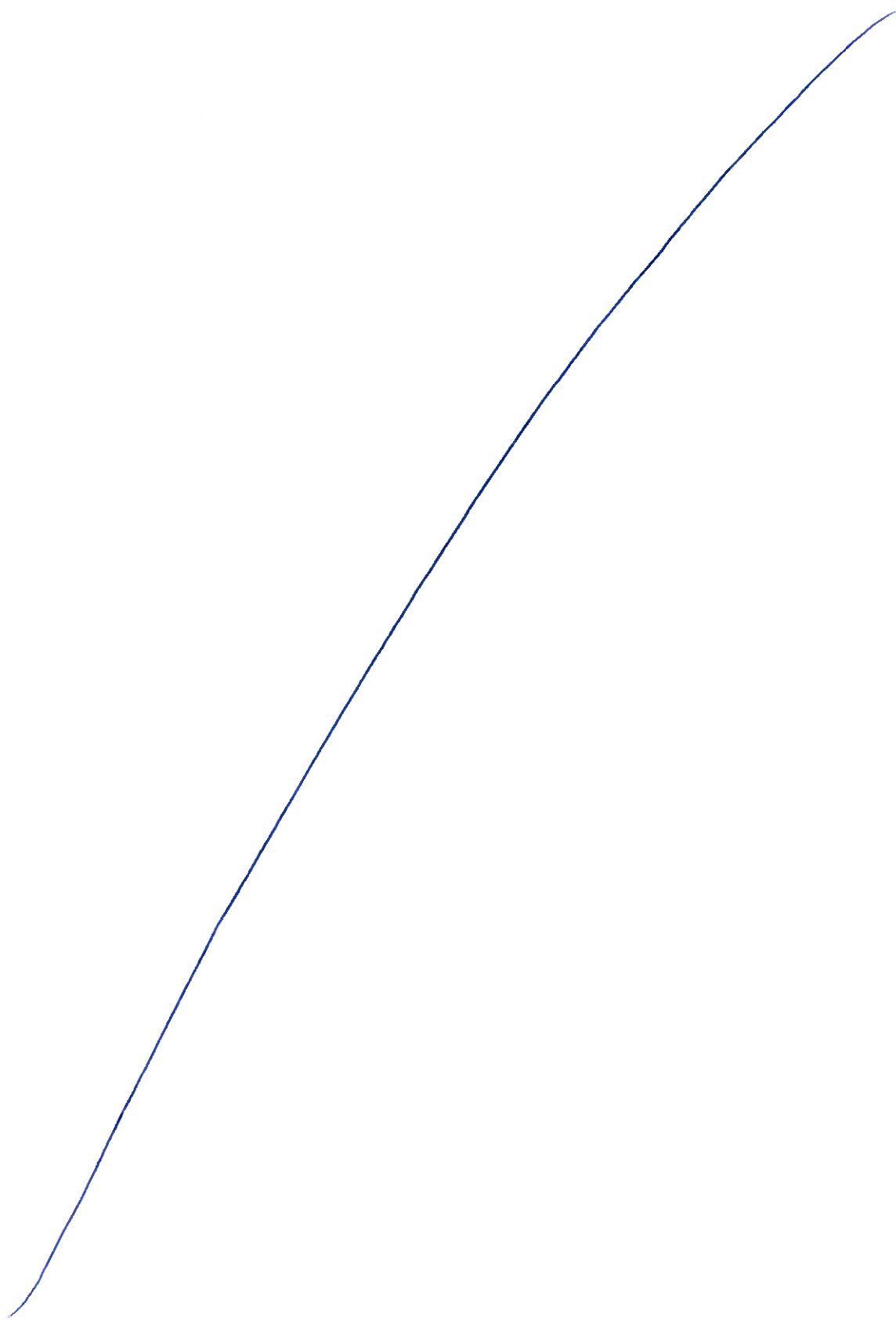
(e) a outorga de qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações da Sociedade ou de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato a título gratuito em nome da Sociedade; e

(f) o empréstimo de dinheiro de ou para a Sociedade para fins de financiar a construção de um projeto imobiliário, bem como qualquer contrato de financiamento que requiera que a Sociedade ofereça qualquer garantia mencionada no item (a) acima.

Cláusula 9 – Exceto conforme estabelecido no Parágrafo Único desta Cláusula, qualquer documento em nome da Sociedade ou que isente quaisquer terceiros de responsabilidades para com a Sociedade será assinado:

(a) por qualquer Diretor isoladamente; ou

(b) por qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos, que deverá agir dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 10 abaixo; ou



(c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, que deverão agir dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 10 abaixo.

Parágrafo Único Especificamente nos casos de processos judiciais ou administrativos, ou ainda perante quaisquer órgãos públicos e agências governamentais, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por qualquer procurador com poderes específicos, agindo qualquer deles isoladamente.

Cláusula 10 - As procurações em nome da Sociedade serão assinadas por qualquer Diretor isoladamente, e estabelecerão (i) os poderes dos respectivos procuradores, e (ii) seu prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e/ou em processos administrativos, cujos prazos de duração poderão ser indeterminados.

Parágrafo Único - Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade conterão cláusula específica obrigando os procuradores a entregar cópia da respectiva procuração aos terceiros com quem tratarem, como forma de fazer com que sejam opostas a tais terceiros as limitações contidas no instrumento. Sem prejuízo de tal obrigação, a Sociedade poderá averbar e arquivar na Junta Comercial competente as procurações que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável.

Cláusula 11 - É expressamente proibido aos sócios e ao(s) Diretor(es) o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, incluindo, mas não limitado a, avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo tais atos nulos e ineficazes em relação à Sociedade a menos que expressamente aprovados por sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

Cláusula 12 - Os Diretores poderão empreender viagens no país e ao exterior, por conta e ordem da Sociedade, desde que vinculadas aos objetivos da Sociedade.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas na forma de reunião de sócias, inclusive para os fins previstos na Cláusula 14 deste Contrato Social. Toda e qualquer reunião, inclusive aquela prevista na Cláusula 14 deste Contrato Social, ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

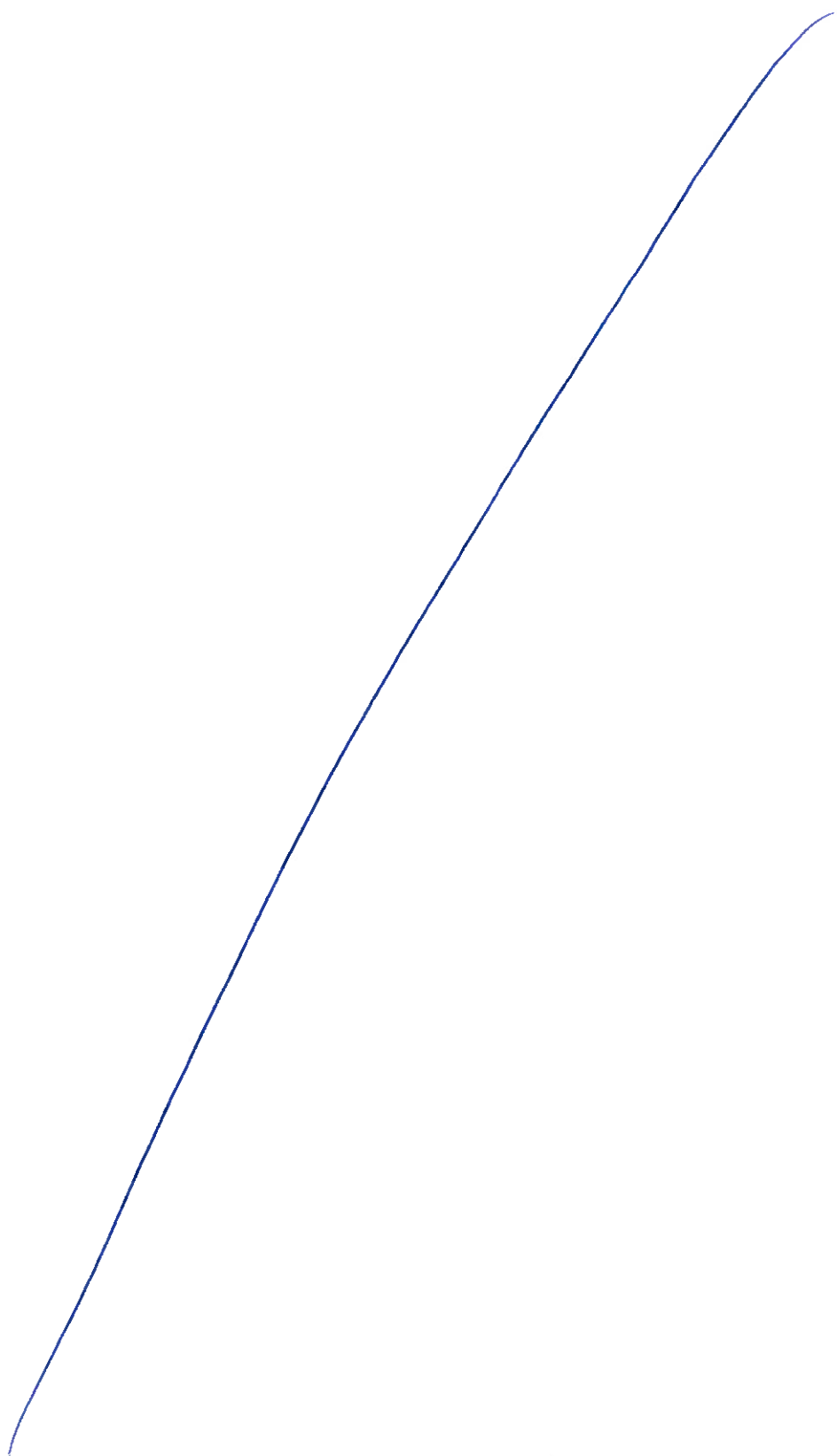
Parágrafo Primeiro - Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores, podendo ainda ser convocadas (i) por qualquer sócia, quando o Diretor retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) por titulares de mais de $\frac{1}{5}$ (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de



8

53

(61)



8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas mediante o envio de notificação às sócias com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação de qualquer reunião quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes de seu local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A reunião somente se instalará mediante o comparecimento de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada pelos administradores e/ou pelas sócias escolhidas entre os presentes.

Parágrafo Sexto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes quantas bastem para a validade das deliberações, mas sem prejuízo das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou o extrato das deliberações que deva produzir efeitos perante terceiros.

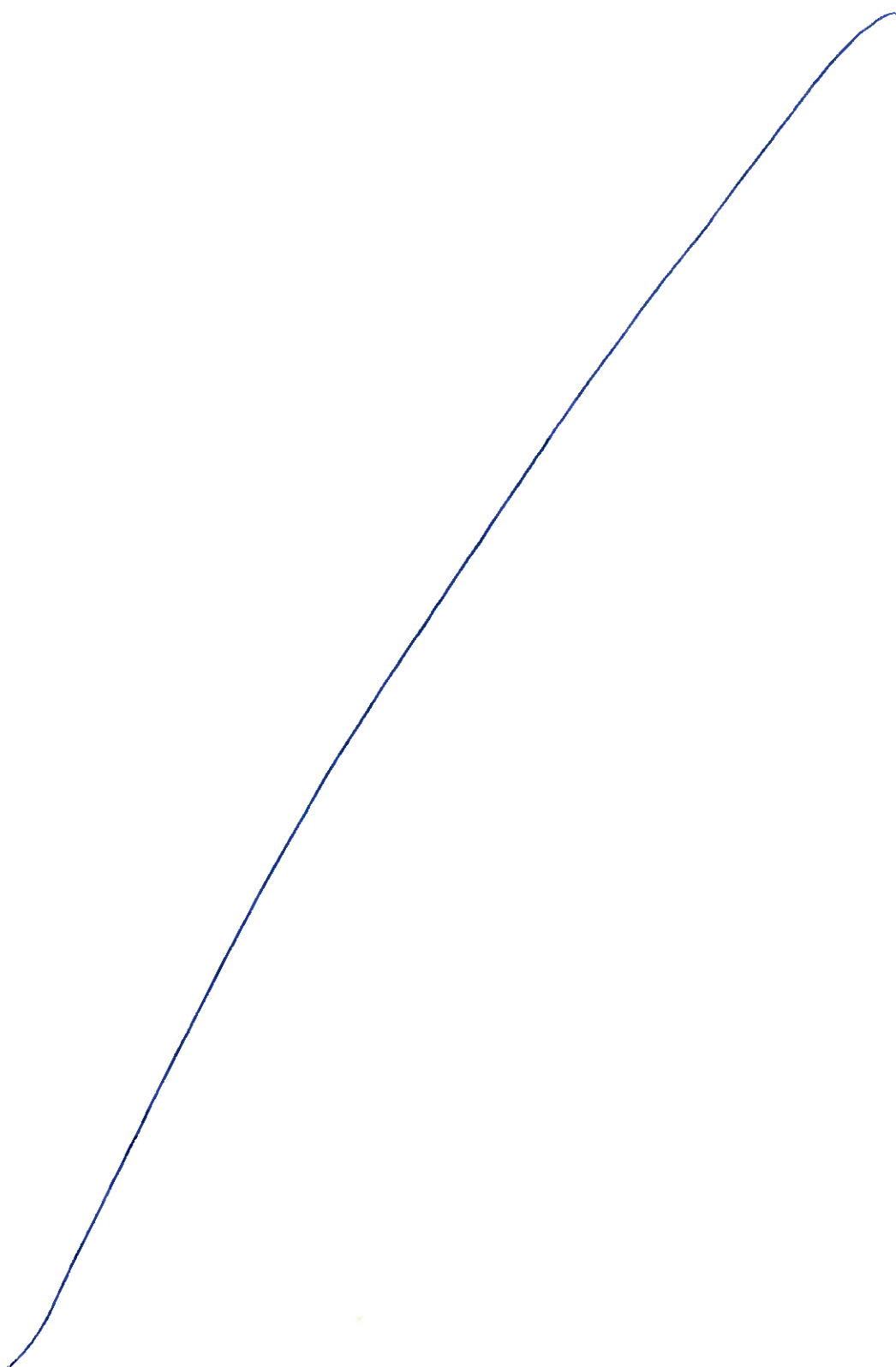
Cláusula 14 - Será realizada uma reunião anual de sócias nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para a designação de novos Diretores, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser distribuídas às sócias com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 14 deste Contrato Social.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15 - A cessão e a transferência de quotas, inclusive entre as próprias sócias, só será válida mediante o prévio e expresso consentimento de sócias representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital da Sociedade.



~~22~~ >

ES.

P

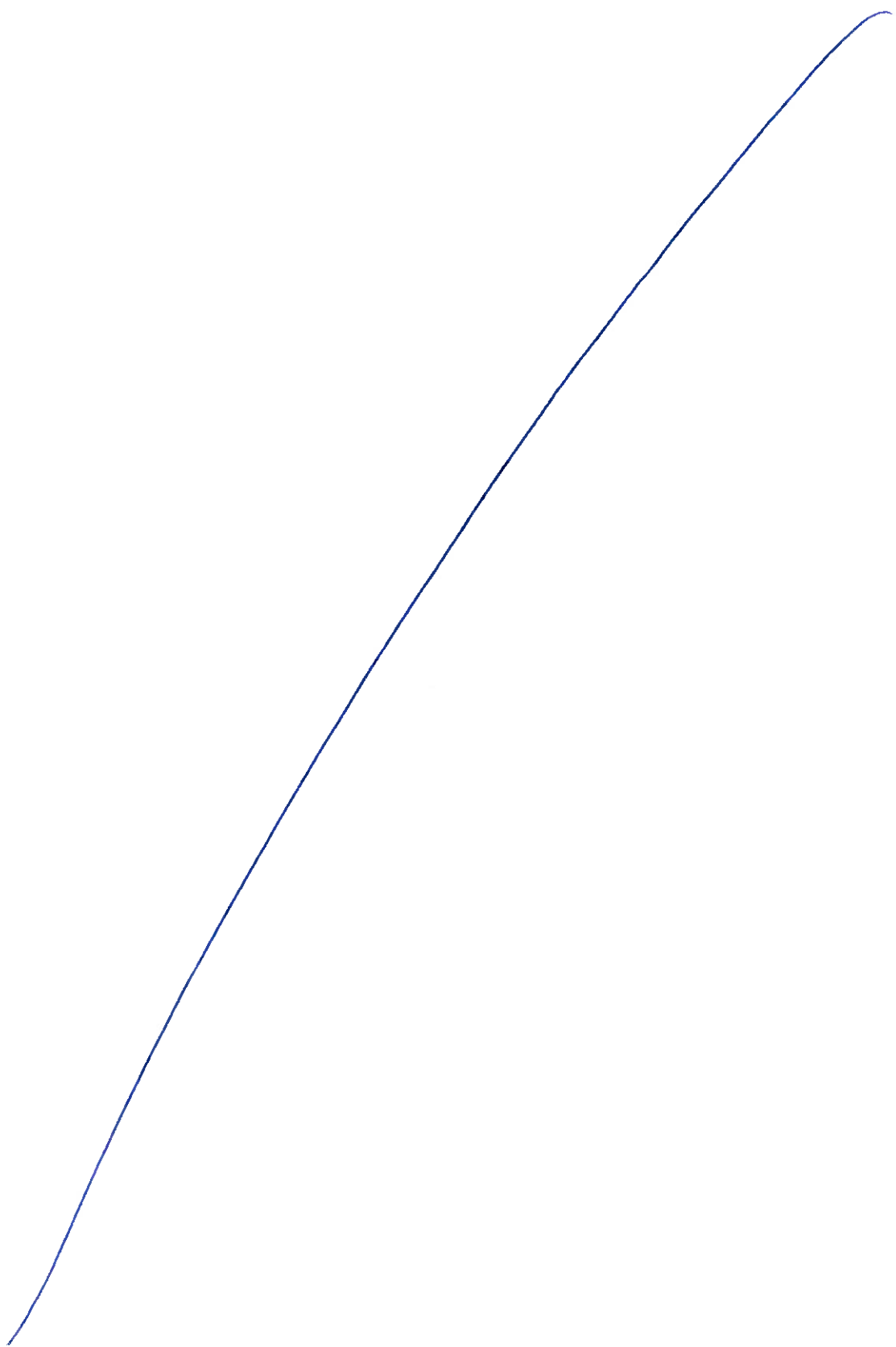
Viv

10

S

D

H



CAPÍTULO IX – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 20 - Este Contrato Social poderá ser alterado, de qualquer forma e a qualquer tempo, por deliberação das sócias representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital da Sociedade.

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 21 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução de sócias representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital da Sociedade. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

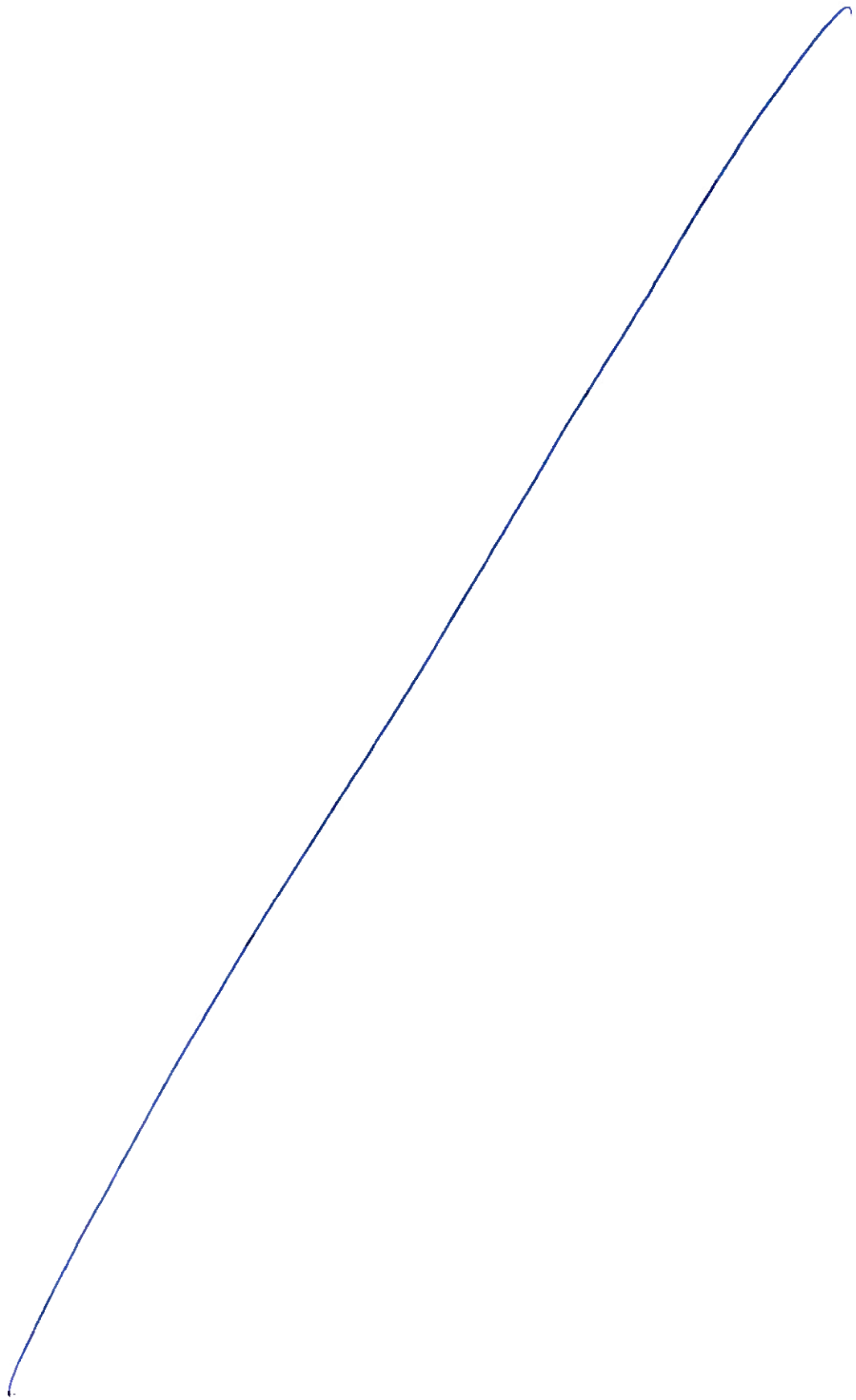
CAPÍTULO XI – FORO

Cláusula 22 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato Social, seja nas relações entre as sócias ou entre estas e a Sociedade."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Em decorrência da operação aqui estabelecida, a sócia ingressante (KOGÉ) e a sócia retirante (TS-29) concordam que, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do presente documento, a sócia ingressante irá alterar denominação social da Sociedade que deixará de ser "TS-27 PARTICIPAÇÕES LTDA."

[Restante da página intencionalmente deixado em branco, assinaturas na próxima página.]



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento via única na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2022.

Sócia Retirante:


TS-29 PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. José Alberto Torres Muniz Ventura e Haailih Bittar
Cargo: Diretores

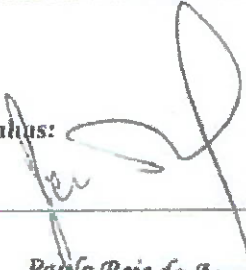
Sócia Ingressante:

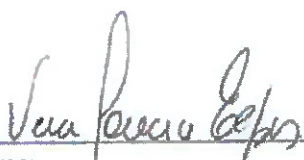

KOGE RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A.
p. Maria Alice de Oliveira Guedes

Declaração de Desimpedimento:

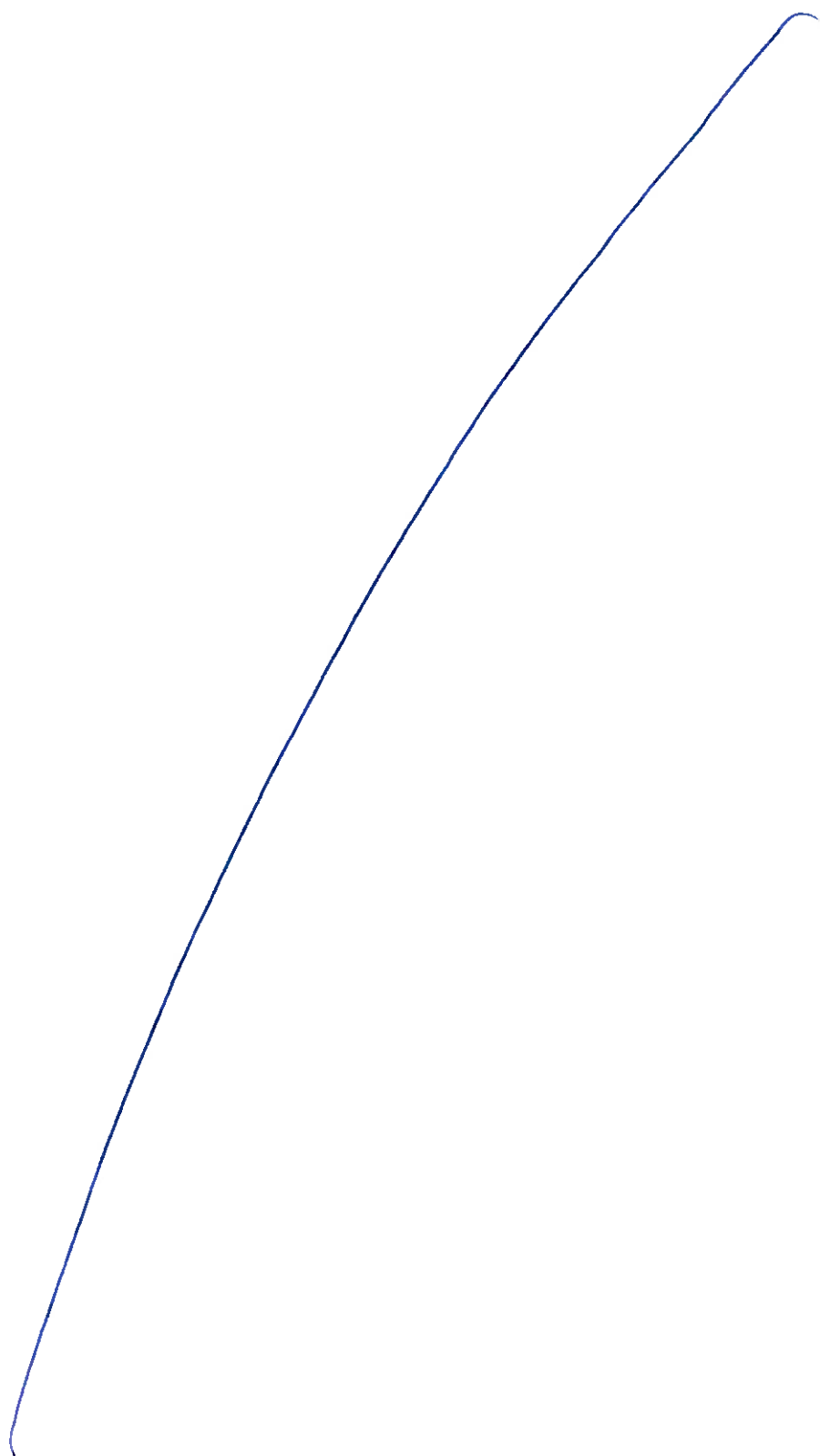

MARIA ALICE DE OLIVEIRA GUEDES

Testemunhas:

1. 
Nome: Paulo Reis do Amaral
RG: 377.535.767-04
CPF: ID: 060316/0-0

2. 
Nome: VERA LUCIA ELPES
RG: Contador
CPF: 874.673.807-04
CRC-RJ: 07562010-6

(Página de assinaturas de 15ª Alteração do Contrato Social de "TS-27 Participações Ltda." de 01 de fevereiro de 2022)





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TS-27 PARTICIPACOES LTDA, NIRE 33.2.1106732-3, PROTOCOLO 00-2022/257101-2, ARQUIVADO EM 25/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004819889, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
043.990.197-94	BARBARA CAMANHO COUTINHO

25 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TS-27 PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.1106732-3 Protocolo: 00-2022/257101-2 Data do protocolo: 24/03/2022

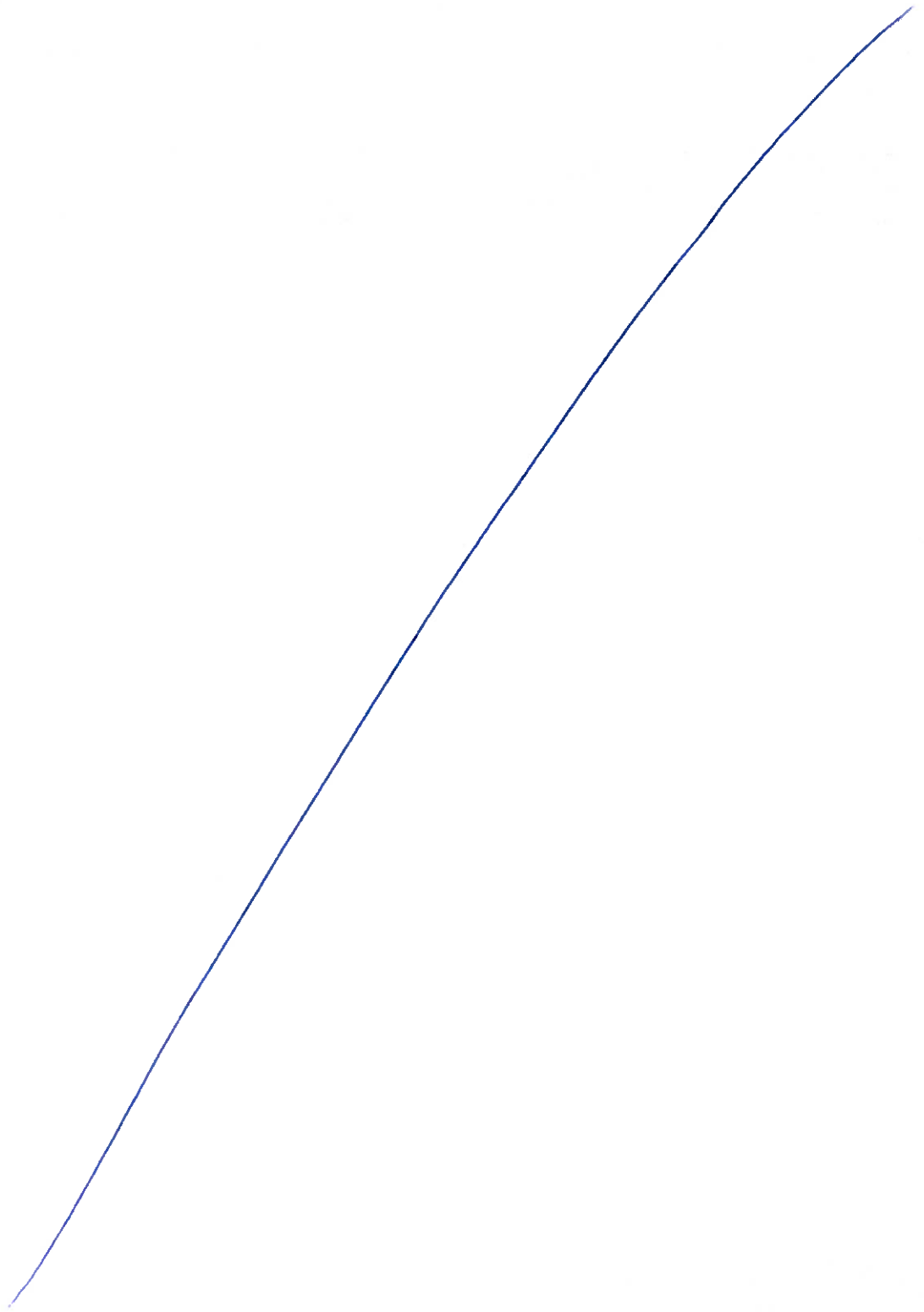
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2022 SOB O NUMERO 00004819889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BF0ABFF6E5D105F7D652504F9DFD00BEECSB40BF4A2C5D296ACB51B22B9673

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/15



Ref.: Quadros Societários até último nível de controladores das sociedades

Antiga T

ntiga T
Compr

weis S/

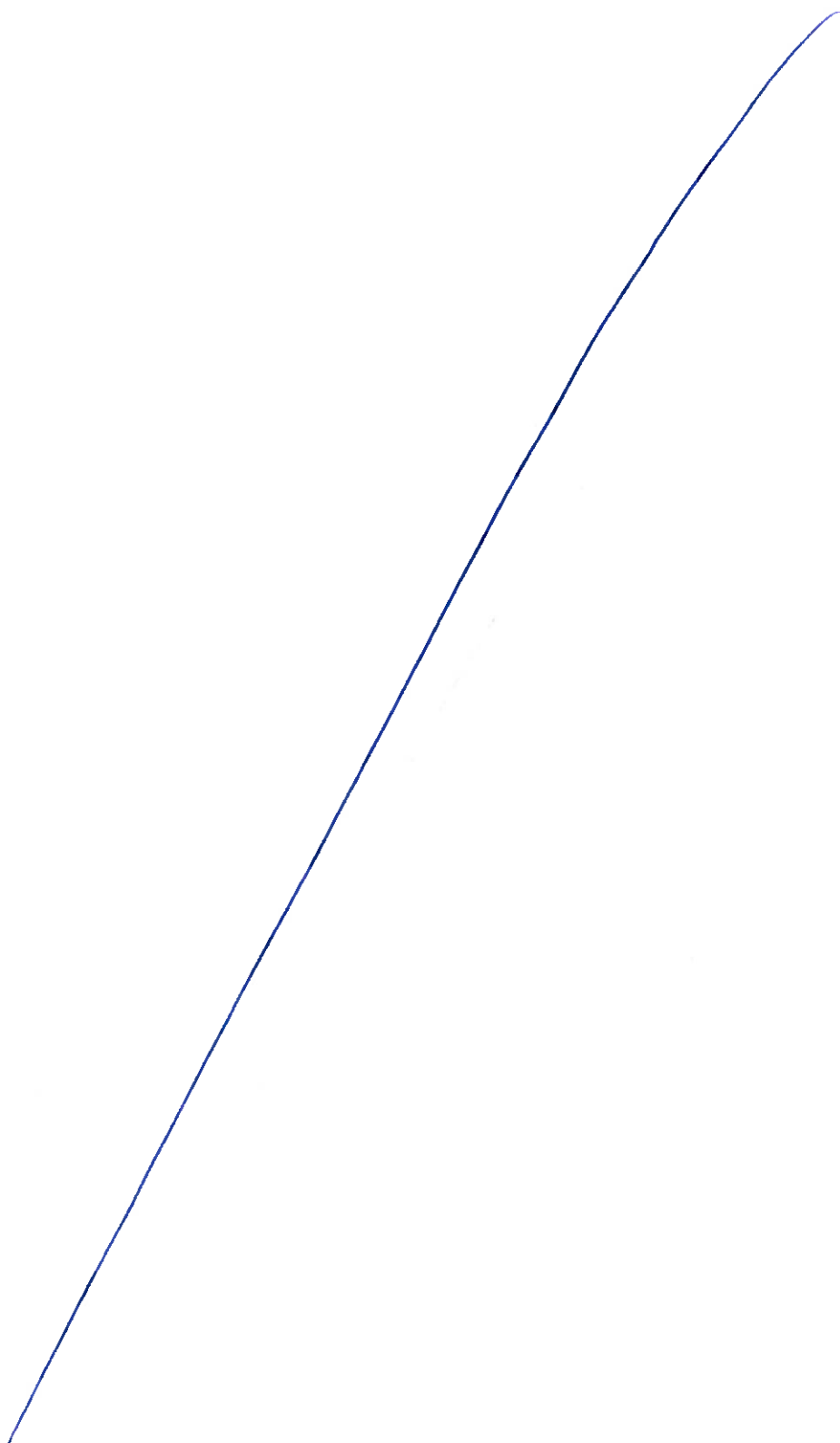
03 - Leb

Imobil

Imobil
arte) -

	100%
	100%

A
 P
 Q
 R
 S
 T
 U
 V
 W
 X
 Y
 Z



KLIMT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 15.394.520/0001-01

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte) - Itaim Bibi – São Paulo – SP

Sócio	nº cotas	Porcentagem
Wilson Borges Pereira IV	36,68690545	100%
Total	36,68690545	100%


Alto Tijuca Participações Ltda.
(antiga TS-27 Participações Ltda.)

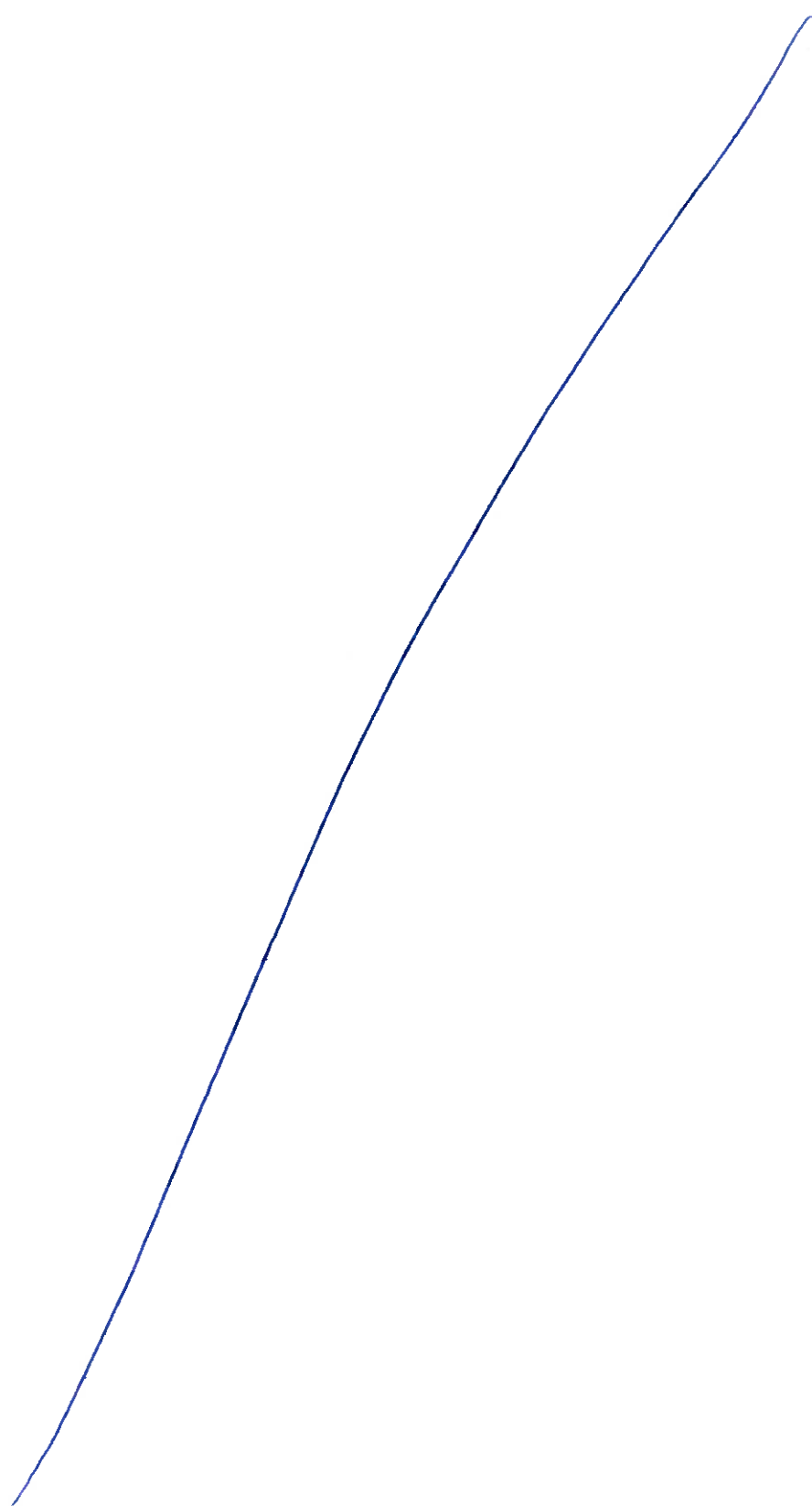
CNPJ nº 26.983.174/0001-05
Maria Alice de Oliveira Guedes
Diretora Presidente
CPF nº 667.790.497-00



(68)







12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

A) RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 19.078.854/0001-19, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador, Wagner Pontes Ferreira, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade n. 07250167-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n. 906.068.417-68, residente e domiciliado Avenida Lúcio Costa, n. 4.600, Bloco 5, apto 804, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada RFC ou consorciada ou empresa líder

B) ALTO TIJUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 26.983.174/0001-05, com sede na Rua Barão de Itapagipe, n. 226, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Maria Alice de Oliveira Gomes, brasileira, executiva, divorciada e convivente em união estável, portadora da carteira de identidade n. 004690688-22 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o n. 667.790.497-00, residente e domiciliada na Rua Ernesto de Souza, n. 152, Bloco 2, apto 201, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada ALTO TIJUCA ou consorciada;

CONSIDERANDO:

(a) o Edital de Concorrência CO SMTR N° 001/2022 - Licitação Sistema de Bilhetagem Digital;

(b) as sinergias técnicas, operacionais e financeiras entre RFC e ALTO TIJUCA, que as credenciam a executar o serviço a ser licitado;

(c) a intenção de RFC e ALTO TIJUCA de apresentar proposta conjunta na licitação por meio de consórcio e, no caso de adjudicação do objeto, executar o contrato;

têm entre si justo e firmado o presente instrumento particular de constituição de consórcio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

lin
A
P
P
A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do consórcio ora formado a participação na Licitação do Sistema de Bilhetagem Digital - Edital de Concorrência CO SMTR N° 001/2022 do Município do Rio de Janeiro e, em caso de adjudicação do objeto licitado, a constituição de sociedade de propósito específico, nos termos do Edital, para a execução do serviço em que ele consiste.

1.2. RFC e ALTO TIJUCA obrigam-se a:

(a) participar conjuntamente da Licitação, por meio do presente consórcio;

(b) apresentar proposta, por meio do consórcio, nos termos do Edital e da Legislação;

(c) coordenar esforços, nos termos entre elas ajustados, para obter a máxima competitividade possível na Licitação;

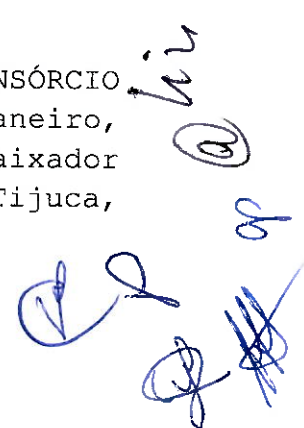
(d) cumprir todas as obrigações previstas no Edital e, especificamente, apresentar todos os documentos necessários para que o consórcio possa participar regularmente da Licitação, e

(e) constituir, caso seja adjudicado ao consórcio o objeto licitado, sociedade de propósito específico, nos termos do Edital, para a execução do serviço.

1.3. RFC e ALTO TIJUCA declaram e garantem que o consórcio ora constituído não é pessoa jurídica delas distinta nem altera de qualquer modo seus atos constitutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

2.1. Denominar-se-á o consórcio ora constituído CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.



2 2
2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O consórcio vigerá pela duração necessária para participar da Licitação e para o cumprimento de todas as etapas e obrigações decorrentes do contrato que venha a ser celebrado, caso lhe seja adjudicado o respectivo objeto.

3.2. O consórcio ficará dissolvido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (a) cancelamento, anulação ou revogação da Licitação;
- (b) caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, quando definitivamente encerrado o procedimento licitatório e constituída a SPE.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1. Para os efeitos de representação do consórcio, nos termos do inciso II do art. 33 da Lei nº 8.666/93, fica constituída como empresa líder a RFC.

4.2. A empresa líder representará as empresas integrantes do consórcio em todo o arco do procedimento licitatório, com amplos poderes para praticar todos os atos necessários à efetiva participação no certame e à perfeita execução do contrato, inclusive os de apresentar proposta, manejar impugnações e recursos e formular pedidos de esclarecimento, transigir, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, receber citações, intimações, ofícios e comunicações, receber e dar quitação, praticar quaisquer atos perante órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário, bem como praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, com a obrigação de prestar contas à outra empresa consorciada de todos os atos que praticar no exercício desses poderes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

5.1. As consorciadas responderão solidariamente por todos os atos praticados durante as fases da licitação e, se a ele

lin R
Q
A G
A R Q

71

for adjudicado o objeto licitado, da celebração e da execução do contrato, estendendo-se essa responsabilidade solidária pelos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E IMPEDIMENTOS

As consorciadas assumem o compromisso de não alterar ou, de qualquer forma, modificar a constituição ou a composição do consórcio, sem a prévia anuência do Município do Rio de Janeiro, até a assinatura do contrato, se lhe for adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação de cada uma das consorciadas no consórcio dar-se-á nos seguintes moldes:

CONSORCIADA	PARTICIPAÇÃO
1 - RFC	50,1%
2 - ALTO TIJUCA	49,9%

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

8.1. A parte que vier a ser obrigada a recompor prejuízo de terceiros causados por dolo ou culpa da outra terá direito de reaver da parte causadora do prejuízo a integralidade das importâncias que tiver de desembolsar, podendo, ainda, nomeá-la à autoria ou chamá-la ao processo.

8.2. As partes conferem-se, reciprocamente, exclusividade na participação na Licitação, proibida a ambas a participação, direta ou indireta, a qualquer título, no certame, seja autônoma, seja por outro consórcio, seja em outro grupo de fato ou de direito, seja ainda em arranjo comercial de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. As partes declaram, sob as penas da Lei e do Edital, que:

72

[Handwritten signature]

(a) não contam com dirigentes, gerentes, sócios ou integrantes de seus quadros técnicos que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, nem que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Licitação, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

(b) não integram seus quadros pessoas que tenham ocupado cargo integrante do primeiro e do segundo escalão da Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal 19.381/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

10.1. As partes declaram, sob as penas da Lei e do Edital, e para os fins do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, que nenhum de seus administradores está sob impedimento previsto em lei especial para a administração de sociedades nem jamais foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10.2. As partes declaram, sob as penas da Lei e do Edital, que jamais foram condenadas às penas do art. 10 da Lei 9.605/98.

10.3. As partes declaram, sob as penas da lei e do Edital, que nem elas nem nenhum de seus administradores jamais foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta de nenhum dos três níveis federativos, em especial com a Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

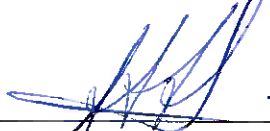
[Handwritten initials "hi"]
[Handwritten circled "P"]
[Handwritten circled "Q"]
[Handwritten "863"]
[Handwritten signature]

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2022



RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA



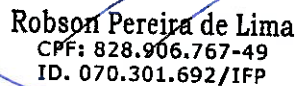
ALTO TIJUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunha 1

Nome:

Assinatura:

CPF:

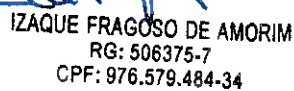

Robson Pereira de Lima
CPF: 828.906.767-49
ID. 070.301.692/IFP

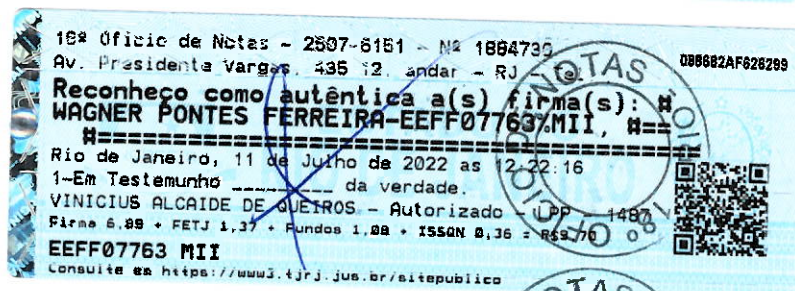
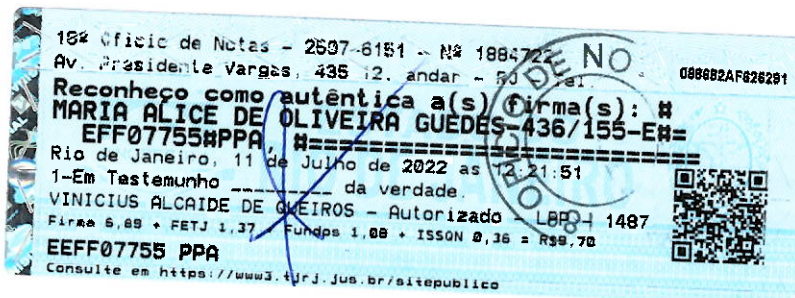
Testemunha 2

Nome:

Assinatura:

CPF:


IZAQUE FRAGO DE AMORIM
RG: 506375-7
CPF: 976.579.484-34



74



P

>

MINUTA DE ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º A **BILHETE DIGITAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 1.111, Bloco 2, Loja 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, podendo criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a organização e a execução do serviço de bilhetagem digital em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro e objeto de concessão por certame licitatório.

Parágrafo único. É vedada a alteração do objeto social da Companhia.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será o da duração da concessão, podendo ser prorrogado se viável a continuidade de seu funcionamento.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 40.361.315,00 (quarenta milhões, trezentos e sessenta e um mil e trezentos e quinze reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 40.361.315 (quarenta milhões, trezentas e sessenta e uma mil e trezentas e quinze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

§ 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º. A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A

J S

instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

§3°. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§4°. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2°, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

§ 5. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6°. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo-lhes assegurada prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

§ 1°. As ações preferenciais participarão do rateio de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 2°. Na hipótese de emissão de ações preferenciais com prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais apenas adquirirão o exercício do direito de voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o restabelecimento do pagamento.

Jili

8 2
>

§ 3°. Respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para as ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, a Companhia fica desde logo autorizada a:

- (a) aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe;
- (b) aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, se houver, ou com as ações ordinárias; e
- (c) criar ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes.

§ 4°. É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

§ 1°. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2°. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 8°. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 9°. As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas

presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta por até 03 (três) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a sua reeleição.

§ 2º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrados no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de, no mínimo 02 (dois) membros eleitos.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Artigo 12. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social,

inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (iv) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social; e
- (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 13. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente (ii) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (iii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do § 2º abaixo; ou, ainda, (iv) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 01 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

§ 2º. A Companhia poderá por meio de 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 01 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa em processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

2
p

§ 3º. A Companhia, por intermédio da Diretoria e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará em tempo razoável cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 14. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V

Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos, substituídos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 16. O Conselho de Administração, quando instaurado, se reunirá nos termos da lei, sempre que necessário.

Artigo 17. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por Assembleia Geral.

Capítulo VI

Acordos de Acionistas

Artigo 18. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências

hiz

dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII
Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 19. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 20. Do lucro líquido do exercício serão formadas reservas nos seguintes moldes: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo após a reserva legal, (b) 10% (dez por cento) serão destinados à formação de reserva que terá por finalidade prover fundos para a quitação dos valores relativos aos custos de implementação do contrato de concessão com o Município do Rio de Janeiro, até os respectivos montantes efetivamente comprovados, e (c) 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva destinada a fazer frente ao custo da outorga devida ao Município do Rio de Janeiro.

Artigo 21. O dividendo obrigatório será de: (i) 1% (um por cento) do lucro líquido enquanto estiverem sendo formadas as reservas estatutárias previstas no Artigo 20 e de 25% (vinte e cinco por cento) uma vez que todas estejam formadas, ressalvada a possibilidade de retenção, com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinação à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sem que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, exceda o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 22. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do

ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 23. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 24. A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII

Dissolução e Liquidação

Artigo 25. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 26. No caso de abertura do capital e listagem das ações da Companhia, com obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Artigo 27. É vedada à Companhia a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da concessão e do presente Estatuto.

Artigo 28. A Companhia é obrigada a submeter à prévia aprovação do Município do Rio de Janeiro, por seus órgãos competentes, na qualidade de poder concedente:

- (a) qualquer alteração no capital social que implique sua redução;
- (b) quaisquer propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo controlador da Companhia;
- (c) quaisquer operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a Companhia;
- (d) a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão, e
- (e) qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da Companhia.

Artigo 29. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas relacionados à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem.

§1.º. A arbitragem será regida de acordo com as regras do CBMA (Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem), ficando o CBMA responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso de serem omissas as regras do CBMA em qualquer aspecto procedimental, os acionistas desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei n.º 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro.

S2º - A arbitragem deverá ocorrer na Cidade do Rio de Janeiro e deverá ser realizada oficialmente em português, por um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o regulamento do CBMA.

~ k
d

§3º. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

§4º. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os acionistas, as quais renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

§5º. Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar essas questões.

§6º. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com as regras do CBMA ou pelo tribunal arbitral.

> 

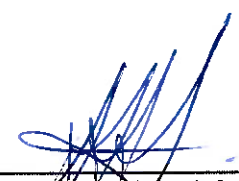
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2022.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C
Sr. Presidente da Comissão

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9, INCISO III DA LEI Nº 8666/93 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

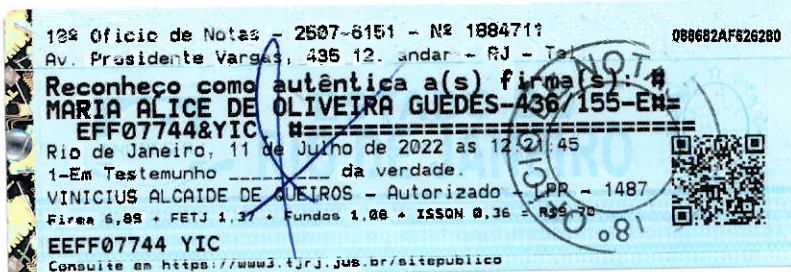
Alto Tijuca Participações Ltda. (antiga TS-27 Participações Ltda.)
CNPJ nº 26.983.174/0001-05.
Rua Barão de Itapagipe, 225 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ

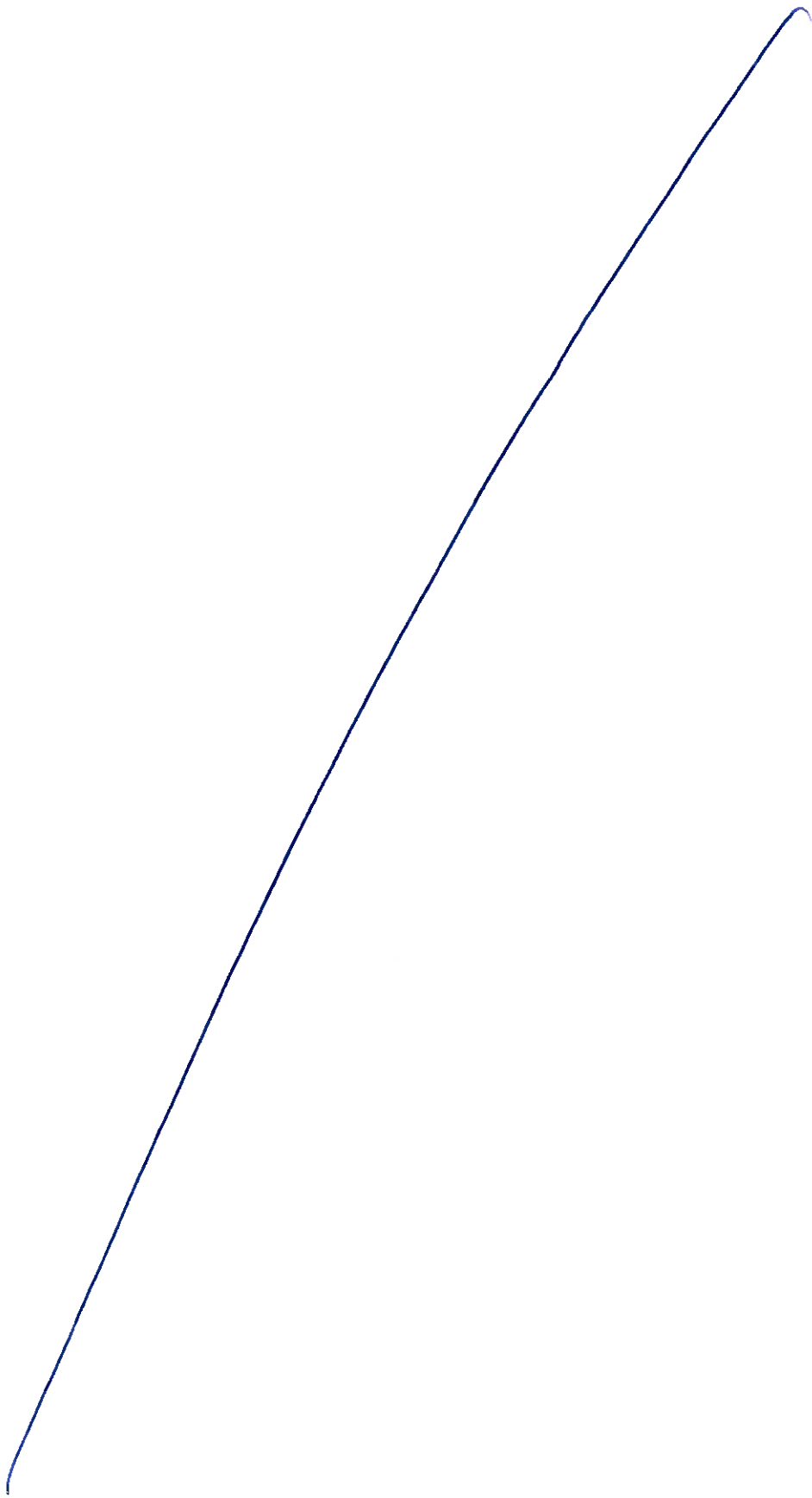
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.



Alto Tijuca Participações Ltda.
(antiga TS-27 Participações Ltda.)

CNPJ nº 26.983.174/0001-05
Maria Alice de Oliveira Guedes
Diretora Presidente
CPF nº 667.790.497-00





[Handwritten signature]

CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL



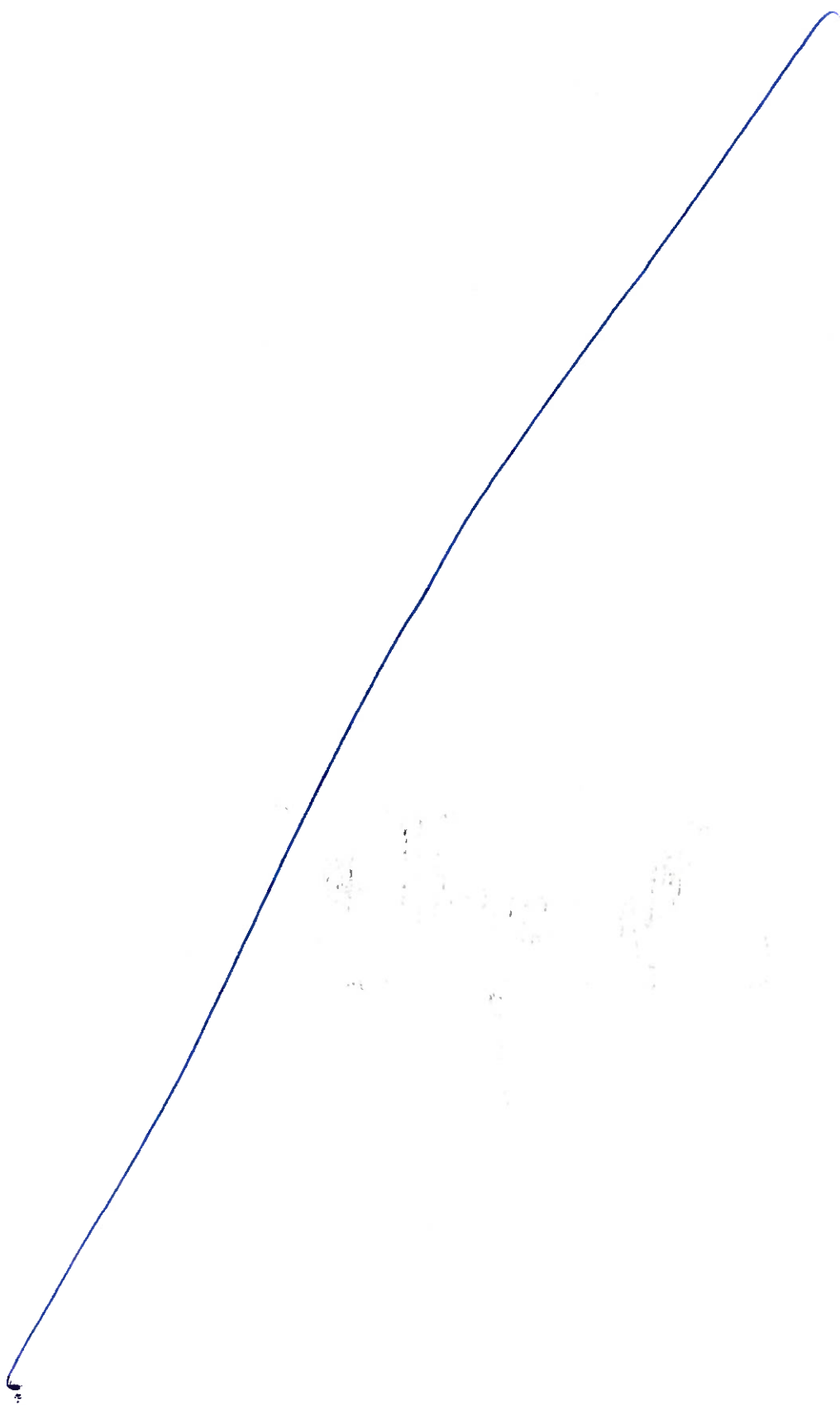
TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR
CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 - Licitação Sistema de Bilhetagem Digital
EDITAL

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

86

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signature]

CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR
CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 - Licitação Sistema de Bilhetagem Digital
EDITAL

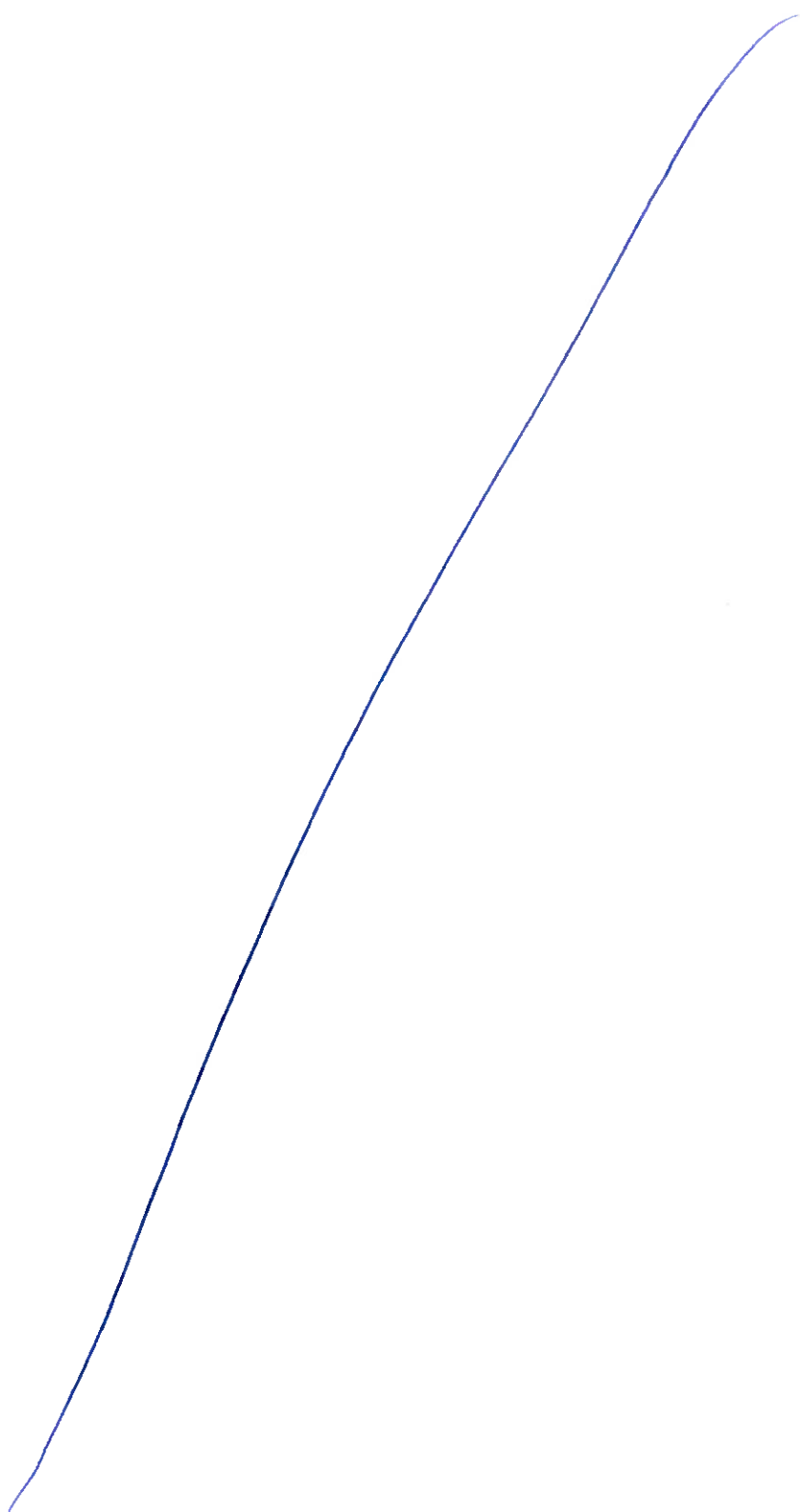
QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

RFC Rastreamento de Frotas Ltda.

CNPJ/MF nº 19.078.854/0001-19

87

[Handwritten signatures and initials]



Apólice N°: **1007500000515**
Endosso N°: **000000**
Processo Susep: 15414.901152/2016-11
American Life Companhia de Seguros - SUSEP 0581-9

Garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.498.733/0001-48

R São Clemente, 360 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.260-006

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 26.983.174/0001-05

Rua Barão de Itapagipe, nº 00225 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-901

até o valor de:

R\$ 13.453.771,46 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)

Corretor: **ATITUDE CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI**

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Consórcio BILHETE DIGITAL, por sua empresa líder, RFC Rastreamento de Frotas Ltda, integrado pelo tomador adjudicatário, em assinar o contrato principal nas condições propostas no Edital de Concorrência CO SMTR nº 001/2022, cujo objeto é a outorga da CONCESSÃO, em caráter de exclusividade (exceto nas Etapas de Mobilização e Transição), para a prestação dos SERVIÇOS de organização e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL (SBD0 em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO dentro do prazo estabelecido.

Início de Vigência: **24 horas do dia 11 de julho de 2022**

Fim de Vigência: **24 horas do dia 08 de janeiro de 2023**

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito.

Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o No 0581920220100077500000515000000 no site da SUSEP* (www.susep.gov.br)

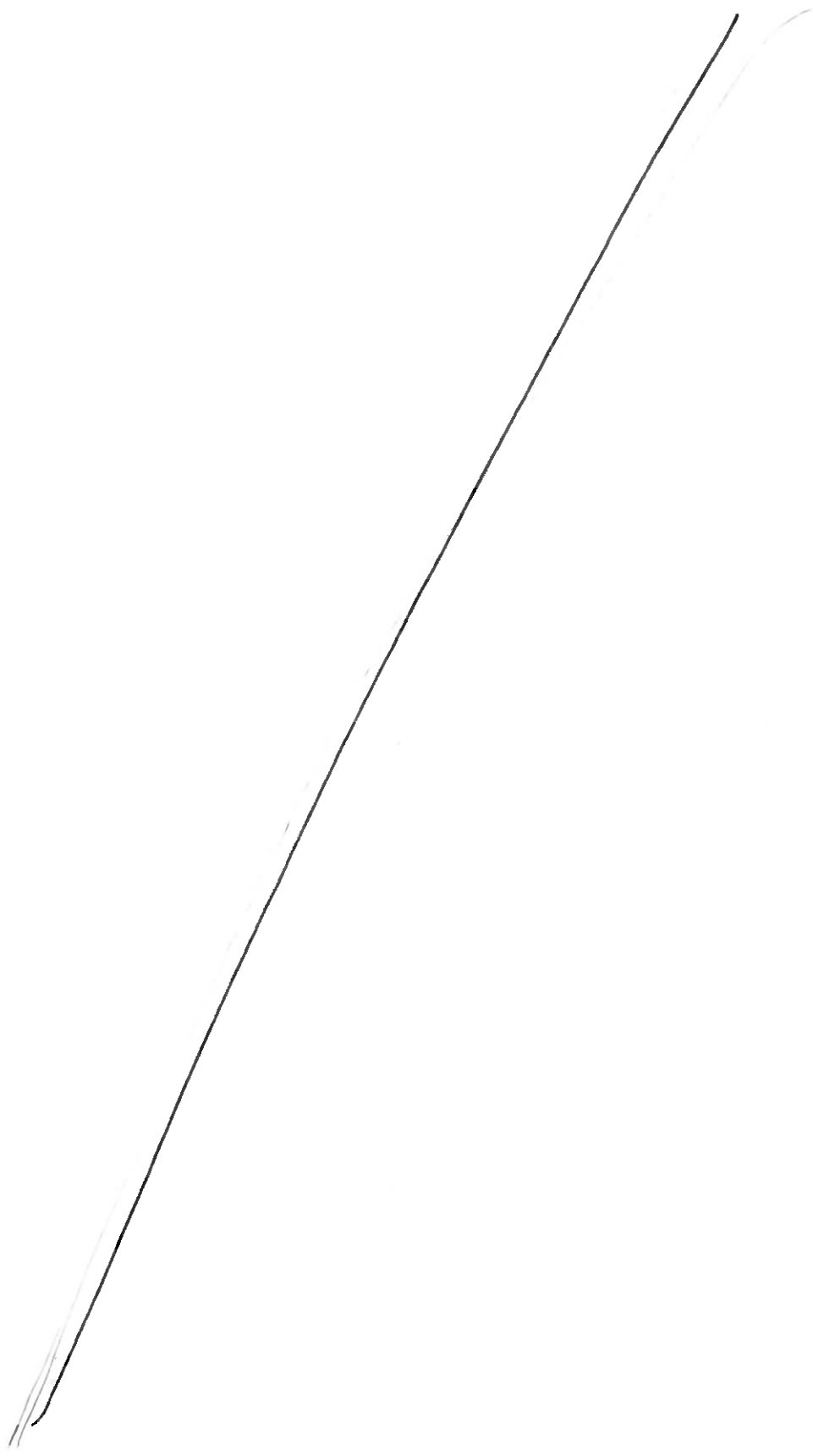
São Paulo, 12 de julho de 2022.

VICENTE DE PAULA
ALVES DA

CUNHA:08409714434

Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULA ALVES DA
CUNHA:08409714434
Dados: 2022.07.12 10:24:55
-03'00'

American Life Companhia de Seguros



Apólice N°: **1007500000515**
Endosso N°: **000000**
Processo Susep: 15414.901152/2016-11
American Life Companhia de Seguros - SUSEP 0581-9

Demonstrativo do Prêmio:

Prêmio Líquido:	R\$ 299.554,67
Custo de Apólice:	R\$ 0,00
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 299.554,67

Forma de Pagamento do Prêmio:

Forma de pagamento:	À vista	
Número de prestações:	0	
Parcelas	Data vencimento	Valor das Parcelas
		R\$ 299.554,67
Forma de cobrança	BOLETO BANCÁRIO	

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

- A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O segurado poderá consultar a situação de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF. Atendimento telefônico Susep: 0800 021 84 84 (dias úteis, das 9:30 às 17:00). Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Para conferência das informações sobre o(s) produto(s) vinculado(s) à apólice, acesse: www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice. O valor do prêmio está expresso em Reais, ISENTA DE IOF.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos Órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

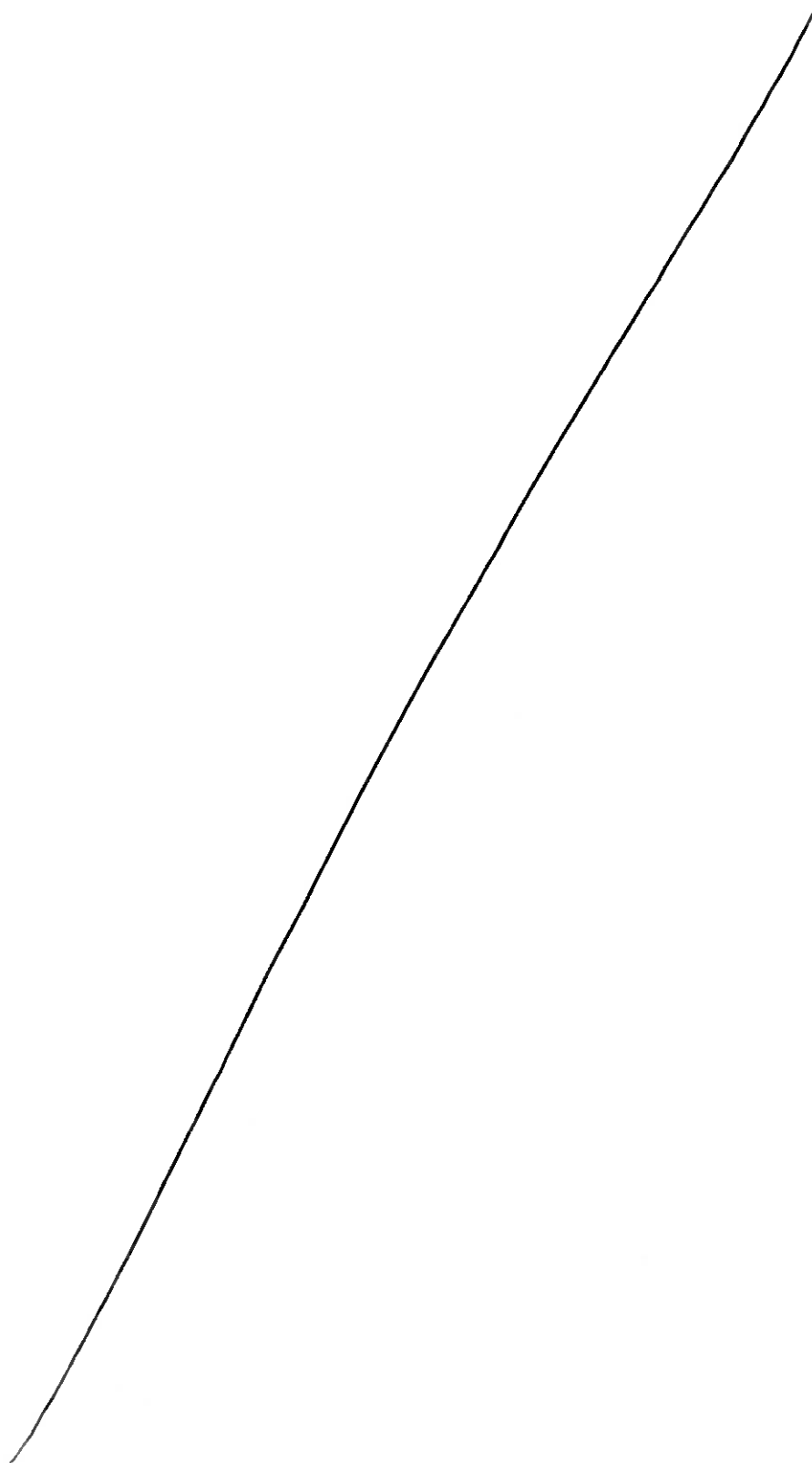
A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a Seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros." Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484.

American Life Companhia de Seguros / CNPJ: 67.865.360/0001-27 / Código de registro junto a SUSEP: 0581-9 SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800-755-5985 - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-770-9797 / Ouvidoria: 0800-770-1102





Modalidade I - SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do Art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal, com validade mínima pelo período de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação, e prorrogação, por igual período, em caso de prorrogação da validade da proposta.

4. Consórcio

A garantia da presente proposta a ser apresentada pelo CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL, formado pelas empresas ALTO TIJUCA PARTICIPAÇÕES LTDA e RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA, na licitação regida pelo Edital de Concorrência CO SMTR N° 001/2022 do Município do Rio de Janeiro."

5. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

5.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

5.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

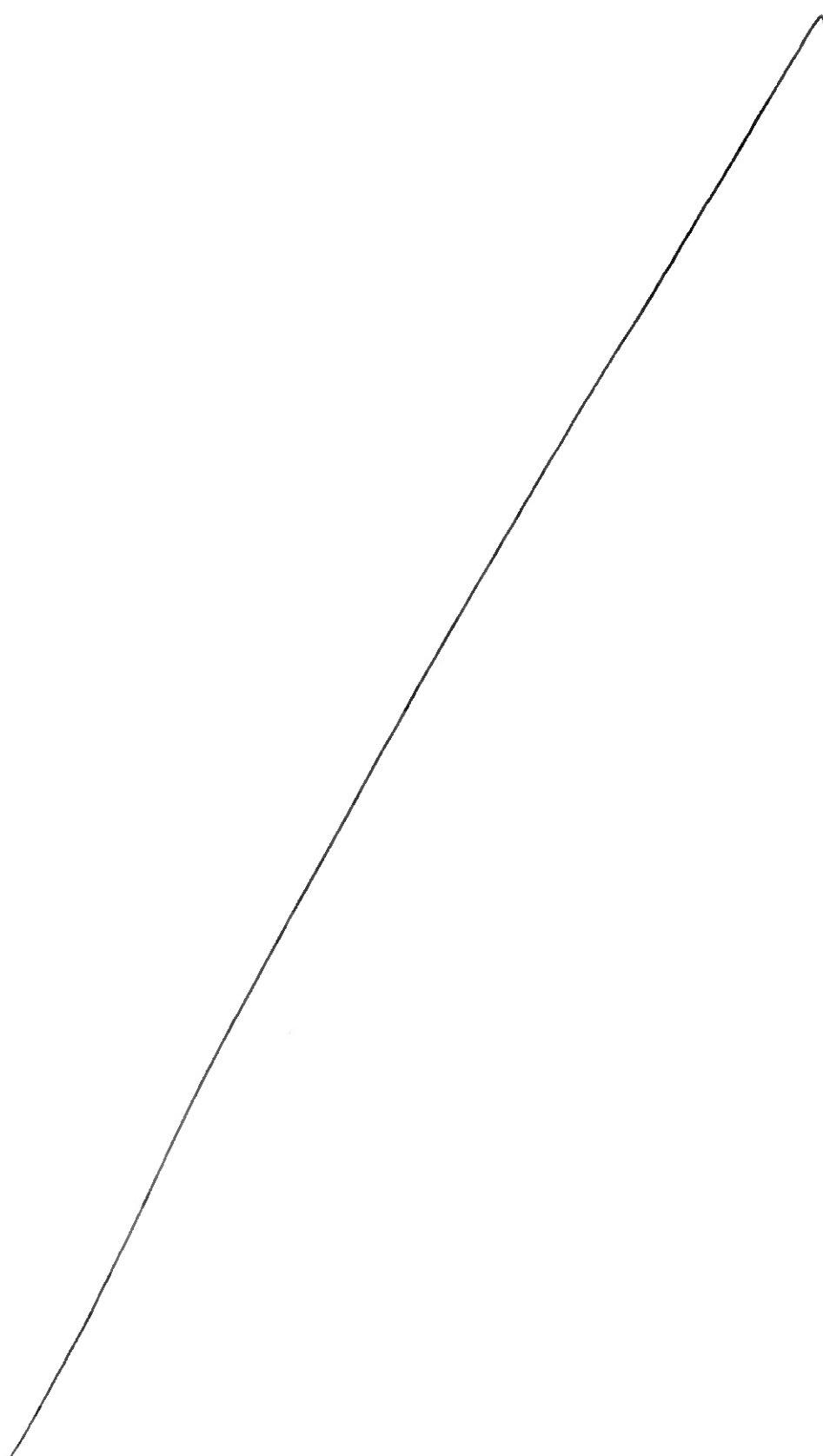
a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

5.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;







thinkseg

CORPORATE

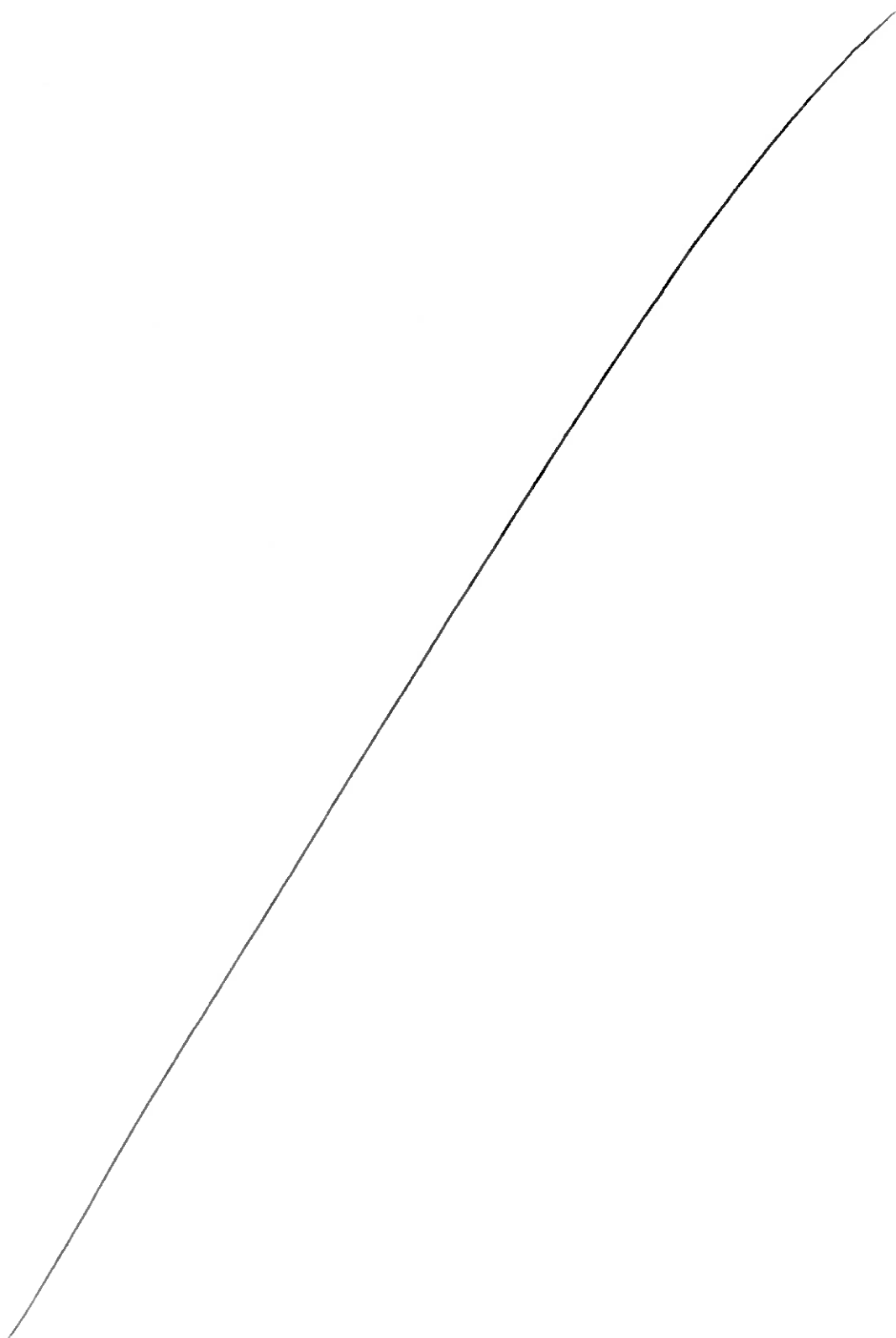
6. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

91

www.alseg.com.br

Av. Angélica, 2626 Térreo - Consolação - São Paulo/SP
CEP: 01228-200 - TEL: (11) 3017-0022



CLÁUSULA PARTICULAR DE ANTICORRUPÇÃO

1. Objeto

Caso o Tomador tenha infringido normas anticorrupção, desde que, sem a prática de atos ilícitos com concurso ou conhecimento do Segurado, seja no contrato objeto do seguro ou em outro contrato, havendo inadimplemento do Tomador, haverá o dever de se indenizar.

Por inadimplemento, para fins desta cláusula, entende-se a aplicação ao Tomador, de sanção de suspensão ou impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública, exclusivamente, quando a decisão seja emanada de órgão da Administração Pública direta ou Indireta, especificamente para as hipóteses legais de obrigatoriedade de licitação, definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de estabelecimento comprovado de ato infrator de normas anticorrupção pelo tomador.

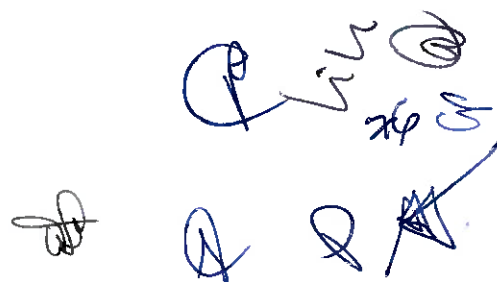
O segurado terá, portanto, o direito de obter a cobertura do seguro garantia, mesmo que o tomador esteja executando o contrato a contento, na hipótese de rescisão do contrato por força de decisão baseada no artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/93.

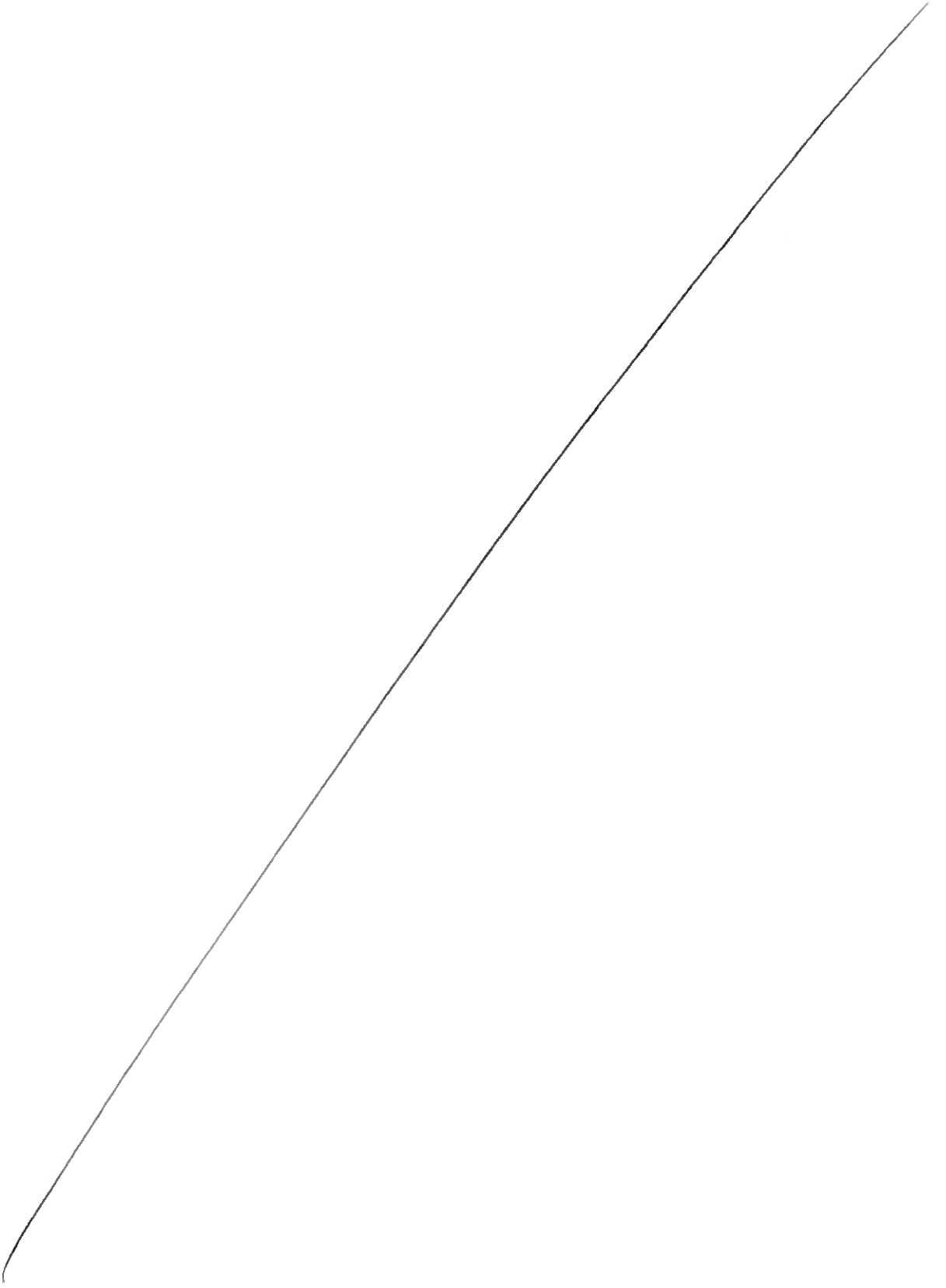
O previsto na presente cláusula não se aplica para às hipóteses de seguro garantia judicial e seguro garantia de execução fiscal, não sendo, portanto, devida a indenização, ainda que o tomador incorra em algumas das hipóteses do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/93.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

92





CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

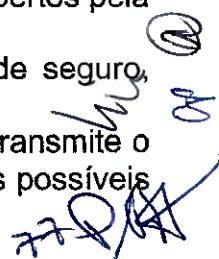
2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

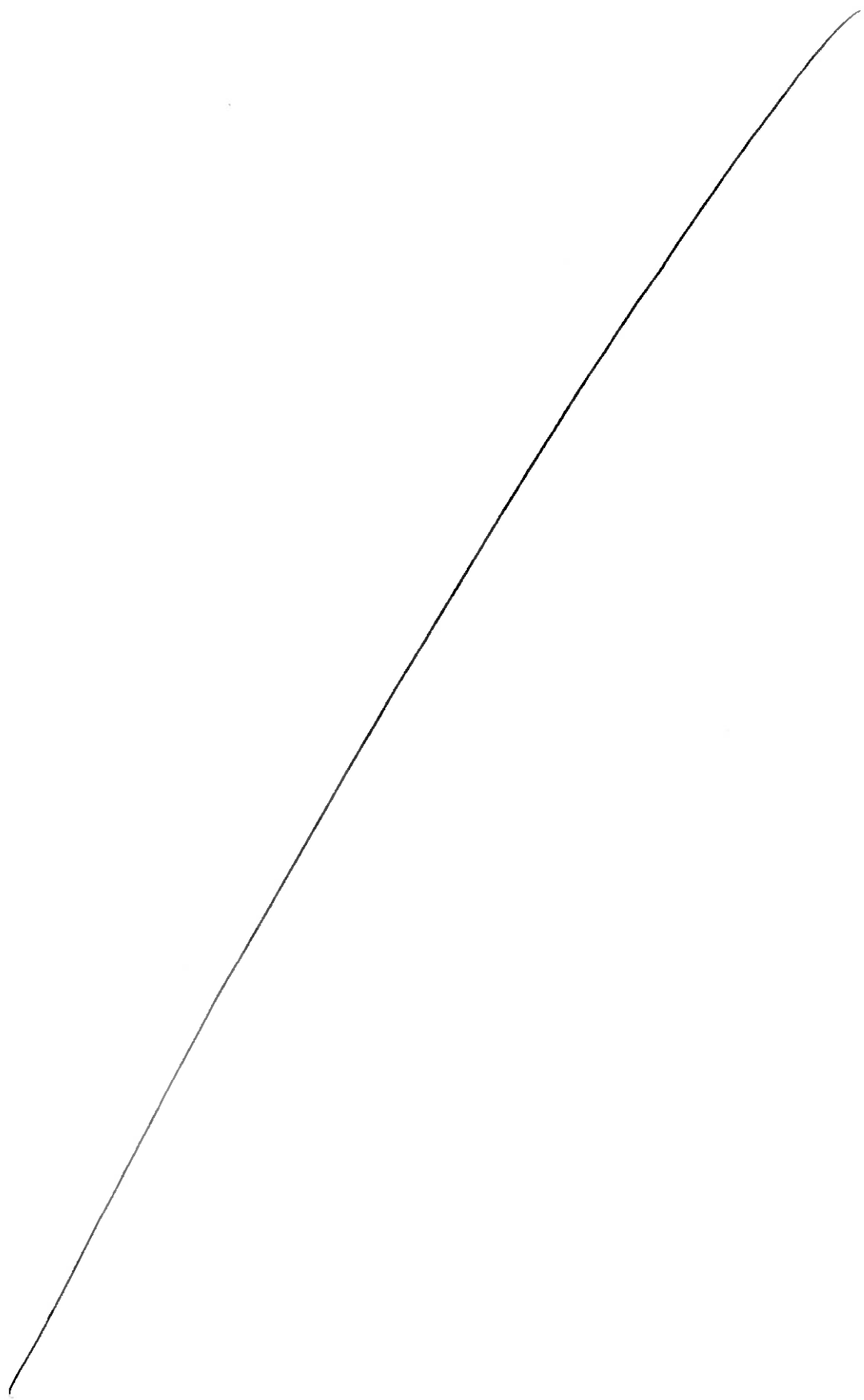
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

93





- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

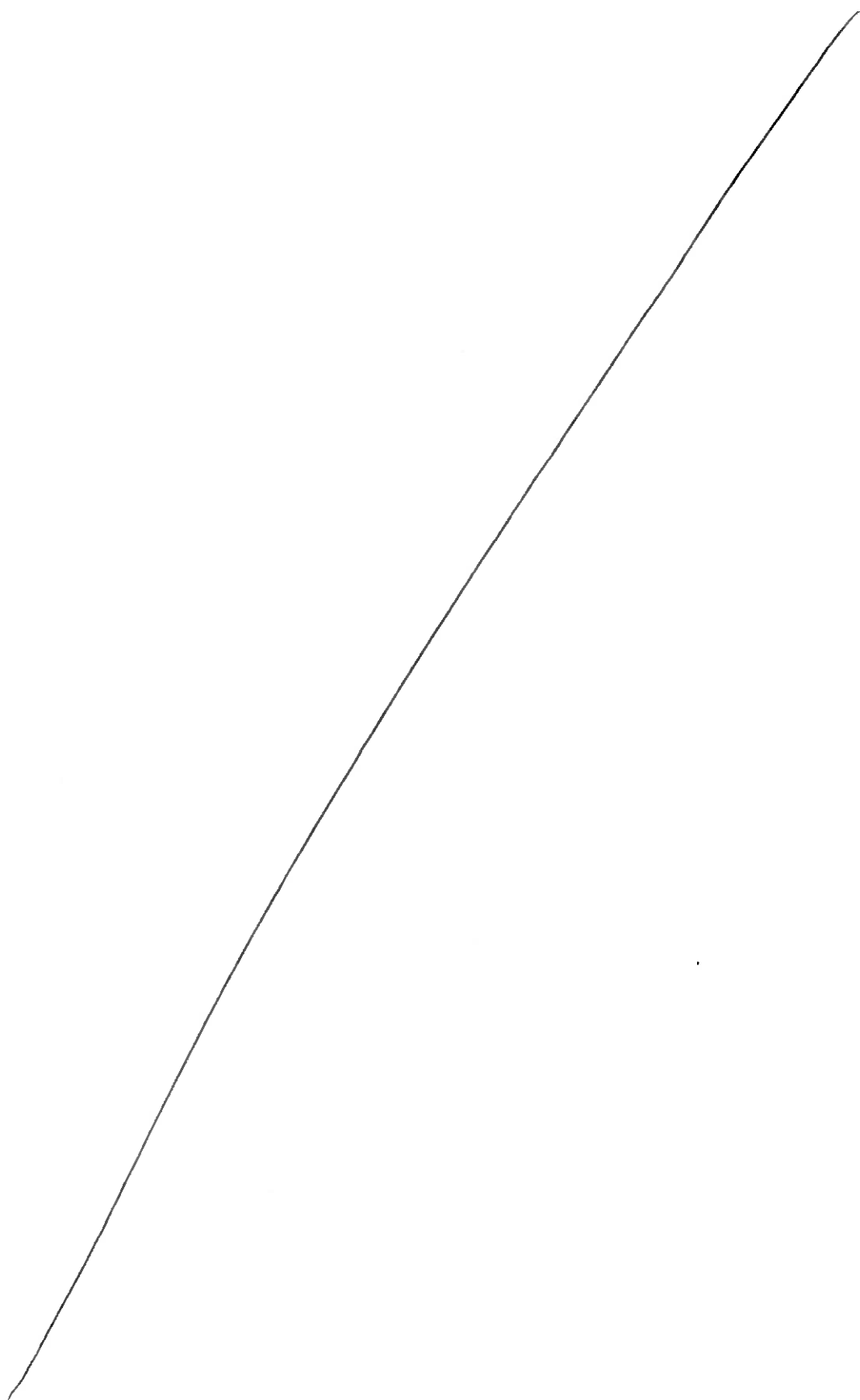
- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

34





5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

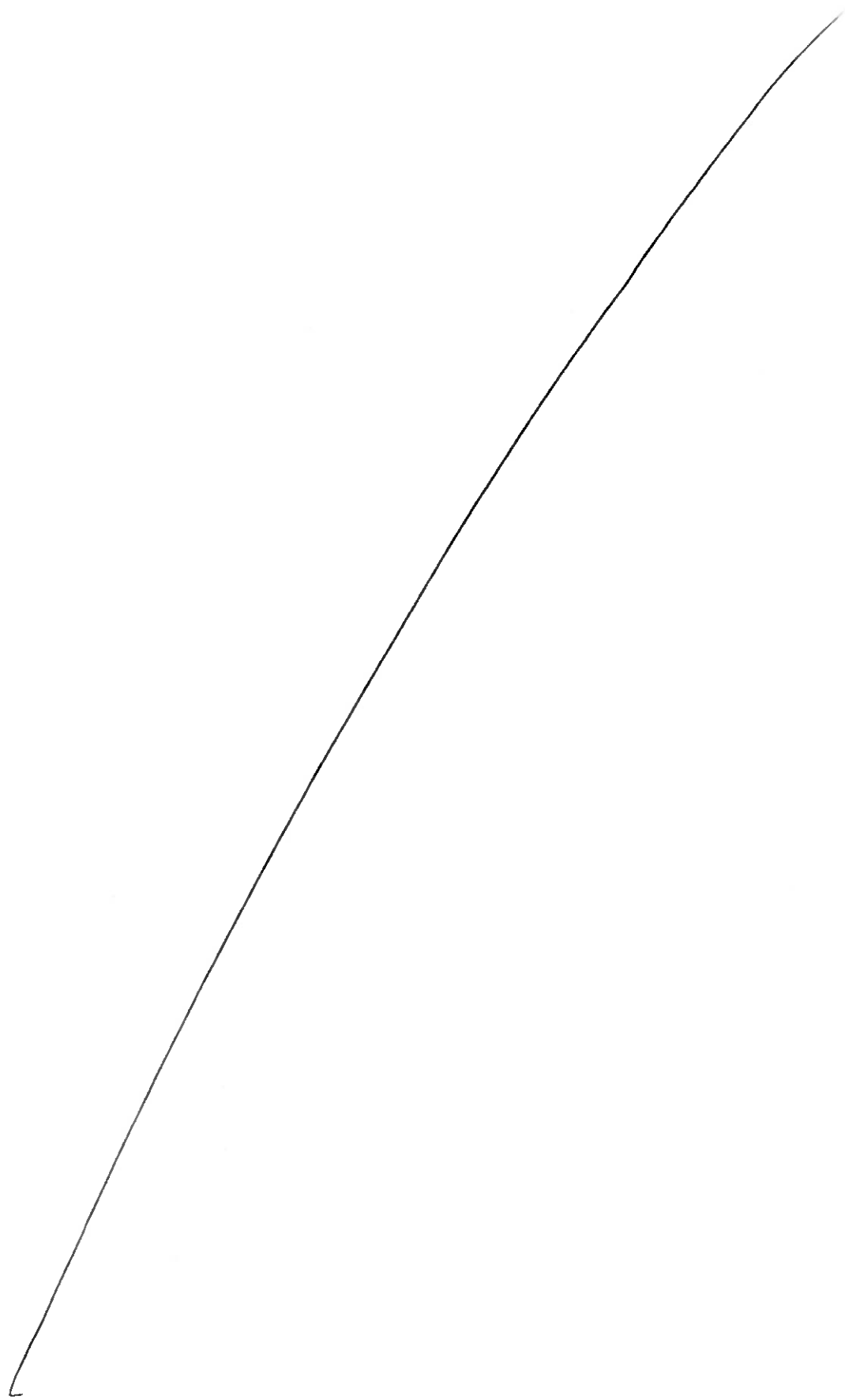
7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.



8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou,
- II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

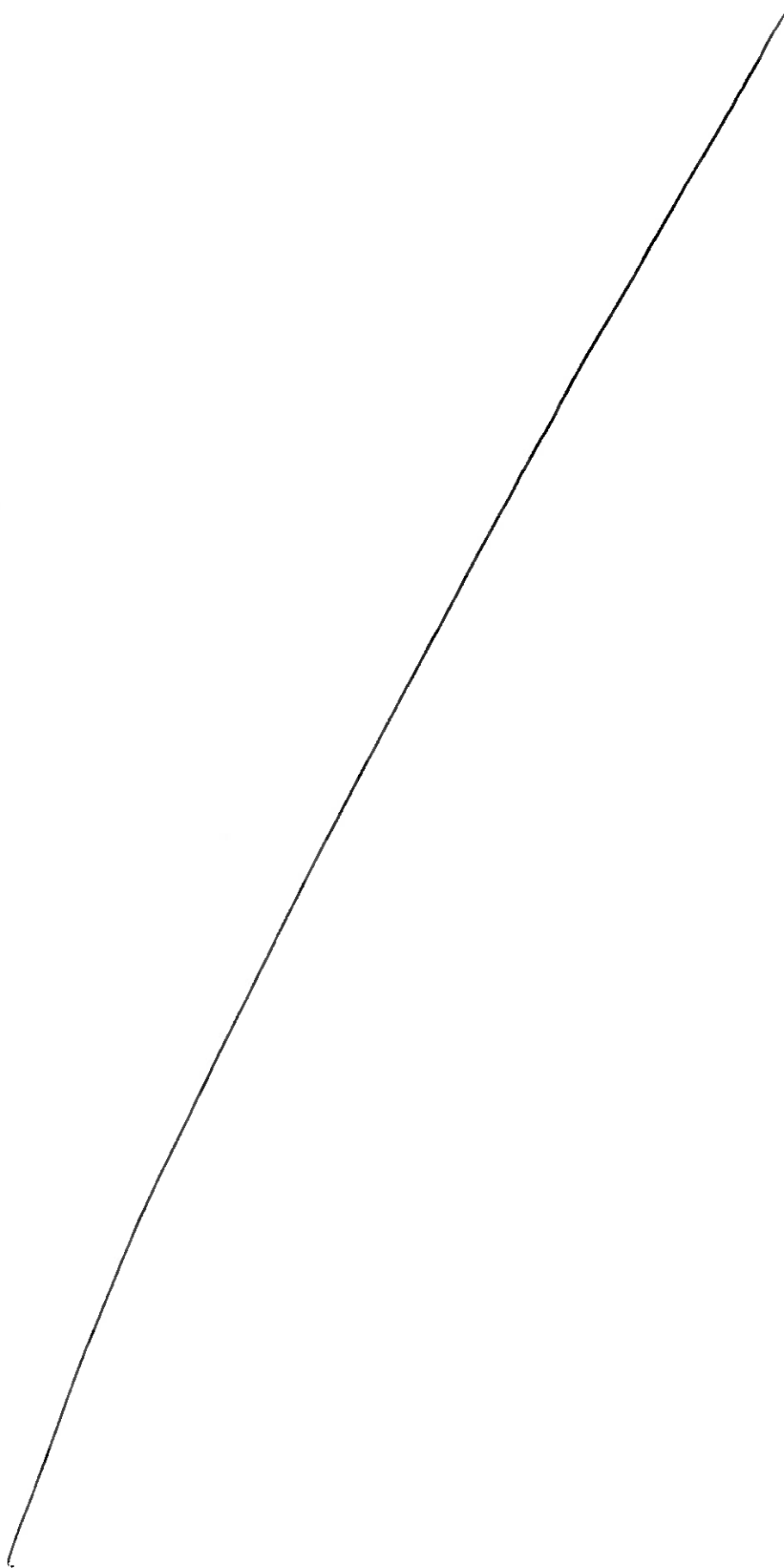
- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e,
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.





10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora subrogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

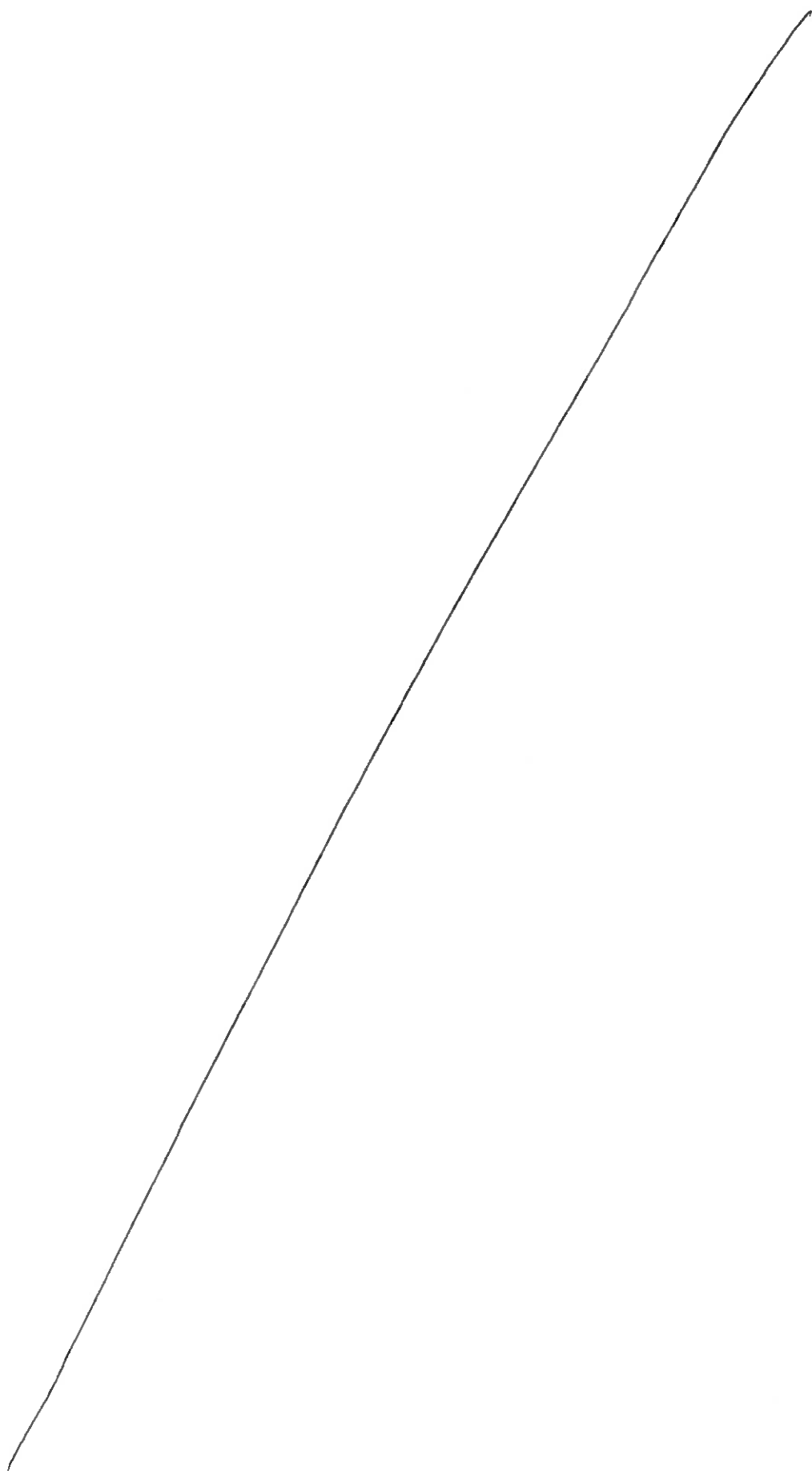
13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.



14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

15.1.2.1 Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

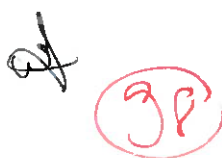
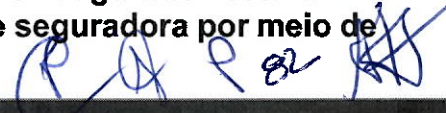
16. Controvérsias

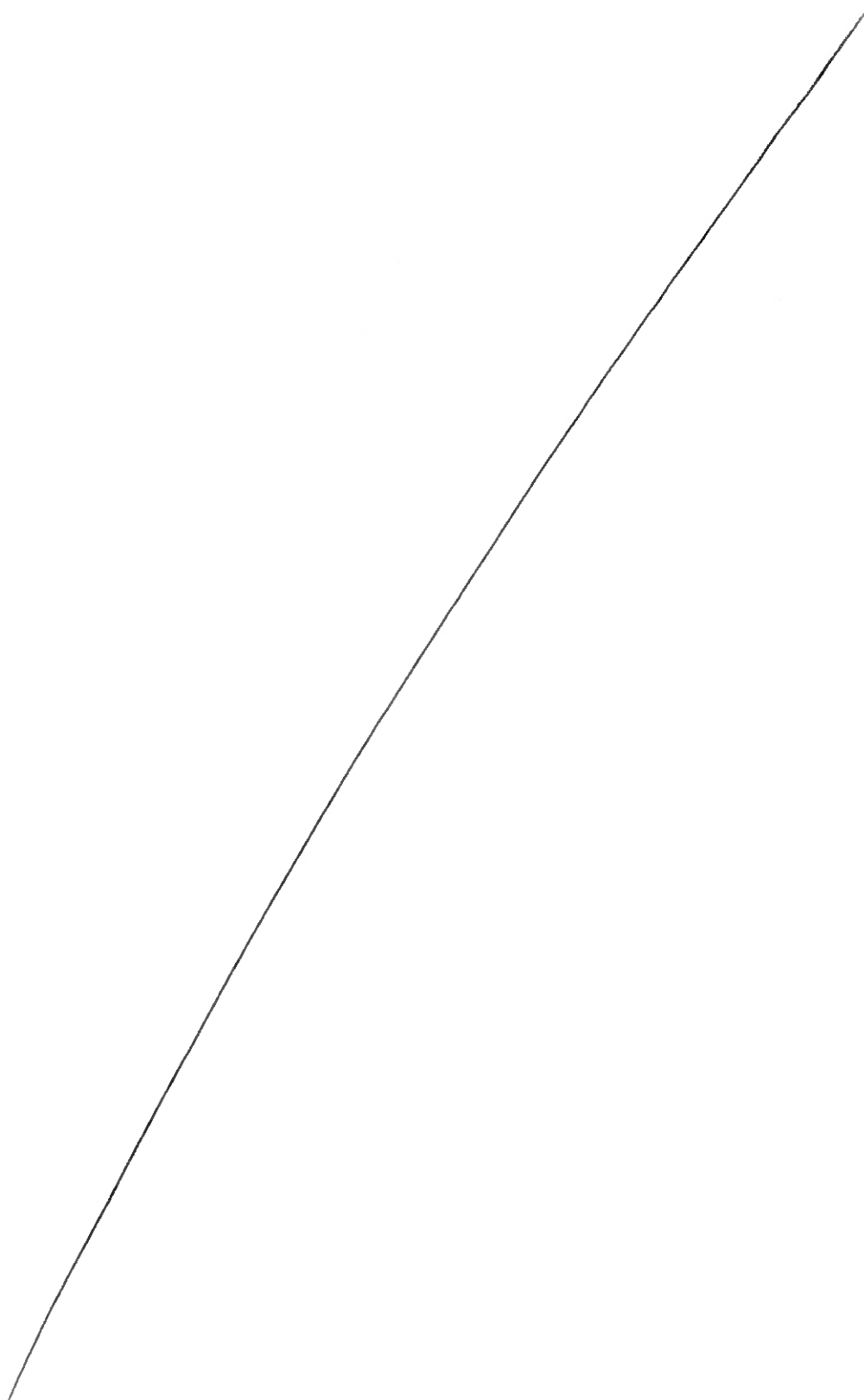
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou,
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de



Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

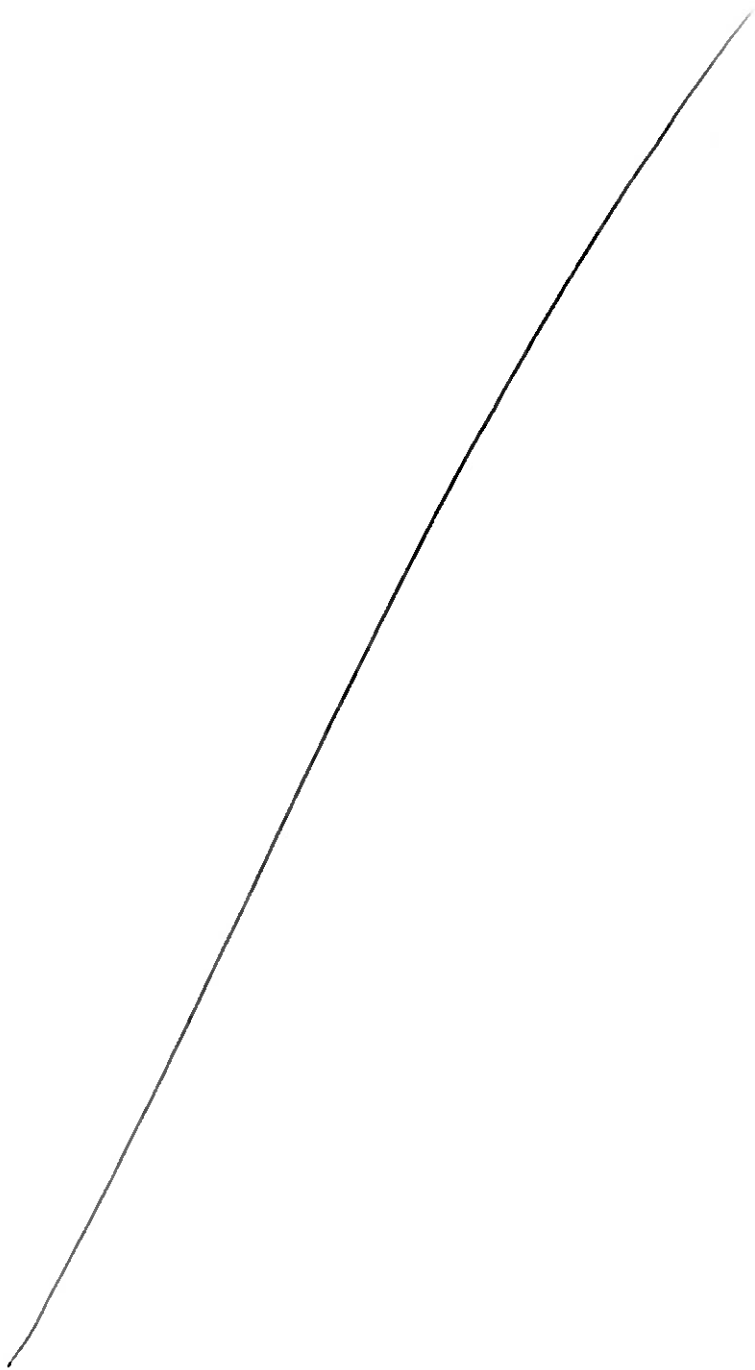
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 19.078.854/0001-19
NOME EMPRESARIAL RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 17.B4.0C.FD.09.1E.2E.D6.F8.28.DF.A8.BE.D0.16.06.FE.08.2D.0E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19078854000119	RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA: 19078854000119	609492317424095539 1	24/11/2021 a 24/11/2022	Sim
Contador	00898379750	PAULO ROBERTO DOS SANTOS MERCEDES: 00898379750	500971930234295852 1	28/01/2022 a 28/01/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

17.B4.0C.FD.09.1E.2E.D6.F8.28.DF.A8.
BE.D0.16.06.FE.08.2D.0E-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

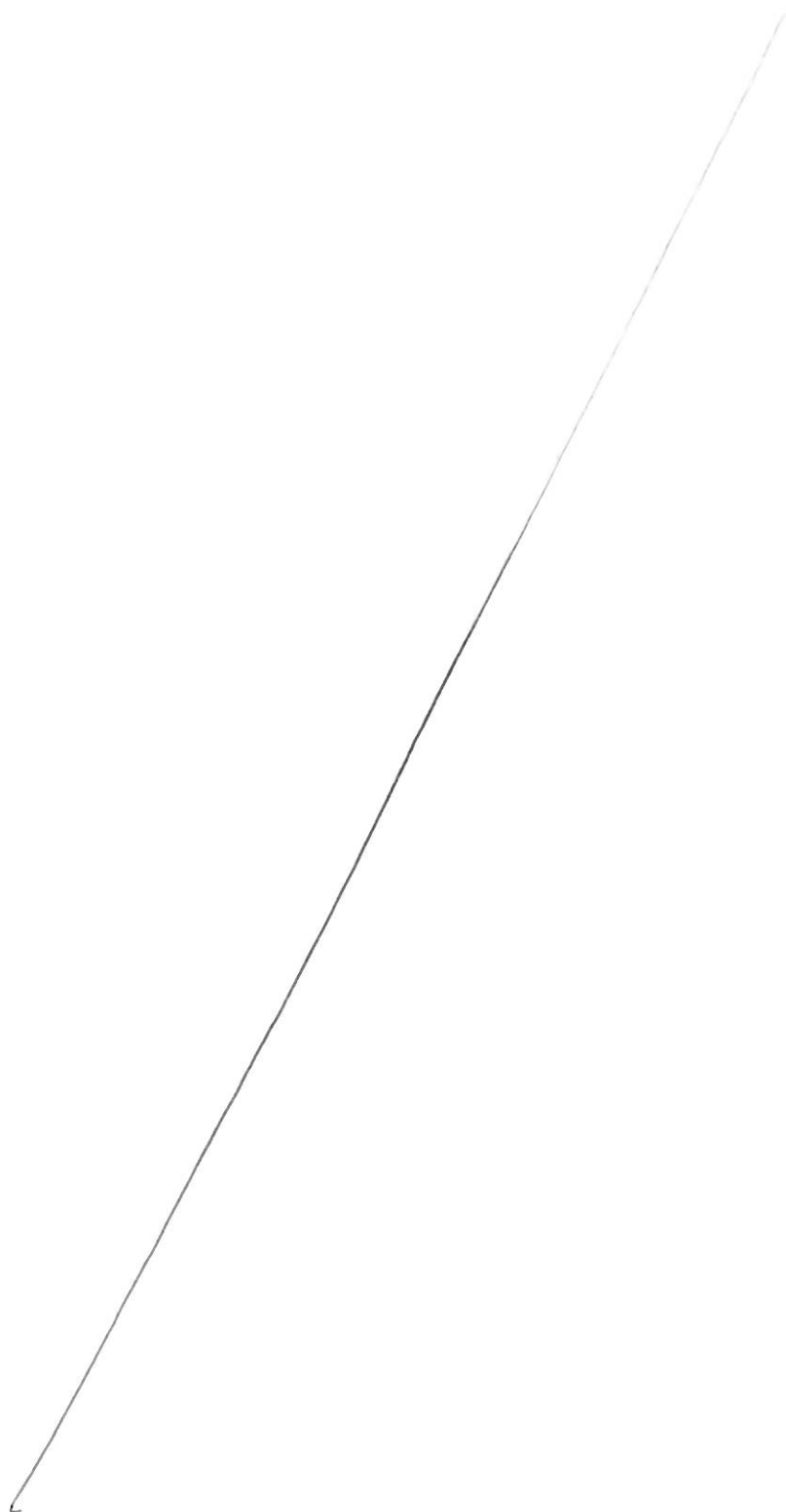
em 29/06/2022 às 14:22:16

7E.15.30.97.9B.73.F0.CB
38.B5.2C.E3.89.F4.C8.62

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

100

lin
@
Q
Q
Q



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.078.854/0001-19

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

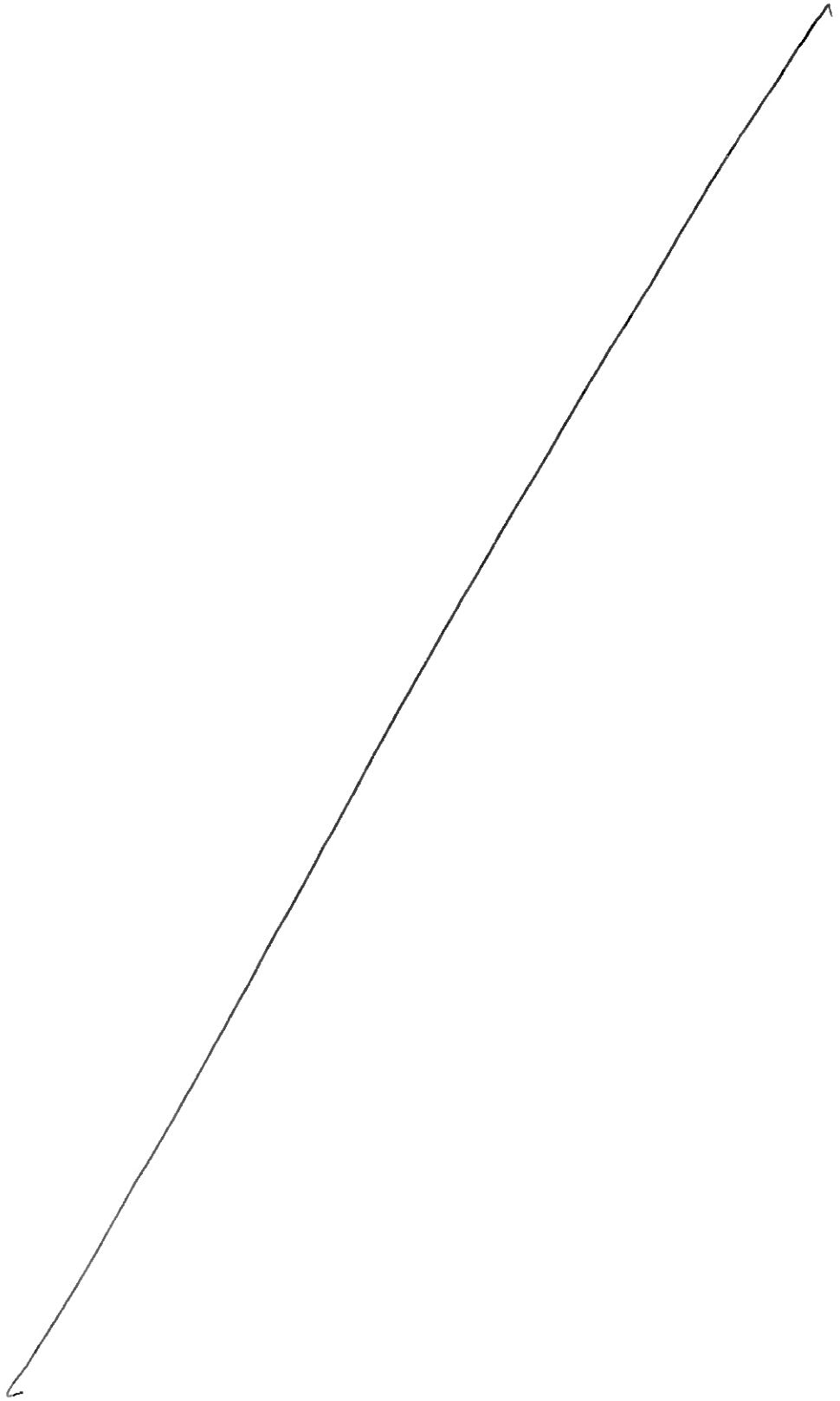
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 13.173.136,94	R\$ 12.290.194,86
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.807.077,95	R\$ 1.486.764,19
DISPONIVEL		R\$ 25.507,46	R\$ (52.518,57)
CAIXA GERAL		R\$ 14.323,34	R\$ 14.323,34
CAIXA - MATRIZ		R\$ 14.323,34	R\$ 14.323,34
(-) BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS		R\$ (49.407,07)	R\$ (104.154,12)
(-) BANCO SANTANDER S/A. - AG:1792 - C/C:13-000039-5		R\$ (8.604,49)	R\$ (0,00)
(-) BANCO ITAÚ S/A. - AG:8357 - C/C: 19907-7		R\$ (4.401,38)	R\$ (103.891,95)
BANCO BRADESCO S/A. - AG:2620 - C/C:5891-2		R\$ 1,00	R\$ 1,00
(-) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG:3225 - OP:003 C/C: 00002460-7		R\$ (6.402,20)	R\$ (263,17)
(-) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG:3225 - OP:003 C/C: 00002461-5		R\$ (30.000,00)	R\$ (0,00)
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 60.591,19	R\$ 37.312,21
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS - SANTANDER S/A.		R\$ (0,00)	R\$ 135,32
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - BRADESCO S/A.		R\$ 57.624,03	R\$ 34.209,73
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO		R\$ 2.967,16	R\$ 2.967,16
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 1.781.570,49	R\$ 1.539.282,76
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 1.566.846,74	R\$ 1.276.476,87
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 1.566.846,74	R\$ 1.276.476,87
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 118.032,10	R\$ 136.014,83
IR RETIDO A RECUPERAR		R\$ 29.892,91	R\$ 33.726,54
PIS A RECUPERAR		R\$ 9.110,36	R\$ 11.510,31
COFINS A RECUPERAR		R\$ 57.550,31	R\$ 66.664,53
CSLL A RECUPERAR		R\$ 16.853,71	R\$ 19.488,64
ISS A RECUPERAR		R\$ 4.624,81	R\$ 4.624,81
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 4.855,00	R\$ 36.646,35
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 4.855,00	R\$ (0,00)
(-) SEGUROS A APROPRIAR		R\$ (0,00)	R\$ 36.646,35
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 2.341,94	R\$ 650,00
ADIANTAMENTO DE SALARIO		R\$ 1.450,00	R\$ 650,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 891,94	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.B4.0C.FD.09.1E.2E.D6.F8.28.DF.A8.BE.D0.16.06.FE.08.2D.0E-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.078.854/0001-19

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUES		R\$ 89.494,71	R\$ 89.494,71
ESTOQUES GERAIS		R\$ 89.494,71	R\$ 89.494,71
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 11.366.058,99	R\$ 10.803.430,67
REALIZAVEL LONGO PRAZO		R\$ 5.562.815,40	R\$ 5.991.224,18
CONTAS A RECEBER		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TITULOS RECEBIVEIS FUTUROS		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
EMPRESTIMOS A EMPRESAS COLIGADAS		R\$ 5.118.576,77	R\$ 5.955.771,33
EMPRESTIMO - SAFECONNECTA		R\$ 745.895,44	R\$ (0,00)
EMPRESTIMO - GPS		R\$ 4.372.681,33	R\$ 5.955.771,33
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS		R\$ 440.238,63	R\$ 31.452,85
C/C SÓCIOS		R\$ 440.238,63	R\$ 31.452,85
INVESTIMENTOS		R\$ 600.233,57	R\$ 254.361,79
INVESTIMENTOS FINANCEIROS		R\$ 600.000,00	R\$ 254.128,22
FUNDO GARANTIDOR AGE-RIO		R\$ 600.000,00	R\$ 254.128,22
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 233,57	R\$ 233,57
BLOQUEIO JUDICIAL		R\$ 233,57	R\$ 233,57
IMOBILIZADO		R\$ 5.150.078,24	R\$ 4.518.145,80
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 49.655,97	R\$ 49.655,97
MOVEIS		R\$ 49.655,97	R\$ 49.655,97
VEICULOS		R\$ 279.943,43	R\$ (0,00)
VEICULOS DIVERSOS		R\$ 276.291,96	R\$ (0,00)
QUOTAS DE CONSORCIOS - VEÍCULOS		R\$ 3.651,47	R\$ (0,00)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 5.787.229,90	R\$ 5.852.359,90
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 5.787.229,90	R\$ 5.852.359,90
TELEFONIA		R\$ 36.279,36	R\$ 36.279,36
TELEFONIA		R\$ 36.279,36	R\$ 36.279,36
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R\$ (1.003.030,42)	R\$ (1.420.149,43)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS		R\$ (4.965,60)	R\$ (9.931,20)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS		R\$ (169.259,28)	R\$ (0,00)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (828.805,54)	R\$ (1.410.218,23)
INTANGÍVEL		R\$ 66.164,66	R\$ 66.164,66

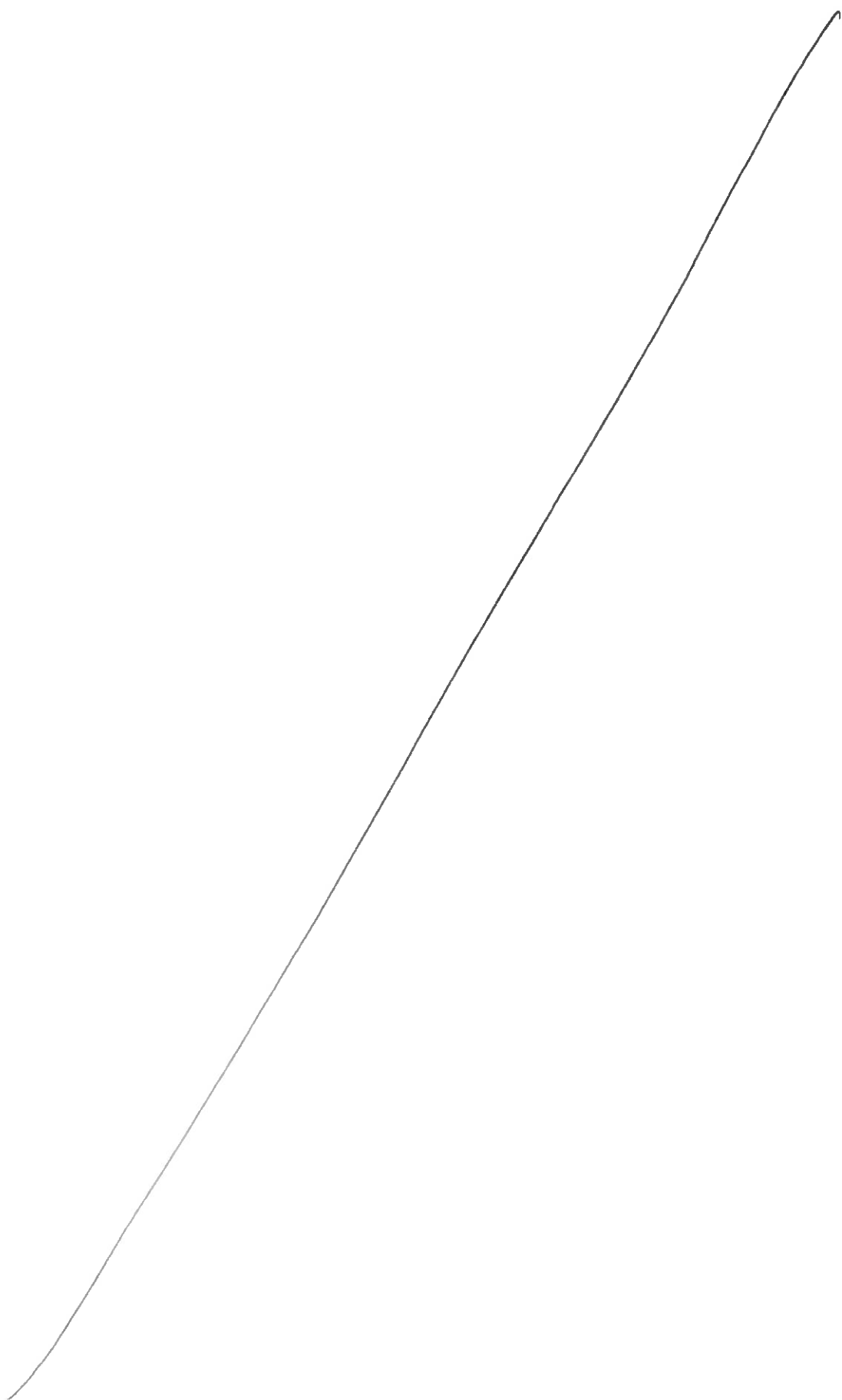
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.B4.0C.FD.09.1E.2E.D6.F8.28.DF.A8.BE.D0.16.06.FE.08.2D.0E-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 2 de 5

102



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.078.854/0001-19

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SOFTWARE		R\$ 66.164,66	R\$ 66.164,66
LICENÇA DE USO SOFTWARE		R\$ 66.164,66	R\$ 66.164,66
(-) DIFERIDO		R\$ (13.232,88)	R\$ (26.465,76)
(-) (-) AMORTIZACOES		R\$ (13.232,88)	R\$ (26.465,76)
(-) (-) AMORTIZACOES DE LICENÇA DE USO SOFTWARE		R\$ (13.232,88)	R\$ (26.465,76)
PASSIVO		R\$ 13.173.136,94	R\$ 12.290.194,86
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 988.192,42	R\$ 731.750,57
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 988.192,42	R\$ 731.750,57
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 21.073,92	R\$ 4.151,90
FORNECEDORES NACIONAIS DIVERSOS		R\$ 21.073,92	R\$ 4.151,90
CONTAS A PAGAR		R\$ 130.555,97	R\$ 58.136,50
HONORÁRIOS A PAGAR		R\$ 10.576,95	R\$ 8.076,95
CONTAS A PAGAR		R\$ 119.620,36	R\$ 49.700,89
CARTÕES DE CREDITO A PAGAR		R\$ 358,66	R\$ 358,66
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 156.168,53	R\$ 33.582,28
SALARIOS A PAGAR		R\$ 13.516,77	R\$ 14.381,38
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 86.509,26	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 49.932,15	R\$ 11.131,71
INSS TERCEIROS A PAGAR		R\$ 2.072,51	R\$ 2.072,51
FGTS A RECOLHER		R\$ 4.137,84	R\$ 5.996,68
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 669.084,78	R\$ 286.879,89
PIS A PAGAR		R\$ 9.243,04	R\$ 9.948,43
COFINS A PAGAR		R\$ 42.185,38	R\$ 47.440,98
ISS A PAGAR		R\$ 254.674,10	R\$ 13.356,10
CSLL/COFINS/PIS		R\$ 5.181,58	R\$ 5.181,58
IRRF SALÁRIOS		R\$ 7.864,48	R\$ 5.599,24
IRRF AUTÔNOMOS		R\$ 2.647,33	R\$ 2.647,33
IRRF SERV. PJ		R\$ 365,12	R\$ 365,12
SIMPLES NACIONAL A PAGAR (PARCELAMENTO)		R\$ 22.666,41	R\$ 0,00
CSLL A PAGAR		R\$ 48.301,08	R\$ 27.432,49
IRPJ A PAGAR		R\$ 246.623,42	R\$ 174.908,62

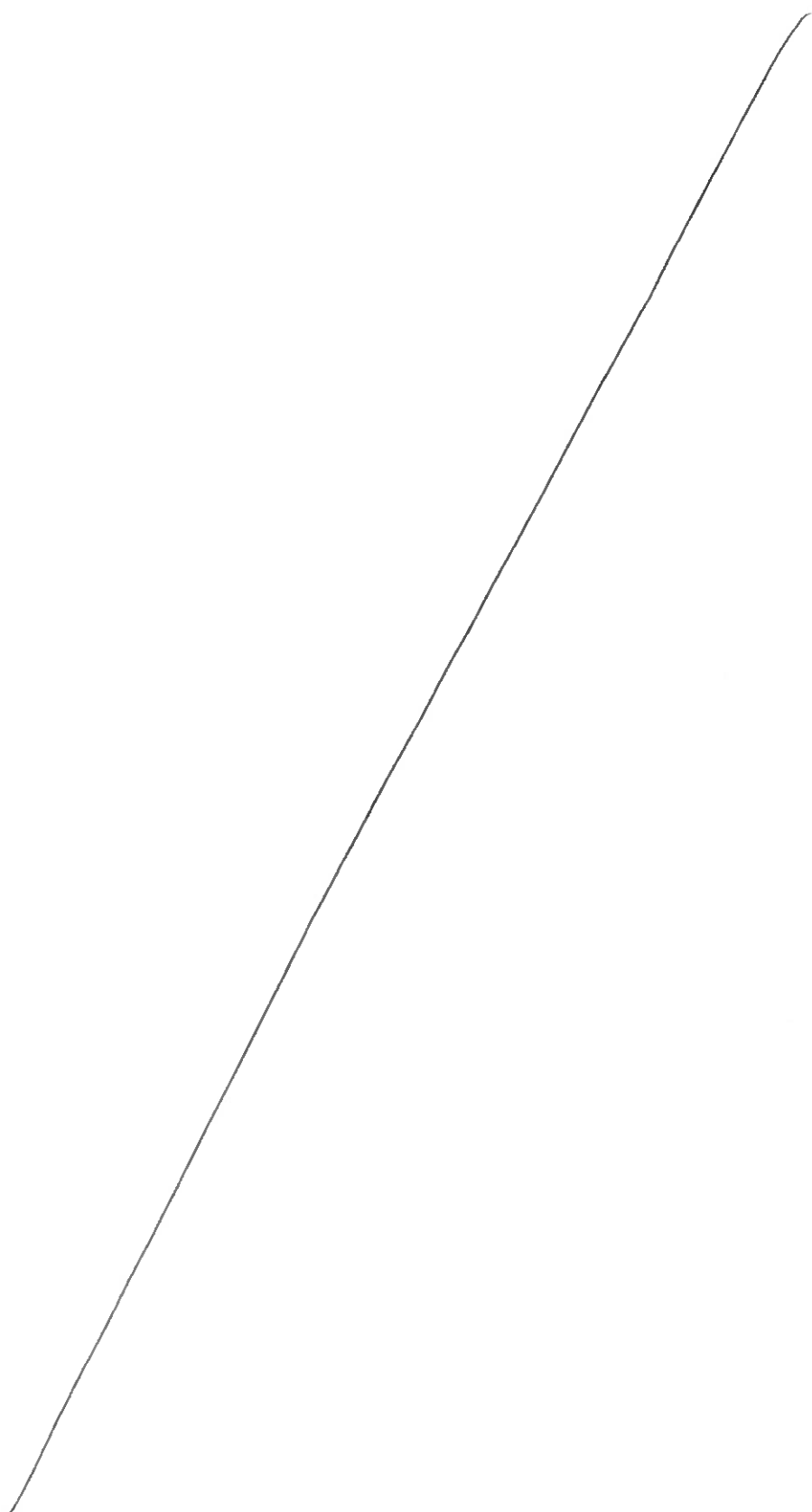
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.B4.0C.FD.09.1E.2E.D6.F8.28.DF.A8.BE.D0.16.06.FE.08.2D.0E-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 3 de 5

103



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.078.854/0001-19

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARCELAMENTO IRPJ		R\$ 29.332,84	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS DE CURTO PRAZO		R\$ 11.309,22	R\$ 349.000,00
CAIXA RESERVA - BANCO ITAÚ S/A. - AG: 8357 C/C: 21798-6		R\$ 0,00	R\$ 349.000,00
CAPITAL DE GIRO - CEF		R\$ 11.309,22	R\$ 0,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 6.540.591,51	R\$ 3.626.937,90
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 614.268,57	R\$ 651.346,85
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		R\$ 614.268,57	R\$ 651.346,85
PARCELAMENTO DE IRPJ		R\$ 405.137,93	R\$ 291.088,05
PARCELAMENTO DE CSLL		R\$ 155.157,61	R\$ 118.228,64
PARCELAMENTO DE COFINS		R\$ 46.717,61	R\$ 35.598,37
PARCELAMENTO DE PIS		R\$ 7.255,42	R\$ 974,36
PARCELAMENTO DE ISS		R\$ 0,00	R\$ 137.234,62
PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL - PERT-SN		R\$ 0,00	R\$ 68.222,81
OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R\$ 2.462.086,88	R\$ 1.863.268,97
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO		R\$ 690.722,64	R\$ 538.753,25
EMPRESTIMO SAFECONECTA		R\$ 139.627,80	R\$ 0,00
CAPITAL DE GIRO - BANCO ITAÚ S/A		R\$ 551.094,84	R\$ 538.753,25
FINANCIAMENTOS GOVERNAMENTAIS		R\$ 1.771.364,24	R\$ 1.324.515,72
AGE-RIO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO DE JANEIRO		R\$ 1.771.364,24	R\$ 1.324.515,72
CONTAS A PAGAR - LONGO PRAZO		R\$ 3.464.236,06	R\$ 1.112.322,08
PROVISÕES		R\$ 5.195,28	R\$ 5.195,28
PROVISÃO DE FÉRIAS		R\$ 3.940,86	R\$ 3.940,86
PROVISÃO DE INSS E ENCARGOS S/ FÉRIAS		R\$ 966,08	R\$ 966,08
PROVISÃO DE FGTS E ENCARGOS S/ FÉRIAS		R\$ 288,34	R\$ 288,34
LUCROS A DISTRIBUIR		R\$ 3.459.040,78	R\$ 1.107.126,80
LUCROS A DISTRIBUIR		R\$ 3.459.040,78	R\$ 1.107.126,80
RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ 1.630.796,15	R\$ 1.934.819,40
RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ 1.630.796,15	R\$ 1.934.819,40
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS		R\$ 1.630.796,15	R\$ 1.934.819,40
RECEITA DIFERIDA		R\$ 1.630.796,15	R\$ 1.934.819,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 17.B4.0C.FD.09.1E.2E.D6.F8.28.DF.A8.BE.D0.16.06.FE.08.2D.0E-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 4 de 5

